



17/04/2019

Número: **0000527-09.2008.8.15.0541**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **Vara Única de Pocinhos**

Última distribuição : **21/05/2008**

Valor da causa: **R\$ 0.0**

Assuntos: **PERDAS E DANOS, SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes   |                         |
|----------|-------------------------|
| Tipo     | Nome                    |
| AUTOR    | MILTON JOFFILY GUEDES   |
| ADVOGADO | WAMBERTO BALBINO SALES  |
| RÉU      | SUL AMERICA SEGUROS S/A |

| Documentos |                    |                         |                     |
|------------|--------------------|-------------------------|---------------------|
| Id.        | Data da Assinatura | Documento               | Tipo                |
| 20591590   | 16/04/2019 12:12   | <a href="#">[VOL 3]</a> | Autos digitalizados |
| 20591770   | 16/04/2019 12:18   | <a href="#">[VOL 4]</a> | Autos digitalizados |

74

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE  
POCINHOS - PB.**

**(URGENTE)**

Autor: **MILTON JOFFILY GUEDES**  
Promovido: SUL AMERICA SEGUROS S/A  
Processo nº **054.2008.000.527-2**

RECEBIDO  
14/08/2011  
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

**MILTON JOFFILY GUEDES** já devidamente qualificado nos autos, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, com escritório profissional localizado no endereço em epígrafe, onde deverá receber as intimações, vem perante V.Exa., propor a presente:

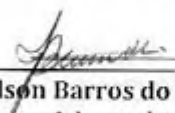
Douta Magistrada, compulsando os autos verifica-se as (fls.73) despacho no intuito da parte autora manifestar-se requerendo o que de direito. Acontece que conforme certidão de (fls. 72) observa-se que o autor encontra-se recluso no Presídio do Serrotão na cidade de Campina Grande.

Diante a impossibilidade do mesmo comparecer ao local determinado para a realização da perícia medica. Não há alternativa a não ser primeiramente oficial novamente o Hospital Universitário Alcides Carneiro no intuito de marca nova data para a realização da perícia medica.

E logo após o retorno do agendamento, intime-se a direção do Presidio do Serrotão, Campina Grande-PB, para encaminhe o promovente na data e hora marcada pelo Hospital infra citado, para a realização da referida perícia medica.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Pocinhos-PB, em 17 de Agosto de 2011

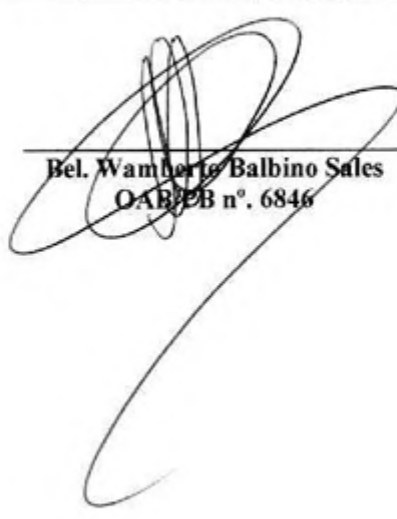
  
Bel. Jailson Barros do Nascimento  
-Advogado-

25

## SUBSTABELECIMENTO

**WAMBERTO BALBINO SALES**, brasileiro, casado, advogado, com OAB 6846 / PB, Substabeleço, nos autos do processo n. 054.2w8.000.527-2, que tramita na Comarca, Poanhas - PB tendo como parte autora: Milton Goffly Guedes, na pessoa do Bel. **JAILSON BARROS DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 10.189, e o Bel. **GERALDO MOURA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PB 5490, podem ser intimados na Rua Delmiro Gouveia, nº 97, São José, nesta cidade de Campina Grande/PB, com poderes da cláusula AD JUDITIA ET EXTRA, com reserva de poderes, dando tudo por firma e valioso, especialmente para realizar audiência de conciliação, instrução e julgamento, podendo praticar todos os atos necessários, **DEVENDO AS INTIMAÇÕES SEREM DIRIGIDAS AO ADVOGADO SUBSCRITOR DESTES PROCESSO**. Nada mais a constar, lavro o presente que vai devidamente assinado.

Poanhas - PB, 17/08/2011.

  
\_\_\_\_\_  
Bel. Wamberto Balbino Sales  
OAB/PB nº. 6846

75v

|                                                        |                  |
|--------------------------------------------------------|------------------|
| <b>CONCLUSÃO</b>                                       |                  |
| Nesta data, conclui-se no sentido de: <b>conclusão</b> |                  |
| Pecinho:                                               | <b>1+08 2011</b> |
| Assinatura / Técnico (n) Judiciário(a)                 |                  |

**VISTO EM AUDITAGEM**

Processo concluso para despacho/sentença com excesso de prazo (mais de 30 dias).  
De-se o impulso em 20/09/2011

**20 SET 2011**

*Carla*  
**Julz Carlos Eduardo Leite Lisboa**  
Corregedor Auxiliar

|                                   |                   |
|-----------------------------------|-------------------|
| <b>JUNTADA</b>                    |                   |
| Nesta data, juntou-se o documento |                   |
| Pecinho:                          | <b>10/10 2011</b> |

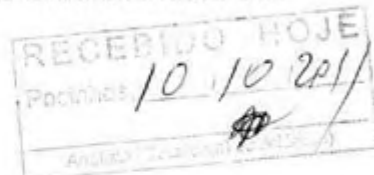


Albernaz Cordeiro  
ADVOGADOS

2013/12/28  
10/10/2011  
17.08.2011

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE  
POCINHOS / PB

Processo nº 5420080005272



**SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que lhe **MILTON JOFFILY GUEDES**, por seu procurador, vem a presença de V. Exa., requerer a juntada dos documentos representativos em anexo, para que os mesmos procedam seus devidos efeitos legais.

Por derradeiro requer, com base no art. 236, § 1º do CPC, bem como artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, seja observado o nome do patrono DR. Nay Cordeiro, inscrito na OAB/PB sob o nº. 14.229 e a Dra. Marília Albernaz, inscrita na OAB/PB 14.976, com endereço a AVENIDA JOÃO CÂNCIO, 786, MANAÍRA, JOÃO PESSOA, CEP 58038-031. para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, 18 de agosto de 2011

**NAY CORDEIRO**  
**OAB/PB 14.229**

**MARÍLIA ALBERNAZ**  
**OAB/PB 14.976**



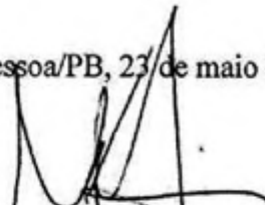
Albernaz Cordeiro  
ADVOGADOS

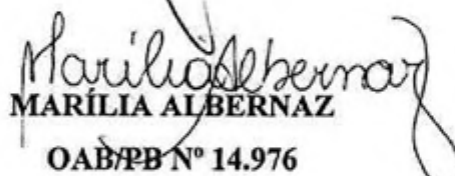
77  
\$

### SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento substabeleço, com reservas de iguais poderes, na pessoa dos(as) Drs.(as). CLARICE LISPECTOR DE SOUZA REIS, OAB/PB nº 15.946, EDUARDO DE CARVALHO PINHEIRO, OAB/PB nº 16.154, ELISIANNE DA COSTA FLORÊNCIO, OAB/PB nº 13.336, GEORGE CORDEIRO MONTENEGRO, OAB/PB nº 16.156, LARISSA ANDREA ANDRADE DE MELO, OAB/PB nº 15.871, NATALÍCIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO, OAB/PB nº 14.027, e SUÉLIO MOREIRA TORRES, OAB/PB nº 15.477, os poderes que me foram outorgados pela demandada no processo em epígrafe, **para atuação no foro em geral, sendo vedado o recebimento de citações judiciais, intimações e notificações.**

João Pessoa/PB, 23 de maio de 2011.

  
NAY CORDEIRO  
OAB/PB Nº 14.229

  
MARÍLIA ALBERNAZ  
OAB/PB Nº 14.976



**SUBSTABELECIMENTO**

**PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 155.834, **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob Nº 140.522, **MARCELO RIBEIRO CÔCO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 99.771 e **JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob Nº 144.919, substabelecem, com reservas de iguais, na pessoa dos advogados **MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO**, inscrita na OAB/PB sob o Nº 14.976 e **NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA**, inscrito na OAB/PB sob o Nº 14.229, ambos, com escritório a Avenida João Cândio da Silva, Nº 786, Manaíra – João Pessoa/PB – CEP: 58.038-341 os poderes que lhes foram conferidos por **SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS** nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move **MILTON JOFFILY GUEDES**, em curso perante **JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE POCINHOS / PB**

nos autos do Processo nº 5420080005272

Rio de Janeiro , 05 de Julho de 2011.

**PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA**

OAB/RJ 155.834

  
**JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS**

OAB/RJ 144.819

**JOSELAINE M. DE S. FIGUEIREDO**

OAB/RJ 140.522

**MARCELO RIBEIRO CÔCO**

OAB/RJ Nº 99.771

79

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 140.522 e MARCELO RIBEIRO COCO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 99.771, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula *Ad judicium*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 2011

  
João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 134.307

  
Henrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815

  
Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firme Oliveira  
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9808  
Reconheço por semelhança as firmas de HENRIQUE ALBERTO FARIA  
MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO  
(Cod: 887541978DC9)  
Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 2011  
Em Testemunha da verdade  
Paulo Henrique Pires Camargo - Aut.

Conf. por:  
Seruente  
38% TJ-FUNDOS  
Total

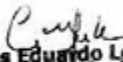


79v

**VISTO EM AUDITAÇÃO**

Processo paralisado há mais de 30 dias. Dê-se  
o impulso necessário no prazo de 48hs.

08 MAR 2012

  
**Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa**  
Corregedor Auxiliar

RH

Vistos, etc.

Considerando-se que a perícia  
não foi agendada, isto é, realizada, em  
virtude do não estar preso no presídio  
do senador em L. Grande-B, determina que  
seja oficiado ao IML para realização da  
perícia médica pertinente no presídio.  
Após, oficiar-se ao presídio para condução  
do mesmo à perícia agendada, através  
do Juízo de Exec. Penal.

Cumprir-se.

Reunidos 31/07/2012





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE POCINHOS  
FÓRUM DES. LUÍS SILVIO RAMALHO JÚNIOR  
FONE: ( 0xx83 ) 384-1344 ■

80

**OFÍCIO Nº 878/2012**

Em, 31 de Julho de 2012.

Ação de Cobrança Nº 054.2008.000.527-2

Autor: MILTON JOFFILY GUEDES

Promovida: SUL AMERICA SEGUROS S/A

Senhor Diretor,

Sirvo-me do presente expediente para solicitar a Vossa Senhoria a fim de que indique médico especializado para que realize a perícia no autor **MILTON JOFFILY GUEDES**, sob compromisso da lei, de modo a esclarecer os quesitos constantes pela promovida de fls. 52/54 dos autos, devendo ser comunicado este Juízo o dia e hora designado para fins de intimar-se as partes sobre a realização do exame, com antecedência mínima de 30 dias. (CÓPIA EM ANEXO).

Atenciosamente,

  
**Dra. ADRIANA MARANHÃO SILVA**  
Juiza de Direito

Ao. Ilmº Sr.  
Diretor do IML  
Campina Grande- Pb.

80v

JUNTADA  
Nesta data junta o documento  
que se segue  
29 10 18



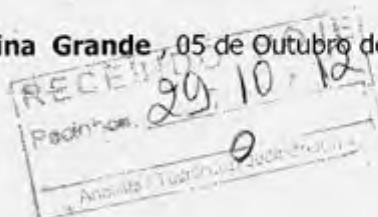
GOVERNO  
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
NÚCLEO DE ODONTOLOGIA E MEDICINA LEGAL DE CAMPINA GRANDE -  
PARAÍBA  
Rua João Machado, 456 Bairro Prata cep. 58101-300 tel. 3310-6729

OFÍCIO Nº 562/2012 -Arquivo - NUMOL - IPC- SEDES - PB

Campina Grande, 05 de Outubro de 2012

Ação de cobrança- nº 054.2008.000.527-2



Exmº. Sr.(a) Juiz(a)

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência constante no Ofício nº 878/2012, datado de 31/07/2012, oriundo da Comarca de Pocinhos-PB, referente a ação de cobrança supra citada, tendo como promovente **MILTON JOFFILY GUEDES**, informamos que o periciando deve comparecer no **dia 25 de OUTUBRO de 2012 QUINTA-FEIRA À TARDE**, portando requisição de exame ou ofício emitida pela autoridade competente, juntamente com a declaração do hospital onde foi tratado, constando o diagnóstico clínico, tratamento realizado e seqüelas, e **atestado do médico especialista onde este explicita a quantificação do grau de debilidade**, a partir do qual o perito médico-legal deste NUMOL elaborará laudo que conste tal informação. Informo-lhe que neste NUMOL não há médicos especialistas em **ORTOPEDIA** e, portanto, a vítima deve procurar o médico que prestou-lhe assistência e solicitar deste o atestado com as informações acima descritas.

**Dr. Marcio Leandro da Silva**  
Chefe de NUMOL

Ao. Exmº. Sr(a).  
Dr.(a) Adriana Maranhão Silva  
Juiz(a) de Direito  
Comarca de Pocinhos - PB

Obs: Sempre que solicitar laudos a este NUMOL, informar a provável data do fato, como também para realização de exames de natureza grave, o periciando deve portar atestado médico constando o CID.

R. H.

Vistos, etc.

Defiro o pleito de carga dos autos para fins de tentativa de conciliação junto ao mutirão de seguros DPVAT, em Campina Grande.

Proceda-se conforme requerido, observando-se as cautelas de estilo.

Cumpra-se.

Pocinhos, 20/11/2012.

  
Adriana Maranhão Silva  
**Juíza de Direito**

CORREIOS - SUR AMERICA

83

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

1 AR

| DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE                                                  |                   |                                                    |                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------------------------------------|-------------------------------------|
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE |                   |                                                    |                                     |
| Ao Ame Sre. Diretor                                                                    |                   |                                                    |                                     |
| ENDEREÇO / ADRESSE                                                                     |                   |                                                    |                                     |
| Instituto de Medicina Legal                                                            |                   |                                                    |                                     |
| CEP / CODE POSTAL                                                                      | CIDADE / LOCALITÉ | UF                                                 | PAÍS / PAYS                         |
| 58.429-600                                                                             | Campina Grande    | PB                                                 |                                     |
| DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DÉCLARATION                           |                   | NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI              |                                     |
| af. 892/12 - Cobrança 2011/798-3                                                       |                   | <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE |                                     |
| af. 878/12 - Cobrança 2008/527-2                                                       |                   | <input type="checkbox"/> E                         |                                     |
|                                                                                        |                   | <input type="checkbox"/> SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ   |                                     |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR                                       |                   | DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON            | SALTO DE ENTREGA / UNITÉ DE DESTINO |
| Eugene S. Costa                                                                        |                   | 04/10/12                                           |                                     |
| NOME / NOME DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR                                    |                   |                                                    |                                     |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR                           |                   | RUBRICA E MAT. / MATÉRIAL                          |                                     |
| 2214920                                                                                |                   | Matr. 8.378.364-4                                  |                                     |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS                      |                   |                                                    |                                     |

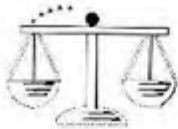
75240203-3

FC5463/16

114 x 165 mm

83v

JUNTADA  
Nesta data junto o documento  
que se segue  
Pocinhos 24/11 2012



BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA  
Dr. Wamberto Balbino Sales  
Rua Floriano Peixoto nº.4519, Malvinas  
- Campina Grande-PB.  
Tel (083) 3342-2704

84  
RECEBIDO  
29 11 19

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da  
Comarca da POCINHOS -PB.

Autor: MILTON JOFFILY GUEDES

PROMOVIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

Proc n. 054.2008.000.527-2

Douto Julgador,

MILTON JOFFILY GUEDES, já devidamente qualificado nos autos que tramita perante este Douto Juízo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante V. Exa., expor e ao final requerendo o seguinte:

Os autos foram apresentados no Mutirão DPVAT, patrocinados pelo TJ/PB, sendo que, a SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT, não apresentar proposta de acordo.

O deslinde da presente demanda, Douto Magistrado, concerne no fato de ser realizada a prova pericial, auferir o grau da debilidade no beneficiário, ora promovente nos termos do art. 31, II da Lei nº 11.945/2009.

Noutras demandas similares, mesmo apesar das tentativas do Juízo, para que fosse realizada a prova pericial, junto ao IML, o órgão público retro citado, apresenta-se indiferente quanto a realização da prova pericial, ocorrência esta que torna-se único óbice para o deslinde da demanda.

No mesmo curso o Hospital Universitário, quando realiza as periciais tem se posicionado as provas de maneira profundamente conflitante, contraditória, o que vem comprometendo a entrega jurisdicional aos requerentes, principalmente as vítimas de acidente de trânsito.

O Poder Judiciário, data vênua, deve criar alternativas para que a perícia seja ate mesmo realizada pelas partes, através dos PSF, dentre outros.

- DA POSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO DE PROVA PERICIAL DE OFICIO

87  
b

O Código de Processo Civil, em seus artigos 130, 420 e 437, possibilitam ao magistrado que, em busca da verdade real e do livre convencimento motivado, determine a realização de perícia, vejamos:

"Art. 130 - Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias".

"Art. 437 - O juiz poderá determinar, de ofício ou a requerimento da parte, a realização de nova perícia, quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida".

Ora Douto Julgador, o disposto no Art. 421 do CPC, determina que:

" - O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo. "

§ 1º - Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

I - indicar o assistente técnico;

II - apresentar quesitos"

Objetiva o autor, oferecer meios ao Douto Julgador, que possa diante a realização da prova pericial, possa Vossa Excelência, prolatar o seu veredito, obedecendo o princípio do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, que devem notadamente nortear os atos processuais.

O fato é que existem duas possibilidades rápidas que podem proporcionar a Vossa Excelência, os meios para que possa proferir o veredito, tendo em mãos a prova pericial:

1- Ou, que seja nomeado o médico ortopedista - DR. Ademir Wanderley, (medico ortopedista), podendo ser intimado no consultório médico na Rua Montevideo 720, ED. SAM PIETRO SL 103, PRATA (próximo a Clínica Santa Clara), Campina Grande-PB, onde o pagamento da perícia será custeado inicialmente, pelo promovente, desde que a mesma não ultrapasse à R\$ 100,00 (cem reais);

Caso venha sair vencedor da lide, seja condenada a requerida com pagamento dos honorários periciais, a ser arbitrado pelo Juízo, sem prejuízo do valor desembolsado pelo requerente;

Finalmente requer V. Exa., que seja devidamente intimada a promovida para se manifestar sobre o requerimento em tela, tudo em obediência ao princípio constitucional do **Contraditório, Ampla**

Defesa. Caso querendo, concorde, com o perito  
indicado pelo autor, venha apresentar quesitos, ou,  
nomeie assistentes técnicos;

Nestes termos,

Pede deferimento.

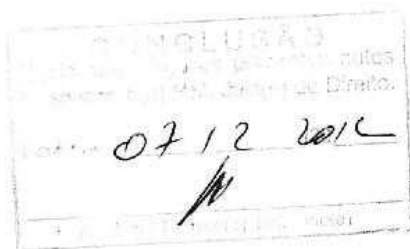
POCINHOS -PB, em 27/11/2012

  
Bel. Wamberto Balbino Sales  
-ADVOGADO-

QUESITOS DO AUTOR:

- 1 - Se a invalidez foi decorrente do acidente de transito?
- 2 - Se o autor é portador de invalidez?
- 3- caso positivo em que grau?
- 4- existe seqüela residual?
- 5- Se a seqüela residual é em grau: LEVE, MEDIO, OU, GRAVE?
- 6- Graduar a seqüelas caso positiva?

86v



RH  
Lis, etc.  
Considerando-se que o fício de  
fz. 81 oportuna aos autos após  
o prazo de arquivamento do com  
revoque-se, e solicite-se nova  
data, com urgência.

Paueros, 14/12/12

A large, stylized handwritten signature in black ink.

**VISTO EM CORREIÇÃO**

17 DEZ. 2012

A small handwritten signature above the text "Juiz Carlos Antônio Sarmento Corregedor Auxiliar".  
**Juiz Carlos Antônio Sarmento**  
Corregedor Auxiliar

RECEBIDO HOJE

17/12/2012  
Prestado: A small handwritten signature.  
- Juiz / Juiz(a), Relator(a) -



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE POCINHOS  
FÓRUM DES. LUÍS SILVIO RAMALHO JÚNIOR  
FONE: ( 0xx83 ) 384-1344 ■

**OFÍCIO Nº 1.307/2012**

Em, 17 de Dezembro de 2012

Ação de Cobrança Nº 0542008000527-2

Autor: MILTON JOFFILY GUEDES

Promovida: SUL AMERICA SEGUROS S/A

Senhor Diretor,

Sirvo-me do presente expediente para solicitar a Vossa Senhoria com urgência a fim de que seja agendado nova data para o exame no autor MILTON JOFFILY GUEDES, sob compromisso da Lei, respondendo aos questionamentos constantes pela promovida às fls.52/54 dos autos.

Devendo comunicar a este Juízo o dia e hora designado, para fins de intimar-se as partes sobre a realização do exame, com antecedência mínima de 30 dias.

Atenciosamente,

**ADRIANA MARANHÃO SILVA**  
Juíza de Direito

Ao. Ilmº Sr.  
Diretor do IML  
Campina Grande- Pb.

87v

JUNTADA  
Nesta data junta o documento  
que se seguiu  
Pecúnia

|                                                                                   |                       |                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | GOVERNO<br>DA PARAÍBA | SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL<br>INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA<br>NÚCLEO DE ODONTOLOGIA E MEDICINA LEGAL DE CAMPINA GRANDE -<br>PARAÍBA<br>Rua João Machado, 456 Bairro Prata cep. 58101-300 tel. 3310-6729 |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

OFÍCIO Nº 047/2013 -Arquivo - NUMOL – IPC- SEDES - PB

Campina Grande , 28 de janeiro de 2013.

Ação de cobrança- nº 054.2008.000527-2

RECEBIDO HOJE  
Pocinhos 02/02/2013  
Assinado (e) eletronicamente

Exmº. Sr.(a) Juiz(a)

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência constante no Ofício nº 1.307/2012, datado de 17/12/2012, oriundo da Comarca de Pocinhos - PB, referente a ação de cobrança supra citada, tendo como promovente **MILTON JOFFILY GUEDES**, informamos que o periciando deve comparecer no **dia 01 de MARÇO de 2013 SEXTA-FEIRA (TARDE)**, portando requisição de exame ou ofício emitida pela autoridade competente, juntamente com a declaração do hospital onde foi tratado, constando o diagnóstico clínico, tratamento realizado e seqüelas, e **atestado do médico especialista onde este explicita a quantificação do grau de debilidade**, a partir do qual o perito médico-legal deste NUMOL elaborará laudo que conste tal informação. Informo-lhe que neste NUMOL não há médicos especialistas em **ORTOPEDIA** e, portanto, a vítima deve procurar o médico que prestou-lhe assistência e solicitar deste o atestado com as informações acima descritas.

**Dr. Marcio Leandro da Silva**  
Chefe da NUMOL

Ao. Exmº. Sr(a).  
Dr.(a) Adriana Maranhão Silva  
Juíza de Direito  
Comarca de Pocinhos - PB

Obs: Sempre que solicitar laudos a este NUMOL , informar a provável data do fato, como também para realização de exames de natureza grave, o periciando deve portar atestado médico constando o CID.

88 v

**CERTIDÃO**  
Certifico que nesta data em cumprimento do  
despacho da MM. Juíza de Direito *Marcelo*  
( ) solicitei mandados(s) \_\_\_\_\_  
( ) expedí ofício(s) nº \_\_\_\_\_/09  
( ) solicitei a publicação de nota de foro nº \_\_\_\_\_  
( ) solicitei a publicação de edital do DJ/PB  
( ) expedí carta ( ) precat ( ) citação ( ) intimação.  
O referida \_\_\_\_\_ verdade, dou fé.  
Pocinhos *302 13*

**JUNTADA**  
Nesta data juntado o documento  
que se segue.  
Pocinhos *08/02/2013*

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

*Correio*

**AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

*Instituto de Medicina Legal*

ENDEREÇO / ADRESSE

*Rua: Juvenio Cordeiro, 510 - Universitário*

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

*58.429-600 Campina Grande PB*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

*Ofício 1.307/12;*

*Correio 2008/527-2*

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

*Polina Rios Z.S. Ferreira*

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

*28/01/13*

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

*[Assinatura]*

*Clayson Ferreira Demetrio*  
*Mat. B-478.556-0*  
*Carteiro*

ENL...EÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 166 mm



COMARCA DE POCINHOS

MANDADO 004 - MAND INTIMACAO

PROCESSO: 0000527-09.2008.615.0541 VARA UNICA DE POCINHOS  
Classe : PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

AUTOR : MILTON JOFFILY GUEDES  
Endereco: R CICERO GALDINO BATISTA 06  
Bairro : MERCADO Cidade: POCINHOS CEP: 58150000  
REV : SUL AMERICA SEGUROS S/A e Outros  
Endereco: R RUA DA QUITANDA 86  
Bairro : Cidade: RIO DE JANEIRO CEP: 20091000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIMAR O AUTOR PARA QUE COMPAREÇA NO DIA 01 DE MARÇO DE 2013 SEXTA-FEIRA (TARDE) NO NUMOL-NO ENDEREÇO A RUA JOAO MACHADO, 456-BAIRRO PRATA-CAMPINA GRANDE-PB, PARA FAZER A PERICIA DEVENDO LEVAR TODOS OS DOCUMENTOS. (COPIAS EM ANEXO).

LOCAL: FORUM DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR  
R CONEGO JOAO COUTINHO, 3N CEP: 58150000

POCINHOS, 26 de 02 de 13

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9414-4 001 26/02/13  
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE: \_\_\_\_\_

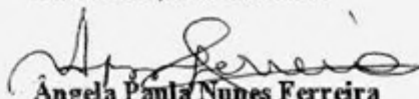
MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.

89v

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que nesta data me dirigi ao endereço constante no mandado e aí, **DEIXEI DE INTIMAR O SENHOR MILTON JOFFILY GUEDES**, pelo motivo do mesmo não mais residir neste endereço, há anos, conforme informação da Senhora Isabel Juvenal Gonçalves, moradora da referida rua e vizinha do endereço do autor. Saliento que já foi certificado nos autos, fls.70, que o mesmo não reside neste endereço. Nas fls.74 dos autos, em petição, consta que o mesmo se encontra preso no Presídio do Serrotão, Campina Grande-PB.

Pocinhos, 28/02/2013.

  
**Angela Paula Nunes Ferreira**  
Oficiala de Justiça Avaliadora  
Matrícula 476031-0

90v

|                                                                                                 |                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| <b>CONCLUSÃO</b>                                                                                |                |
| Nesta data, após os procedimentos adotados, concluiu-se a pericia, dando-se o seguinte parecer: |                |
| Precatório:                                                                                     | 15 / 03 / 2013 |
| Assinado eletronicamente                                                                        |                |

R. H.

Vistos, etc.

Intime-se o patrono do promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

Cumpra-se.

Pocinhos, 18/04/2013.



Adriana Maranhão Silva  
**Juíza de Direito**

**FIGURE 1**

05412 **Processo: 00000148-2013-3-03041 - PROSEGUIMENTO DE FUND. AUTOM. JCAE THURMAN ADV**  
MARCIO KELLER DE ASSUNCAO

92v

CERTIDÃO

Certifico que afé  
a presente data  
o promotor  
nos autos  
se manifestou

O Promotor, 02 07 13

Escritório Escrevente

CERTIDÃO

02 07 13

Arquivo Escrevente

93  
A

R. H.

Vistos, etc.

Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, após, intime-se a promovente para, no prazo de 48 horas, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

Cumpra-se.

Pocinhos, 19/07/2013.

Adriana Maranhão Silva  
**Juíza de Direito**

RECEBIDO HOJE  
Pocinhos, 23/07/13  
Juiz de Direito

93v

CERTIDÃO

Certifico que nesta data desseguir  
o prazo de 30  
dias, conforme  
disposto al. 1.  
93 dos autos.

O referido é verdade, dou fé.  
Potinhos, 26 / 08 / 13

Escritor [assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que nesta data em cumprimento do  
despacho da MM. Juíza de Direito:

( ) solicitei mandados(s)  
( ) expedi ofício(s) nº \_\_\_\_\_  
(x) solicitei a publicação de nota de foro nº 1713  
( ) solicitei a publicação de edital do DJ/PB  
( ) expedi carta( ) precat ( ) citação ( ) intimação.  
O referido é verdade, dou fé.  
Potinhos, 26 / 08 / 13

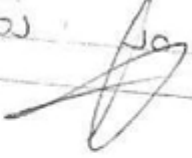
Eu, [assinatura], fec. judiciária, o escrevi.

- [illegible]



95v

JUNTADA  
Nesta data lido o documento  
que se segue.  
Pocinhos, 01 de Maio de 1913



RECEBIDO HOJE

Pocinhos, 01/09/13

## Balbinos & Associados

Assessoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA  
COMARCA DE POCINHOS - PB.

**(URGENTE)**

Processo nº 0000.52709.2008.815.0541

Autor: **MILTON JOFFILY GUEDES**

Promovido: **SUL AMÉRICA / LIDER DOS CONSÓRCIOS SEGUROS S/A**

Douto Julgador,

MILTON JOFFILY GUEDES, já devidamente qualificado nos autos, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, com escritório profissional localizado no endereço em epígrafe, onde deverá receber as intimações, vem perante V.Exa., propor a presente:

Douto magistrado, vem a parte autora requerer a juntada do substabelecimento em anexo. Sendo desta forma será feita a mais lidima justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campina Grande-PB, em 10 de Setembro de 2013.

  
Bel. Wamberto Balbino Sales  
-Advogado-

-97  
9

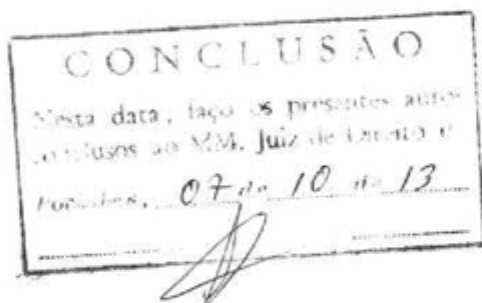
**SUBSTABELECIMENTO**

**WAMBERTO BALBINO SALES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob o nº 6846, com escritório profissional situado à Rua Delmiro Gouveia, nº 97, São José, Campina Grande – PB. **SUBSTABELECE SEM RESERVA DE PODERES** na pessoa de **EMMANUEL SARAIVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PB 16928, **JAILSON BARROS DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 10189, ambos podendo ser intimados na Av. Marechal Floriano Peixoto, 4510, Malvinas, nesta cidade de Campina Grande/PB, os poderes conferidos pelo autor(a) **MILTON JOFFILY GUEDES**, através de Instrumento Particular de mandato acostado no autos de nº 000052709.2008.815.0541, perante a VARA ÚNICA da comarca de **POCINHOS - PB**. Podendo estes praticar todos os atos necessários, **DEVENDO AS INTIMAÇÕES SEREM DIRIGIDAS EXCLUSIVAMENTE AO ADVOGADO JAILSON BARROS DO NASCIMENTO, SOB PENA DE NULIDADE.**

Campina Grande, 10 de setembro de 2013,

  
\_\_\_\_\_  
Bel. Wamberto Balbino Sales  
OAB/PB nº 6846

97v



R. H.

Vistos, etc.

Defiro a juntada do substabelecimento retro.

Renove-se a intimação de fls. 95.

Cumpra-se.

Pocinhos, \_\_\_\_/01/2014.

  
Adriana Maranhão Silva  
**Juíza de Direito**

DATA

Nesta data recebi os presentes autos da MM. Juíza de Direito.

Em 20 01/20 14

  
**Analista/técnico Judiciário**

98v

CERTIDÃO

Certifico que nesta data em cumprimento do despacho da MM. Juíza de Direito:

( ) solicitei mandados(s)

( ) expedi ofício(s) n° \_\_\_\_\_

( ) solicitei a publicação de nota de foro n° 216/14

( ) solicitei a publicação de edital do DJ/PB

( ) expedi carta( ) precat ( ) citação ( ) intimação.

O referido é verdade, dou fé.

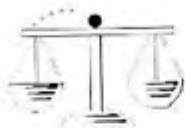
Pocinhos, 04/04/14

Eu, \_\_\_\_\_, tec. judiciária, o escrevi.

POMBAL

99v

JUNTADA  
Nesta data juntado o documento  
que se segue.  
Pocinhos, 19/02/14  

SARAIVA E ASSOCIADOS  
Dr. EMMANUEL SARAIVA FERREIRA  
Rua Floriano Peixoto nº.4519, Malvinas  
- Campina Grande-PB.  
Tel (083) 3342-2704

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da VARA ÚNICA de POCINHOS/PB, Estado da Paraíba.

Proc. nº 0000527-09.2008.000.527-2  
Autor: MILTON JOFFILY GUEDES  
Promovida: SUL AMERICA SEGUROS

RECEBIDO  
19 02 14

MILTON JOFFILY GUEDES já qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, em epígrafe, que move em face de SUL AMERICA SEGUROS, por seu advogado que ao final subscreve, vem a presença de V. Exa., expor e ao final requerer:

Emérito Julgador, ao r. Despacho, vem a parte autora informar que até o presente momento não realizou perícia por que encontra-se cumprindo prisão no presídio do serrotão em Campina Grande/PB.

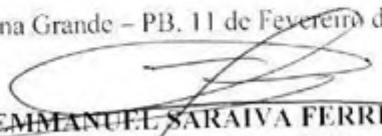
Compulsando os autos observa-se que, quando oficiado o NUMOL de Campina Grande/PB, este, negou a realizar perícia sob alegações de que não haveria médico ORTOPEDISTA.

M.M. julgador, não se sabe o motivo pelo qual o NUMOL se negou realizar a perícia no requerente, uma vez saber que costumeiramente são feitas perícias da especialidade a requerida ao autor.

Pelo Exposto, diante os desencontros e dificuldades em realização da perícia, requer a V. Exa., que seja oficiado o NUMOL de Campina Grande/PB, para que seja remarcada a perícia do Promovente, em seguida oficial o presídio no qual encontra-se preso o autor, para que em dia e hora designado da perícia, seja levado o autor sob custódia a realização da mesma, sendo feita desta forma a mais lúdima JUSTIÇA.

Nestes termos  
Pede deferimento.

Campina Grande - PB, 11 de Fevereiro de 2014.

  
Be EMMANUEL SARAIVA FERREIRA  
-Advogado-OAB-16928/PB

100v

CONCLUSÃO

Declaro que não há presentes antes concluído  
em 20.03.2014, às 14h, em 24.  
Pelo Juiz: ca/103 24.

R. H.

Vistos, etc.

Defiro o pleito de retro.

Para tanto, renove-se o ofício de fls. 87.

Intimações e providências necessárias.

Cumpra-se.

Pocinhos, 30/04/2014.

**Edvan Rodrigues Alexandre**  
**Juiz de direito em Substituição Legal**

DATA

Nesta data recebi os presentes autos da MM. Juíza de Direito.

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

**Analista/técnico Judiciário**

102

  
ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE POCINHOS  
FÓRUM DES. LUÍS SILVIO RAMALHO JÚNIOR  
FONE: ( 0xx83 ) 384-1344 ■

---

Ofício nº 335/2014

Em, 30 de abril de 2014.

Ação: Cobrança Nº 0000527-09.2008.815.0541  
Promovente: Milton Joffily Guedes  
Promovido: SUL AMÉRICA SEGUROS S/A

Senhor(a ) Diretor(a),

Em conformidade com Portaria Nº 001/2014, que delega poderes aos Servidores desta Secretária para prática de atos ordinatórios e de administração reiterando os termos do ofício 1.307/2012, sirvo-me do presente expediente para solicitar a Vossa Senhoria com urgência a fim de que seja agendado nova data para a realização do Exame no autor MILTON JOFFILY GUEDES, sob compromisso da Lei respondendo aos questionamentos constante pela promovida às fls. 52/54 dos autos. (segue em anexo as cópia).

Atenciosamente,

  
Alice Cavalcanti Silva Costa  
Técnica Judiciária

ILM/º(a) Sr(a).  
DIRETOR DO IML- Instituto de Medicina Legal  
Rua: João Machado, nº 456- Bairro Prata  
CAMPINA GRANDE-PB.  
CEP-58101-300

102v

03012012

| PREENCHER COM LETRA DE FORMA                                                         |                   | AR                                                              |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------------------------------------------------|-------------|
| DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE                                                |                   |                                                                 |             |
| NOME / RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU RAISON SOCIAL DU DESTINATAIRE |                   | RECEBIDO HOJE 03/07/14                                          |             |
| ENDERECO / ADRESSE                                                                   |                   | Endereço e Telefone do Destinatário                             |             |
| CEP / CODE POSTAL                                                                    | CIDADE / LOCALITE | UF                                                              | PAIS / PAYS |
| 58.400-510                                                                           | Campina Grande    | PB                                                              |             |
| DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION                      |                   | NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI                           |             |
| Of. 335/2014 - Acao de Cobranca                                                      |                   | <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE              |             |
| Nº 527-09-2008.                                                                      |                   | <input type="checkbox"/> EMS                                    |             |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR                                     |                   | DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION                         |             |
| Ataio Guelmo                                                                         |                   | 18/06/14                                                        |             |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR                                 |                   | CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION |             |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR                         |                   |                                                                 |             |
| RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT                                   |                   |                                                                 |             |
| 25790156                                                                             |                   |                                                                 |             |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO                   |                   |                                                                 |             |

|                                                                                    |  |                                          |  |
|------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------------------|--|
|  |  | <b>AVISO DE RECEBIMENTO</b><br><b>AR</b> |  |
| <b>BRASIL</b>                                                                      |  | <b>ASSOCIAÇÃO</b><br><b>DA S CND/HO</b>  |  |
| DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT<br><b>11 3 JUN 2014</b>                           |  | <b>103v</b>                              |  |
| UNIDADE DE DESTINO / DESTINATION UNIT<br><b>PB</b>                                 |  | <b>SF 46275794 4 BR</b>                  |  |
| TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON<br>: / : / : /                     |  |                                          |  |
| PREENCHER COM LETRA DE FORMA                                                       |  |                                          |  |
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR          |  |                                          |  |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE<br><b>Carmois de Banhos - PB</b>                 |  |                                          |  |
| CIDADE / LOCALITÉ                                                                  |  | UF<br><b>BRASIL</b>                      |  |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO<br>RETOUR<br><b>58150000</b>                               |  |                                          |  |

104

Ofício Nº 502/2014/NUMOL-CG

Campina Grande/PB, 18 de Junho de 2014.

Meritíssimo(a),  
**Dr.(a) Juiz(a) de Direito**  
Comarca de Pocinhos- PB

RECEBIDO HOJE  
15/07/14  
15/07/14  
Assessoria Jurídica

Senhor Juiz(a),

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência constante no Ofício nº 335/2014, datado de 30/04/2014, porém recebido em 18/06/2014, oriundo Comarca de Pocinhos-PB, que solicita a realização de exame médico-pericial na pessoa de **MILTON JOFFILY GUEDES, PROC. 0000527-09.2008.815.0541** informamos que o periciando deve comparecer no **dia 18 de JULHO de 2014, SEXTA-FEIRA (TARDE)**, portando requisição de exame ou ofício emitida pela autoridade competente, juntamente com a declaração do hospital onde foi tratado, constando o diagnóstico clínico, tratamento realizado e seqüelas, e **atestado do médico especialista onde este explicita a quantificação do grau de debilidade**, a partir do qual o perito médico-legal deste NUMOL elaborará laudo que conste tal informação. Informo-lhe que neste NUMOL não há médicos especialistas em **ORTOPEDIA** e, portanto, a vítima deve procurar o médico que prestou-lhe assistência e solicitar deste o atestado com as informações acima descritas.

Respeitosamente,

**Márcio Leandro da Silva**  
Chefe do NUMOL-CG/PB  
Mat.160.827-4

Obs.: Sempre que solicitar laudos a este NUMOL, informar a provável data do fato, como também para realização de exames de natureza grave, o periciando deve portar atestado médico constando o CID.

104v

**CERTIDÃO**  
Certifico que nesta data em cumprimento do  
despacho da MM. Juíza de Direito  
(X) solicitei mandados(s) intimação  
( ) expedi ofício(s) n° \_\_\_\_\_/09  
( ) solicitei a publicação de nota de foro n° \_\_\_\_\_  
( ) solicitei a publicação de edital do DJ/PB  
( ) expedi carta( ) precat ( ) citação ( ) intimação.  
O referido \_\_\_\_\_ verdade, dou fé.  
Pocinhos, \_\_\_\_\_  
Eu, \_\_\_\_\_, tec. judiciária, o escrevi.

**JUNTADA**  
Nesta data junto o documento  
que se segue  
15.07.14  
Pocinhos, \_\_\_\_\_  
Pocinhos, \_\_\_\_\_



COMARCA DE POCINHOS

MANDADO 005 - MAND INTIMACAO

PROCESSO: 0000527-09.2008.815.0541 VARA UNICA DE POCINHOS  
Classe : PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

AUTOR : MILTON JOFFILY GUEDES  
Endereco: R CICERO GALDINO BATISTA 06  
Bairro : MERCADO Cidade: POCINHOS CEP: 58150000  
REU : SUL AMERICA SEGUROS S/A e Outros  
Endereco: R RUA DA QUITANDA 86  
Bairro : Cidade: RIO DE JANEIRO CEP: 20091000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIMAR O AUTOR PARA QUE COMPAREÇA NO DIA 18/07/2014 ,SEXTA-FEIRA (TARDE) PARA FAZER O EXAME NO NUCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL DE CAMPINA GRANDE-PBNUMOL-CG, NA RUA JOAO MACHADO, 456- PRA TA-CAMPINA GRANDE-PB. COPIA EMA NEXO.

LOCAL: FORUM DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR  
R CONEGO JOAO COUTINHO, SN CEP: 58150000

POCINHOS, 17 de 07 de 14

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9414-4 031 17/07/14  
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE: Milton Joffily Guedes

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.

00005270920088150541005



91646075

ST. TOROMBO DO POLO DO LAR DA GAUHA

105v

Certifico e dou fé que nesta data, compareci ao endereço indicado neste e, em cumprimento ao novo endereço do autor, SÍTIO TEOTÔNIO, PERTO DO BAR DA GALINHA, POCINHOS-PB, INTIMEI MILTON JOFFILY GUEDES, dando-lhe conhecimento de todo e inteiro teor deste, que exarou sua nota de ciência, recebendo cópia do mesmo.

Pocinhos, 17/07/2014.



Angela Paula Nunes Ferreira  
Oficiala de Justiça Avaliadora  
Matricula 476031-0

106  
A

## Saraiva & Associados

Assessoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **VARA**  
**UNICA** DA COMARCA DE **POCINHOS/PB**

RECEBIDO HOJE  
Em 12/06/14  
Carla [Assinatura]

**PROCESSO:** 0000527-09.2008.815.0541

**AUTOR:** MILTON JOFFILY GUEDES

**RÉU:** SUL AMERICA SEGUROS S/A

MILTON JOFFILY GUEDES, já devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, em epígrafe, por seu advogado que ao final subscreve, vem à presença de V. Exa., expor e ao final requerer:

Douto julgador, em cumprimento da lei, vem o promovente informar o endereço atual a saber: **SÍTIO PETRONIO, S/N, ZONA RURAL DE POCINHOS/PB, TELEFONE: 9164-6075.**

Nestes termos  
Pede deferimento,

Campina Grande, 25 de Junho de 2014

Bel. Emmanuel Saraiva Ferreira  
**-ADVOGADO OAB/PB-16928**



107v

### CERTIDÃO

Certifico que

até a  
presente data  
não foi  
exame realizado  
no autor

28.04.15



### CONCLUSÃO

Nesta data, após os presentes atos concluídos

ao MM. Juiz da Vara de

Podimhos,

28.04.15



108  
4

R. H.  
Vistos, etc.  
Oficie-se solicitando o exame pericial, EM 15 DIAS.  
Cumpra-se.  
Pocinhos, 16 de março de 2017



**Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho**  
Juiz de Direito Substituto

109



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE POCINHOS  
FÓRUM DES. LUÍS SILVIO RAMALHO JÚNIOR.  
FONE: ( 0xx83 ) 384-1344 ■

Ofício nº 252/2017

Em, 30 de Março de 2017.

**Ação: Cobrança Nº 0000527-09.2008.815.0541**

**Autor: MILTON JOFFILY GUEDES**

**Réu: SUL AMERICA SEGUROS S/A**

Senhor(a ) Diretor (a),

Em conformidade com o Art. 2º inc. Da Portaria Nº 001/2014, que delega poderes aos servidores desta Secretária para prática de atos ordinatórios e de administração, sirvo-me do presente para solicitar no prazo de 15 (quinze) dias, o Exame pericial realizado no autor no dia 18/07/2014. (cópia anexa).

Atenciosos cumprimentos,

  
**ALICE CAVALCANTI SILVA COSTA**  
**TÉCNICA JUDICIÁRIA**

ILMº(a) Sr(a).  
DIRETOR DO NUMOL  
RUA: JOÃO DA MATA, Nº 456- PRATA  
CAMPINA GRANDE-PB  
CEP-58.400.510

109v

**JUNTADA**  
Nesta data junto o documento  
que se assina  
Pocinhos 28/04/17

PREF. HEI COM LETRA DE FORMA

**AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NC: J. RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU RAISON SOCIAL DU DESTINATAIRE

*Ilme. Sr. Diretor do NUMOL*

ENDEREÇO / ADRESSE

*Rua: João da Mata, Nº 456 - Prata*

CEP / CODE POSTAL: *58.400.510* CIDADE / LOCALITÉ: *Campina Grande PB* UF: PAIS / PAYS:

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

*Ação → Cebração Nº 527-09-2008*

*Ofício Nº 252/2017*

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

SIGNATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON: *17/04/17*

CARIMBO DE ENTREGA / CARIMBO DE LIVRAISON: *17 ABR 2017*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR: *Eugene T. Costa*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RE: / Nº ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENCIÁRIO: *José Tadeu Lima*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0 TC0463 / 16 114 x 186 mm



AVISO DE  
RECEBIMENTO

AR

JR 20413223 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

04 ABR 2017

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:

h

:

h

:

h

PREENCHER EM LETRAS DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

ESTADO DA PARAÍBA

PODEP JUDICIÁRIO

FÓRUM COMARCA DE POCHINHOS - PB

Rua Cônego João Coutinho, 571 - Vila Maia

Pocinhos - PB - CEP: 55.150-000 UF

Fone: (83) 3384-1344 e 3384-1135

BRASIL  
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

|  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|



**SARAIVA & ASSOCIADOS**  
**Dr. EMMANUEL SARAIVA FERREIRA**  
Av. Floriano Peixoto, 4510, Malvinas  
Campina Grande - PB  
Tel. (083) 3342-2704

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA  
COMARCA DE POCINHOS - PB**

**PROCESSO: 0000527-09.2008.815.0541**

**RECEBIDO HOJE**

Pocinhos, 12/05/17

Assinado eletronicamente

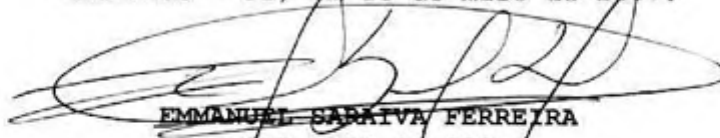
**MILTON JOFFILY GUEDES**, já devidamente qualificado nos autos da Ação em epígrafe, por intermédio do seu bastante procurador que esta subscreve, vem, à presença de Vossa Excelência, expor e em seguida requer:

MM. Julgador, a parte autora, em virtude do r. despacho destinado a Secretaria para prática de ato ordinatórios e de administração, vem rechaçar a importância do laudo pericial para qualificar e quantificar a debilidade da parte autora, de modo que a partir disso seja dado prosseguimento a presente demanda.

Diante do exposto, visando dar prosseguimento no feito, REQUER a juntada do laudo pericial. Sendo desta, feita a mais lúdima justiça.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Pocinhos - PB, em 11 de maio de 2017.

  
**EMMANUEL SARAIVA FERREIRA**  
OAB - PB 16.928

113

Ofício Nº 201/2017/NUMOL-CG

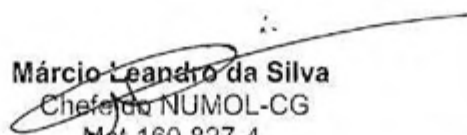
Campina Grande/PB, 17 de Abril de 2017.

MM.

**Dr.(a) Juiz(a) de Direito**  
Comarca de Pocinhos/PB

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência contida no ofício de nº 252/2017, informo-  
ne que realizamos buscas em nosso arquivo de registros e não consta o comparecimento de  
**MILTON JOFFILY GUEDES** para realização do Exame Pericial.

Atenciosamente,

  
**Márcio Leandro da Silva**  
Chefe do NUMOL-CG  
Mat.160.827-4

BR 230 Km 160.5 Alça Sudoeste-Serrotão- CEP 58.400-790 CG/PB

527-09.2008

113 v

|                                     |          |
|-------------------------------------|----------|
| <b>CONCLUSÃO</b>                    |          |
| Nesta data, lido os presentes autos |          |
| conclusos ao M. Juiz(a) de Direito. |          |
| Pocinhos,                           | 31.05.17 |
| Assinado: Técnico(a) Judiciário(a)  |          |

115



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE POCINHOS**

---

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para justificar e **comprovar** o motivo pelo qual não compareceu à perícia (fl.113), sob pena de arcar com o ônus pela não realização da prova pericial, tendo em vista que lhe incumbe demonstrar os fatos constitutivos do seu direito.

Pocinhos/PB, 16 de junho de 2017.

  
**Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho**  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

114v

**CERTIDÃO**  
Certifico que nesta data em cumprimento do  
despacho da MM. Juíza de Direito:  
☒ solicitei mandados(s) mação  
☐ expedí ofício(s) n° \_\_\_\_\_  
☐ solicitei a publicação de nota de foro n° \_\_\_\_\_/13  
☐ solicitei a publicação de edital do DJ/PB  
☐ expedí carta( ) precat( ) citação ( ) intimação.  
O referido é verdade, dou fe.  
Pocinhos, 20/08/14.  
Eu, \_\_\_\_\_, tec. judiciária, o escrevi.

**JUNTADA**

Nesta data, juntado o documento que segue  
Pocinhos, 20/08/14  
\_\_\_\_\_

COMARCA DE POCINHOS

MANDADO 006 - MAND INTIMACAO

PROCESSO: 0000527-09.2008.815.0541 VARA UNICA DE POCINHOS  
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR : MILTON JOFFILY GUEDES  
Endereco: R CICERO GALDINO BATISTA 06  
Bairro : MERCADO Cidade: POCINHOS CEP: 58150000  
REU : SUL AMERICA SEGUROS S/A e Outros  
Endereco: R RUA DA QUITANDA 86  
Bairro : Cidade: RIO DE JANEIRO CEP: 20091000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIMAR O AUTOR PARA JUSTIFICAR E COMPROVAR O MOTIVO PELO O QUAL NAO COMPARECEU A PERICIA (FLS.112), SOB PENA DE ARCAR COM O ONUS PELA NAO REALIZACAO DA PROVA PERICIAL, TENDO EM VISTA QUE LHE INCUMBE DEMONSTRAR OS FATOS CONSTITUTIVOS DO SEU DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

LOCAL: FORUM DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR  
R CONEGO JOAO COUTINHO, SN CEP: 58150000

POCINHOS, 27 de 06 de 17

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 5403-1 001 27/06/17  
O oficial acima devese identificar com sua carteira funcional.

CIENTE: *x Milton Joffily Guedes*

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.

00005270920088150541006



PLA M: SOVOCINHA DOS SANTOS UZAD N: 116 BILHETE

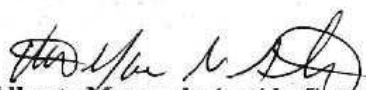
99164  
6075

115v

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, compareci ao endereço indicado neste e, em cumprimento ao mandado retro, **INTIMEL, o autor MILTON JOFFILY GUEDES**, dando-lhe conhecimento de todo e inteiro teor deste, que exarou sua nota de ciência, recebendo cópia do mesmo.

Pocinhos, 10/07/2017.

  
**Alberto Magno de Araújo Costa**  
Oficial de Justiça Avaliador  
Matrícula 468.070-7

|                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                   |                                      |                                            |                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------------|-----------------------------------------|
|  <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b><br>Guia de Recolhimento de Custas e Taxas<br>Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98                      |                                                   | <b>Via Processo</b>                  |                                            | Data de Emissão<br><b>28/08/2017</b>    |
|                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                   |                                      |                                            | Data de Vencimento<br><b>05/09/2017</b> |
| Comarca<br><b>Pocinhos</b>                                                                                                                                                                                                                            | Nº do Processo<br><b>0000527-09.2008.815.0541</b> | Nº da Guia<br><b>054.2017.600383</b> | Conta FEPJA<br><b>1618-7/228.039-6</b>     |                                         |
| Histórico<br><b>Tipo de Guia:</b> Guia de Custas Ocasionais - Diligências / Despesas Postais<br><b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7<br><b>Promovente:</b> MILTON JOFFILY GUEDES<br><b>Promovido:</b> SUL AMERICA SEGUROS S/A |                                                   |                                      | Custas Judiciais (R\$)<br><b>0,00</b>      |                                         |
| <b>Valor da Causa:</b><br>Postais Com AR                                                                                                                                                                                                              |                                                   |                                      | Taxa Judiciária (R\$)<br><b>0,00</b>       |                                         |
| R\$ 0,00<br>R\$ 5,65                                                                                                                                                                                                                                  |                                                   |                                      | Despesas Postais (R\$)<br><b>5,65</b>      |                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                   |                                      | Despesas com Mandados (R\$)<br><b>0,00</b> |                                         |
| <b>Despesas Processuais:</b><br><b>Observação:</b> A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.                                                                                                                 |                                                   |                                      | Tarifa Bancária (R\$)<br><b>1,35</b>       |                                         |
| R\$ 5,65                                                                                                                                                                                                                                              |                                                   |                                      | <b>Valor Total (R\$)</b><br><b>7,00</b>    |                                         |
| Instruções<br>Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.                                                                                                                                                                     |                                                   |                                      |                                            |                                         |

16  
P

117  
40

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE POCINHOS/PB

Processo: 00005270920088150541

**SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MILTON JOFFILY GUEDES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento, bem como todos os documentos de representação da parte Ré, para o fim de regularizar a representação processual da Ré.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, inscrito sob o nº **OAB/PB 4246-A** e **SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **OAB/PB 15477** sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

POCINHOS, 28/08/2017.

JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES  
OAB/PB 15477 OAB/PB 15477

**SUBSTABELECIMENTO**

118  
P

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na OAB/PB 15477, os poderes que lhes foram conferidos por **SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MILTON JOFFILY GUEDES**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **POCINHOS**, nos autos do Processo nº 00005270920088150541.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2017.



**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A**

**FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629**

**JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522**

**JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819**



Seguros  
**LIDER**

19  
2

### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Operações, **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 06.766.244-5 IFP, inscrito no CPF 912.422.907-53, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 152.629; **ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 158.953; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 140.522; **NOÊMIA FRAGA TEIXEIRA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 95.365; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, Casada, OAB/RJ 185.681; **ROBERTO MARTINS COSTA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 176.073; **RODRIGO ALBERTO DE ALMEIDA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 165.647; **TAISA NERY SILVA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 171.173; **TIAGO CARNEIRO LEÃO D'OLIVEIRA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 130.946; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: +55 (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar

Registramos esta procuração em nome da Seguradora Lider DPVAT, inscrita sob o nº 09.248.608/0001-04, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04.

119v



todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016

MARCELO DAVOLI LOPES

CLAUDIO MENDES LADEIRA

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL

Tableteiro Carlos Alberto Firmino Oliveira  
Rua do Carmo, 60 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20030-000

CEB674  
ACS67751

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e CLAUDIO MENDES LADEIRA (X000003D0668) Rio de Janeiro, 25 de maio de 2016. Conf. por: Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut. EROS-10754 T2L EROS-10755 M21 Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>

17º Ofício de Notas RJ  
Bruno Rodrigo Belem Gaspar  
Escritor Autorizado

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL

Tableteiro Carlos Alberto Firmino Oliveira  
Rua do Carmo, 60 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20030-000

CEB674  
ACS13502

CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE

Original e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016.

PAULA CRISTINA DA ROCHA SAMPAIO  
CPF: 06337 NF Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>

17º Ofício de Notas RJ  
Bruno Rodrigo Belem Gaspar  
Escritor Autorizado

CEB674  
ACS13502

SEGURADORA LIDER  
JURIDICO  
DPVAT

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e busca preservar o futuro.

120  
40

Seguradora Ind. - DPVAT

#### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMG SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA

122v

S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.246; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF 010.766.304-05, todos integrantes do ESCRITÓRIO JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, situado a Rua São José, 90, grupos 810/812 Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta n.º 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF n.º 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP n.º 2.797, de 04/12/2007.

CARTÓRIO 11º OFÍCIO  
DE NOTAS - RJ

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2015.

Valdir Dias de Sousa Júnior

OFÍCIO DE NOTAS RJ



Reconheço por AUTENTICAÇÃO a firma de: VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR  
 Doc: 10000023690E  
 Rio de Janeiro, 11 de junho de 2015. Conf. por:  
 Em testemunho da verdade. Serventia : 4,50  
 50% T.FUNDOS : 1,25  
 Total : 5,75  
 FOLHA CERTIFICADA: 10000023690E  
 ESCRITÓRIO: 1769-8 PABX-Quarta em: https://www3.tjrr.jus.br/sitrepulico

389574  
45343378

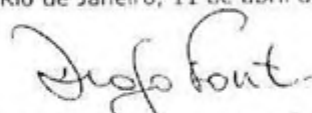
Declaro e dou fé que esta escritura pública é a reprodução fiel do original registrado no Cartório de Notas nº 11º de 2015, em 09 de junho de 2015, no Livro nº 117, folha nº 10000023690E, em nome de VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR, CPF nº 098.884.617-96, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 144.819, e dos demais signatários, todos integrantes do ESCRITÓRIO JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, situado a Rua São José, 90, grupos 810/812 Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta n.º 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF n.º 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP n.º 2.797, de 04/12/2007.

121  
P

### SUSBTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes constantes na Procuração anexa, lavrada no Cartório do 7º Ofício de Notas/RJ, livro 1130 - fls. 057, exceto o poder de receber citações iniciais, que me foram conferidos pela **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERIAS** ("Outorgante") em 12 de junho de 2013, aos Srs. **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 122.882 e no CPF/MF sob o número 012.310.027-5; **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 143.370 e no CPF/MF sob o nº 132.870.808-06; e **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132 e no CPF/MF sob o número 082.587.197-26, todos com endereço profissional na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20031-205, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, especificamente para promover a defesa dos interesses da Outorgante nos processos administrativos e judiciais que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT. O presente substabelecimento é válido desde a data de sua assinatura até que revogado por escrito pela Outorgante.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2014



**DIOGO DA CRUZ BRANDÃO FONT**  
OAB/RJ nº 157.266

7º Ofício de Notas - Edyenne Moura da Frota Cordeiro - Tabeliã  
Rua Santa Sofia, 40 - RJ - Tel. (21) 3078-1122  
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de \*\*\*  
DIOGO DA CRUZ BRANDÃO FONT

Rio de Janeiro, 11/04/2014 R\$ 5,85

**CARLOS HENRIQUE COSTA REGO SUBSTITUTO**  
EAEH69221-KFU Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Henrique Costa Rego  
Substituto  
Nº 9411262







Edyandra Moura da Silva Cordão - Tabelião

Rua Cordeiro e Silva Filho - Tabelião Substituto

Rua Santa Sofia, 40 - BARRA - Rio de Janeiro - RJ

O.E.P. 2016/0001-03 - 14/06/2016 - 11/22

CNPJ nº 15.555.000/1-00



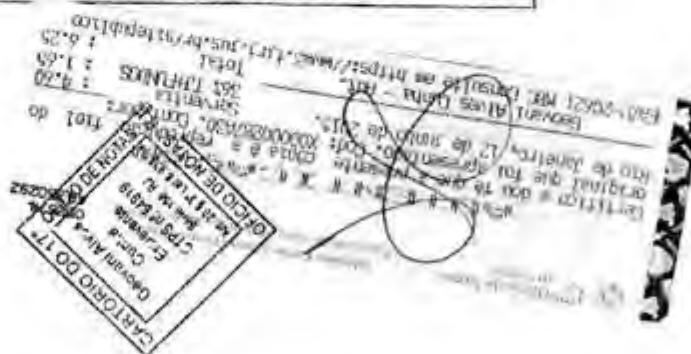
**CERTIFICADO** que revendo o livro e folhas abaixo mencionados, deles consta o extrato do teor seguinte:

LIVRO NÚMERO 1130  
FOLHAS NÚMERO 057

Sergio Miller de Affonseca  
Substituto da Tabelião  
Matr. 64/2005

**PROCURAÇÃO** bastante que faz **SUL AMERICA**  
**COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, na forma abaixo:

**SAIBAM** quantos esta vierem que, no ano de dois mil e treze (2013), aos doze (12) dias do mês de junho, nesta Cidade do Rio de Janeiro-RJ, neste Cartório, na Rua Santa Sofia, 40, perante mim, perante mim, **SERGIO MILLER DE AFFONSECA**, Substituto da Tabelião, compareceu, como Outorgante, **SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, sociedade com sede na Rua Beatriz Larragoli Lucas, nº 121, parte, CEP 20211-003, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.822.131/0001-03, representada por seus Diretores, os Srs. **ARTHUR FARME D'AMOELO NETO**, CPF/MF nº 433.574.747-00 e **LAENIO PEREIRA DOS SANTOS**, CPF/MF nº 458.465.027-58, na forma do seu Estatuto Social, aprovada pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Outorgante, de 30 de março de 2012, cuja ata encontra-se devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o despacho nº 2358302, em sessão de 23 de agosto de 2012. Os Diretores representantes da Outorgante foram eleitos na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária mencionada acima. Encontra-se arquivada nesta Serventia, cópia autenticada de ato societário, que reconheço como aquele mencionado acima. Me foi dito pela Outorgante que nomeia e constitui como seus procuradores (Grupo 1): **ALEXSANDER SILVA DE MATOS PEGO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil ("OAB/SP") sob o nº 192.705 e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 257.782.798-52; **ALEXANDRO CATANZARO SALTARÓ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 201.178 e no CPF/MF sob o nº 280.201698-90; **ANDREA SOLDATI DE SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 201.542 e no CPF/MF sob o nº 101.238.188-47; **CAMILA FERNANDES LASTRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 272.518 e no CPF/MF sob o nº 310.975.178-02; **CINTIA TIEMI YOSHIKAWA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 193.801 e no CPF/MF sob o nº 297.568.518-13; **CLAUDIA GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 183.327 e no CPF/MF sob o nº 249.409.518-20; **DANIELLE DE OLIVEIRA SOARES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 212.009 e no CPF/MF sob o nº 287.438.448-57; **EDUARDO PINTO LAFERE MESQUITA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rio de Janeiro ("OAB/RJ") sob o nº 141.091 e no CPF/MF sob o nº 088.593.487-30; **ERALDO OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 182.176 e no CPF/MF sob o nº 488.528.905-44; **FERNANDA RAMOS DANTAS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 205.720 e no CPF/MF sob o nº 290.242.528-73; **LEILA RIBEIRO DE AZEVEDO E GREGÓRIO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 90.978 e inscrita no CPF/MF sob o nº 048.172.347-17; **JANAINA ANDREA DO ESPIRITO SANTO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 255.249 e no CPF/MF sob o nº 252.514.768-50; **LUCIANA MIRA PALMA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 180.543 e no CPF/MF sob o nº 134.431.068-88; **MARCELO PRATA VERZOLA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 277.286 e no CPF/MF sob o nº 220.010.468-55; **MARCIA TIEMI TAKAKURA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 236.108 e no CPF/MF sob o nº 303.214.518-05; **MARIA ALICIA LORENZO PORTO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 112.050 e no CPF/MF sob o nº 051.213.218-64; **MARIA LEOPOLDINA VIEIRA DE FREITAS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 288.019 e no CPF/MF sob o nº 336.027.608-92; **MILENA CARVALHO FRATIN DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 150.173 e no CPF/MF sob o nº 265.705.938-46; **PAMELA REGINA PITON DE ARAÚJO**, brasileira, casada, advogada, OAB/RJ 168.635, CPF: 358.674.889-45; **TATIANA SIMÕES RABELLO FRANZOE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 266.648-B e no CPF/MF sob o nº 313.148.418-67; **THATIANA MENDIZABAL BASTOJE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 225.899 e no CPF/MF sob o nº 217.781.338-78; **THATIANE CHRISTINE CALIXTO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 255.469 e no CPF/MF sob o nº 300.052.015-02, todos os antes mencionados com endereço profissional na Rua Pedro Avandine, nº 73, CEP 09679-150, no município de São Paulo, Estado de São Paulo; **ANAMARIA DE ALMEIDA VICENTE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 220.609 e no CPF/MF sob o nº 296.229.008-60; **ANDREA BEZERRA DUARTE DE CARVALHO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 133.631 e no CPF/MF sob o nº 087.227.047-52; **ANDREA SOUZA VIANA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 116.937 e no CPF/MF sob o nº 065.381.875-04; **BRUNA GRAVE CARVALHO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 142.828 e no CPF/MF sob o nº 095.468.217-30; **CARLA DA SILVA MOULIN**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 143.754 e no CPF/MF sob o nº 084.855.127-31; **CAROLINA TEIXEIRA DE SANT'ANNA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 167.925 e no CPF/MF sob o nº 109.690.777-18; **DANIEL BARRETO GURI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 115.790 e no CPF/MF sob o nº 043.970.787; **DIOGO DA CRUZ BRANDÃO FONT**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 157.288 e no CPF/MF sob o nº 055.474.277-21; **DIOGO VARGAS CARDOSO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 174.486 e no CPF/MF sob o nº 100.252.347-81; **MARILIA FERNANDA DE OLIVEIRA CAMPOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 145.822 e no CPF/MF sob o nº 222.363.730-60; **PATRICK BUENO GUEDES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 169.945 e no CPF/MF sob o nº 113.060.517-83; **RAPHAEL MISSI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na



133

133

**SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**  
CNPJ/MF nº 33.822.131/0001-03  
NIRE 3330003249-5

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, cumulativas, realizadas em 30 de março de 2012, lavrada na forma de sumário.**

**Data, Hora e Local:** Em 30.03.2012, às 8 h 30 min, na sede da Companhia, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas 121, parte, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ.

**Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social, Diretores e o representante da KPMG Auditores Independentes.

**Publicações:** O relatório da Diretoria, as demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes foram publicados em 28.02.2012, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, págs. 110 a 113 e no jornal Valor Econômico, caderno Rio de Janeiro, págs. E35 a E37.

**Convocação:** Dispensada na forma do art. 124 § 4º da Lei 6.404/76.

**Mesa Diretora:** Presidente: Thomaz Luiz Cabral de Menezes  
Secretário: Daniel Pareto

**Ordem do Dia:**

**Em Assembleia Geral Ordinária:**

- I. tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31.12.2011;
- II. aprovar a destinação do resultado do exercício social findo em 31.12.2011;
- III. eleger os membros da Diretoria; e
- IV. fixar a remuneração da Diretoria.

**Em Assembleia Geral Extraordinária:**

- I. aprovar a recondução dos membros do Comitê de Auditoria;
- II. fixar a remuneração do Comitê de Auditoria;
- III. aprovar a inclusão de parágrafo ao art. 28 do Estatuto Social da Companhia;
- IV. aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia que constitui anexo à presente ata.

**Deliberações:** Aprovadas pela unanimidade dos acionistas, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.

**Em Assembleia Geral Ordinária:**

- I. Tomadas as contas da Diretoria e aprovados, sem ressalvas, o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras, bem como examinado o parecer dos auditores independentes relativos ao exercício social findo em 31.12.2011.

123v

II. Aprovada a proposta da Diretoria no sentido de que o lucro líquido apurado no exercício social findo em 31.12.2011, no montante de R\$2.314.627,54, seja destinado da seguinte forma: (i) R\$115.731,38 para constituição da Reserva Legal; (ii) R\$1.621.686,40 para constituição da Reserva para Expansão dos Negócios Sociais; (iii) R\$549.724,04 para distribuição do dividendo obrigatório e, (iv) R\$27.485,72 para distribuição de dividendo complementar, totalizando dividendos no valor de R\$577.209,76, que será pago à razão de R\$2,37334465 por ação ordinária e R\$2,61067912 por ação preferencial, a partir do dia 18.04.2012.

III. (Re)eleitos os membros da Diretoria, para o mandato de 1 (um) ano, que terminará em data coincidente com a da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2013, sendo: (i) Diretor Presidente: reeleito **Thomaz Luiz Cabral de Meneses**, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade 12.521.664-6 (SSP/SP), CPF 810.107.458-91, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço na Rua Pedro Avancine 73, parte, Jardim Panorama; e (ii) Diretores sem designação especial: reeleito **Arthur Farnes d'Amoed Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, identidade 46.943-D (CREA/RJ), CPF 433.574.747-00, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, com endereço na Rua Beatriz Larragoiti Lucas 121, 6º and., Cidade Nova; reeleito **Carlos Alberto de Figueiredo Trindade Filho**, brasileiro, casado, segurador, identidade 03.171.314-2 (IFP/RJ), CPF 551.662.537-87, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, com endereço na Rua Beatriz Larragoiti Lucas 121, 6º and., Cidade Nova; reeleito **Edison Yoshiharu Kinoshita**, brasileiro, separado judicialmente, tecnólogo, identidade 18.930.140-5 (SSP/SP), CPF 116.672.648-77, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço na Rua Pedro Avancine 73, parte, Jardim Panorama; reeleito **Emil Andery**, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade 11.236.336 (SSP/SP), CPF 054.743.918-03, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, com endereço na Rua Beatriz Larragoiti Lucas 121, 6º and., Cidade Nova; eleita **Fabiane Reschke**, brasileira, divorciada, advogada, identidade 293925 (OAB/SP), CPF 544.284.590-68, residente e domiciliada em São Paulo, SP, com endereço na Rua Pedro Avancine 73, parte; e eleito **Laenio Pereira dos Santos**, brasileiro, separado judicialmente, contador, identidade RJ-062599/O-3 (CRC/RJ), CPF 458.465.027-68, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, com endereço na Rua Beatriz Larragoiti Lucas 121, 4º and.

Os Diretores declararam estar desimpedidos na forma da Lei para o exercício dos respectivos cargos, não fazer parte de sociedades concorrentes no mercado e preencher as condições previstas na Resolução CNSP 136/05.

III.1. Consignar a responsabilidade atribuída aos seguintes Diretores pelas funções específicas junto ao órgão regulador: **Fabiane Reschke**: responsável pelo cumprimento do disposto na Lei 9.613/98 da Circular SUSEP 380/08, responsável pelas relações com a SUSEP, responsável pelos controles internos, nos termos da Circular SUSEP 249/04, conforme alterada pela Circular SUSEP 363/08; **Carlos Alberto de Figueiredo Trindade Filho**: responsável pelo cumprimento das disposições estabelecidas na Resolução CNSP 143/05 e pela gestão da área técnica; **Edison Yoshiharu Kinoshita**: responsável pela Área

124  
124

6

de Tecnologia da Informação; Emil Andery: responsável pelo cumprimento do previsto na Circular SUSEP 344/07; e Laenio Pereira dos Santos: responsável administrativo-financeiro, responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, nos termos da Resolução CNSP 118/04, conforme alterada pela Resolução CNSP 193/08.

IV. Aprovado o valor de até R\$1.100.000,00 para a remuneração global e anual dos Diretores, já incluídos nessa remuneração, nos termos do art. 152 da Lei 6.404/76, todos os benefícios e verbas de representação, devendo ser atribuída aos respectivos membros conforme Estatuto Social.

V. Conforme dispõe o inciso I do art. 17 da Resolução CNSP 118/04, foi colocado à disposição dos acionistas o Regimento do Comitê de Auditoria da Companhia.

#### **Em Assembleia Geral Extraordinária:**

I. Reconduzidos, para o mandato de 1 (um) ano, que terminará em data coincidente com a da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2013, observada a legislação vigente, os seguintes membros do Comitê de Auditoria: (i) Presidente e membro tecnicamente qualificado: Carlos José da Silva Azevedo, brasileiro, divorciado, economista, identidade 02.573.220-7 (JFP), CPF 041.144.347-04, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, com endereço na Rua General Venâncio Flores 97; (ii) Membros: Jorge Hilário Gouvêa Vieira, brasileiro, casado, advogado, identidade 15.293 (OAB/RJ), CPF 008.563.637-15, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, com endereço na Av. Rio Branco 85, 13º and.; e Jorge Augusto Hirs Saab, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, identidade 28.543.042-7 SSP/SP e CPF 294.669.798-33, residente e domiciliado em São Paulo, SP, na Av. Chedid Jafet 222, bloco B, 3º andar.

Os membros do Comitê de Auditoria declararam preencher as condições previstas na Resolução CNSP 136/05.

II. Aprovado o valor de até R\$100.000,00 para a remuneração global e anual do Comitê de Auditoria.

III. Aprovada a inclusão do parágrafo 2º ao art. 28 do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **"Art. 28 ...**

**Parágrafo Segundo.** A Diretoria também poderá deliberar por, *restituir* ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais."

124v

*[Handwritten mark]*

IV. Aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia que constitui anexo desta ata.

**Documentos arquivados:** Foram arquivados na sede da Companhia os documentos submetidos à apreciação das Assembleias.

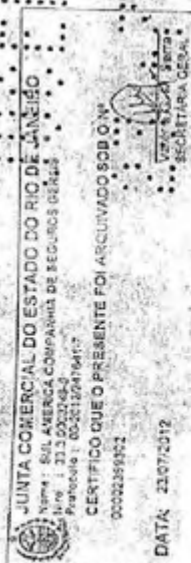
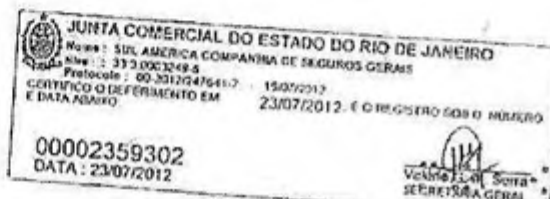
**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal não foi ouvido por não se encontrar instalado e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente ata no livro próprio, nos termos do § 1º do art. 130 da Lei 6.404/76, que vai assinada pela Mesa e pelos acionistas.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2012.

**Assinaturas:** Thomaz Luiz Cabral de Menezes, Presidente da Assembleia. Daniel Pareto, Secretário da Assembleia. Acionistas: Sul América Companhia Nacional de Seguros, por seu procurador Daniel Pareto; e Saepar Serviços e Participações S.A., por seu procurador Daniel Pareto.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

*[Handwritten signature: Daniel Mendonça Pareto]*  
Daniel Mendonça Pareto  
Ident. 113.062 (OAB/RJ), CPF 043.546.967-38  
Secretário da Assembleia



125  
12/10

4

**SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**  
CNPJ/MF nº 33.822.131/0001-03  
NIRE 3330003249-5

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de novembro de 2012, lavrada na forma de sumário.

**Data, Hora e Local:** Em 05.11.12, às 17 h, na sede da Companhia, na Rua Beatriz Larraçoiti Lucas, nº 121, parte, Cidade Nova, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social.

**Convocação:** Dispensada na forma do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76.

**Mesa Diretora:** Presidente: Thomaz Luiz Cabral de Menezes  
Secretário: Rafael Magalhães Martins

**Deliberações:** As deliberações abaixo foram aprovadas pela totalidade dos acionistas presentes.

- (i) Apreciada a renúncia, a partir desta data, do Sr. Edison Yoshitaru Kinoshita do cargo de Diretor sem designação especial da Companhia.
- (ii) Aprovada a eleição para o mandato em curso que terminará em data coincidente com a da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2013, do Sr. **Cristiano Donisete Barbieri**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade nº 22.567.180-3 (SSP/RJ), inscrito no CPF/MF nº 126.578.988-66, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Pedro Avancine, nº 73, parte, Jardim Panorama, para o cargo de Diretor sem designação especial. O eleito declarou estar desimpedido na forma da lei para o exercício do cargo, não fazer parte de sociedades concorrentes no mercado e preencher as condições estabelecidas na Resolução CNSP nº 136/05.

(iii) Consignado que a remuneração global e anual dos administradores foi fixada pela Assembleia Geral Ordinária de 30.03.12.

Dessa forma, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/2005, ficam ratificados os cargos dos Diretores da Companhia, sendo: Diretor Presidente: Thomaz Luiz Cabral de Menezes; Diretores sem designação específica: Arthur Farnhe d'Amoed Neto, Carlos Alberto de Figueiredo Trindade Filho, Cristiano Donisete Barbieri, Emil Andery, Fabiane Reschke e Laenio Pereira dos Santos, bem como as funções atribuídas aos seguintes Diretores junto ao órgão regulador: Laenio Pereira dos Santos: responsável administrativo-financeiro e responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, nos termos da Resolução CNSP nº 118/04, alterada pela Resolução CNSP nº 193/08; Emil Andery: responsável pelo cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344/07; Fabiane Reschke: responsável pelas relações com a SUSEP.



125v

responsável pelos controles internos, nos termos da Circular SUSEP nº 249/04, alterada pela Circular SUSEP nº 363/08 e responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/98 e na Circular SUSEP nº 445/12 e Carlos Alberto de Figueiredo Trindade Filho: responsável pela gestão da área técnica e responsável pelas disposições estabelecidas na Resolução CNSP nº 143/05.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata no livro próprio, na forma de sumário, nos termos do § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, que após lida e aprovada, foi assinada pela Mesa e pelos acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2012.

**Assinaturas:** Thomaz Luiz Cabral de Menezes, Presidente da Assembleia. Rafael Magalhães Martins, Secretário da Assembleia. Acionistas: Sul América Companhia Nacional de Seguros, por seu procurador Rafael Magalhães Martins; e Saepar Serviços e Participações S.A., por seu procurador Rafael Magalhães Martins.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

*Rafael Magalhães Martins*  
Rafael Magalhães Martins  
Ident. 155.366 (OAB/RJ), CPF/MF nº 104.821.087-11  
Secretário da Assembleia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Nome: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
Nº: 03.0003249-5  
Protocolo: 00.0003249-5  
CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O N.º  
00002437500  
DATA: 04/02/2013

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Nome: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
Nº: 03.0003249-5  
Protocolo: 00.0003249-5  
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM  
E DATA ARQUIVADO  
04/02/2013  
00002437500  
DATA: 04/02/2013

126  
D

9

**SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**  
CNPJ/MF nº 33.822.131/0001-03  
NIRE 3330003249-5

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, Foro, Sede, Objeto e Duração**

**Artigo 1º.** A SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS é uma sociedade anônima, autorizada a funcionar pelo Governo Federal e se regerá pelo presente Estatuto e dispositivos legais aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beatriz Larragolti Lucas nº 121, parte, Cidade Nova, podendo criar, manter, encerrar e suprimir agências, filiais, sucursais e escritórios no Brasil e no exterior, por deliberação da Diretoria, satisfeitas as formalidades legais.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros de danos, em qualquer de suas modalidades ou formas, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**Capital e Ações**

**Artigo 5º.** O capital da Companhia é de R\$ 9.865.811,42 (nove milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e onze Reais e quarenta e dois centavos) dividido em 115.812 (cento e quinze mil, oitocentos e doze) ações ordinárias e 115.812 (cento e quinze mil, oitocentos e doze) ações preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** A Companhia poderá emitir cautelas, certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por dois Diretores, observadas as disposições legais a respeito.

**Parágrafo Segundo** O desdobramento de cautelas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo, e sua transferência, observadas as disposições legais a respeito, se fará mediante assinatura no livro próprio.

**Artigo 6º.** A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As ações preferenciais somente terão direito de voto para eleição e destituição dos Diretores e fixação da respectiva remuneração e gozarão ainda, das seguintes preferências sobre as ações ordinárias: (I) direito a receber dividendos por

126V

ação 10% (dez por cento) superiores do que os atribuídos a cada ação ordinária; e (ii) prioridade no reembolso do capital no caso de dissolução da Companhia.

**Artigo 7º.** No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para a respectiva subscrição, de acordo com a proporção e categoria das ações que possuírem.

**Parágrafo Primeiro** Os acionistas entre si, e sempre na proporção das ações de que são proprietários asseguram-se mutuamente o direito de preferência para a aquisição de ações. Para esse fim, o acionista que tiver oferta de terceiros ou que deseje alienar suas ações, deverá manifestar sua intenção por escrito à Companhia que, de igual forma, a comunicará aos acionistas, com indicação do preço e condições desejadas, assinando-lhes prazo de 30 (trinta) dias para o exercício de preferência. Findo esse prazo, o acionista poderá vender livremente suas ações, desde que pelo preço e condições iguais aos anunciados anteriormente.

**Parágrafo Segundo** Fica facultado aos acionistas que não puderem exercer o direito de preferência, indicar terceiro para adquirir as ações referidas no parágrafo precedente.

### CAPÍTULO III Assembleias Gerais

**Artigo 8º.** A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada na forma legal ou estatutária, sendo presidida pelo Diretor Presidente da Companhia e secretariada por um dos acionistas presentes ou advogado escolhido pelo Presidente da Assembleia.

**Artigo 9º.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído a menos de um ano, que seja acionista, advogado ou administrador da Companhia, salvo na última hipótese nas Assembleias Gerais Ordinárias.

**Artigo 10.** Ficarão suspensas as transferências de ações nos oito dias que antecedem a realização da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO IV Administração

**Artigo 11.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) Diretores, dentre eles 1 (um) Diretor Presidente, todas as pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, os quais são dispensados de prestar caução, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para um mandato de 1 (um) ano, sendo admitida a reeleição. A remuneração global e anual dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, podendo tal remuneração ser, em parte, atribuída a título de gratificação.

127  
B

**Parágrafo Único**

A Assembleia Geral poderá atribuir a um ou mais membros da diretoria a função de vice-presidente.

**Artigo 12.** No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este será substituído por um Diretor por ele indicado. Compete ao Diretor indicado, executar as funções a ele atribuídas pelo Diretor Presidente. Os demais Diretores se substituirão entre si. No caso de vacância de cargo de Diretor, a Assembleia Geral poderá eleger novo Diretor para o restante do mandato, devendo sempre fazê-lo quando se tratar de vacância do cargo de Diretor Presidente.

**Artigo 13.** Compete a Diretoria administrar e gerir os negócios da Companhia e especialmente:

- I. implementar os planos e programas da Companhia;
- II. executar a política de produção, técnica, administrativa e financeira da Companhia;
- III. admitir e demitir empregados, funções que poderá atribuir no todo ou em parte, a um ou mais Diretores ou a dois mandatários;
- IV. aprovar os orçamentos anuais setoriais;
- V. decidir sobre a participação da Companhia em outras sociedades, quando o valor respectivo for inferior a 10% (dez por cento) do capital social dessas sociedades e 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia; e
- VI. autorizar a alienação e oneração de bens imóveis, bem como a cessão de direitos reais dos quais a Companhia seja titular.

**Parágrafo Único**

Compete ao Diretor Presidente:

- I. convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- II. convocar, instalar, presidir e orientar as reuniões da Diretoria, que serão reduzidas a termo lavrada em livro próprio;
- III. executar a política estabelecida pela Assembleia Geral e pela Diretoria; e
- IV. coordenar as áreas de execução da Companhia e estabelecer a orientação geral das atividades da Diretoria.

**Artigo 14.** A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário e suas decisões serão tomadas em conjunto.

**Artigo 15.** A Companhia será representada, salvo as exceções previstas nos parágrafos primeiro e segundo abaixo, por (i) quaisquer dois Diretores em conjunto, ou (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador. A constituição de procuradores deverá sempre respeitar o previsto no parágrafo terceiro deste artigo.

**Parágrafo Primeiro.**

A Companhia poderá ser representada, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais e municipais, bem como autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, isoladamente, por qualquer Diretor ou por um procurador.

3

127v

93

**Parágrafo Segundo.** A Companhia, quando em juízo ou na condição de acionista, poderá ser representada isoladamente por qualquer Diretor ou por um procurador.

**Parágrafo Terceiro.** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por quaisquer dois Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes outorgados. Salvo as procurações "ad judicium" e para defesa em processos administrativos, todas as demais deverão ser limitadas ao prazo de um ano. As procurações outorgadas a funcionários da Companhia cessarão e, consequentemente, estarão automaticamente revogadas com o término do respectivo contrato de trabalho.

**Parágrafo Quarto.** É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

**Responsabilidade dos Administradores**

**Artigo 16.** Os administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto.

**Artigo 17.** A Companhia assegurará aos Diretores e Conselheiros Fiscais, caso o Conselho Fiscal seja instalado, a defesa técnica jurídica, em processos judiciais e administrativos, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais no curso normal dos negócios, podendo a Companhia manter o contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

**Parágrafo Primeiro** A garantia de defesa será assegurada mesmo após os administradores terem, por qualquer motivo, deixado o cargo ou cessado o exercício da função.

**Parágrafo Segundo** A Companhia e o administrador interessado deverão escolher em conjunto o responsável pela defesa dos interesses do último, podendo a mesma ser patrocinada pelos advogados integrantes do quadro funcional da Companhia, desde que não haja conflito de interesses.

**Parágrafo Terceiro** Além da defesa jurídica, a Companhia arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

**Parágrafo Quarto** O administrador que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse social.

8

128  
P

13

**CAPÍTULO V**  
**Do Comitê de Auditoria**

**Artigo 18.** A Companhia disporá de um Comitê de Auditoria, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, com mandato de 1 (um) ano, nomeados pela Assembleia Geral, regularmente convocada e instalada.

**Parágrafo Primeiro** Para nomeação de membros para compor o Comitê de Auditoria, serão observadas pela Assembleia Geral as normas estabelecidas na regulamentação em vigor, no Estatuto Social da Companhia, no Regimento Interno do Comitê de Auditoria e o currículo profissional do candidato, devendo pelo menos um dos nomeados possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

**Parágrafo Segundo** A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, destituir membros do Comitê de Auditoria e, observando o limite mínimo de sua composição, nomear ou não o substituto.

**Parágrafo Terceiro** Os membros do Comitê de Auditoria receberão a remuneração que lhes for atribuída pela Assembleia Geral, observadas as disposições regulamentares em vigor.

**Artigo 19.** O Comitê de Auditoria reunir-se-á, no mínimo trimestralmente ou quando necessário conforme dispuser a regulamentação em vigor, o Estatuto Social da Companhia e o Regimento Interno do Comitê de Auditoria.

**Parágrafo Primeiro** O quorum para qualquer reunião do Comitê de Auditoria corresponde à presença da maioria simples de seus membros. Não havendo quorum em primeira convocação, nova reunião poderá ser convocada, observado, no entanto, prazo não inferior a 2 (dois) dias de comunicação por escrito aos seus membros. O quorum para reunião em segunda convocação corresponde à presença de, pelo menos, metade de seus membros.

**Parágrafo Segundo** As decisões do Comitê de Auditoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. Em caso de empate, caberá ao Presidente do Comitê de Auditoria o voto de desempate.

**Artigo 20.** O Comitê de Auditoria deve reportar-se ao Diretor Presidente e à Assembleia Geral da Companhia regularmente convocada e instalada.

**Artigo 21.** Compete ao Comitê de Auditoria:

- I. estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, formalizadas por escrito, que, após aprovadas pelo Diretor Presidente da Companhia, serão colocadas à disposição dos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;
- II. recomendar, à administração da Companhia, a empresa para prestação de serviços de auditoria independente, bem como a substituição desta, caso considere necessário;

128v

- III. revisar as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente, antes de sua publicação;
- IV. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos;
- V. avaliar o cumprimento, ou a justificativa para o descumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- VI. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- VII. recomendar ao Diretor Presidente, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- VIII. reunir-se, no mínimo trimestralmente, com o Diretor Presidente da Companhia, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, o conteúdo de tais encontros;
- IX. verificar, por ocasião das reuniões previstas no Art. 19 e Inciso VIII deste artigo, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria da Companhia;
- X. reunir-se, a qualquer tempo, com o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e com o Diretor Presidente da Companhia, tanto por solicitação dos mesmos quanto por iniciativa do Comitê de Auditoria, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; podendo ainda, a qualquer momento, ser convocado extraordinariamente pelo Diretor Presidente que lhes submeterá a matéria a ser apreciada; e
- XI. outras atribuições determinadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

**Artigo 22.** O Comitê de Auditoria deve elaborar, ao final de cada semestre, em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;
- II. avaliação da efetividade dos controles internos da Companhia, com evidenciação das deficiências detectadas;
- III. descrição das recomendações apresentadas ao Diretor Presidente, com descrição daquelas não acatadas e respectivas justificativas;
- IV. avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas;
- V. avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, com evidenciação das deficiências detectadas;

129  
15  
H

**Artigo 23.** O Comitê de Auditoria deve manter à disposição da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e do Diretor Presidente da Companhia o Relatório do Comitê de Auditoria, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de sua elaboração.

**Artigo 24.** O Comitê de Auditoria deve publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento, nos termos da regulamentação em vigor.

#### **CAPÍTULO VI** **Conselho Fiscal**

**Artigo 25.** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de quatro membros e igual número de suplentes, mas seu funcionamento não será permanente.

**Artigo 26.** O Conselho Fiscal só será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem no mínimo um décimo das ações da Companhia.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral de que trata este artigo elegerá os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, e o seu período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

**Artigo 27.** Os membros do Conselho Fiscal terão a competência fixada pela Lei e a sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal, observados os limites mínimos da lei.

#### **CAPÍTULO VII** **Exercício Social, Lucros e Dividendos**

**Artigo 28.** O exercício social corresponderá ao ano civil, devendo a Diretoria levantar balanços em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, observando com relação a esses balanços os critérios da regulamentação em vigor.

**Parágrafo Primeiro.** A Diretoria, poderá, obedecidos os limites legais, declarar dividendos intercalares à conta de lucro apurado nos balanços semestrais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou de períodos menores.

**Parágrafo Segundo.** A Diretoria também poderá deliberar por creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

**Artigo 29.** Levantado o balanço, com observação das prescrições legais, do resultado do exercício, apurado após a dedução dos prejuízos acumulados se houver, e da provisão

129v

96

para o imposto de renda, a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, observadas as disposições legais vigentes, poderá aprovar o pagamento de participação nos lucros aos empregados e administradores, distribuindo o lucro da seguinte forma:

- I. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital social, até que atinja 20% (vinte por cento) deste;
- II. o necessário, quando for o caso, para constituição de reservas para contingências, nos termos do Art. 195 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;
- III. o necessário para a eventual constituição de reserva dos lucros a realizar, nos termos do Art. 197 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976;
- IV. o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembleia Geral, observadas as disposições legais e estatutárias; e
- V. o saldo remanescente terá o destino que lhe for deliberado pela Assembleia Geral.

**Artigo 30.** Ressalvadas as exceções admitidas em lei, fica assegurado aos acionistas, um dividendo obrigatório igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404 de 1976.

**Artigo 31.** Dentro dos limites legais, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Diretores, participações nos lucros sociais, desde que pago no mínimo o dividendo previsto no artigo anterior.

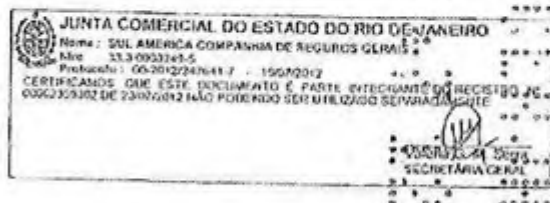
**Artigo 32.** O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e em qualquer caso, dentro do exercício social.

## CAPÍTULO VIII

### Liquidação

**Artigo 33.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei bem como por deliberação dos acionistas.

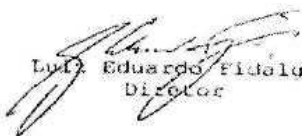
(Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada cumulativamente com a Assembleia Geral Ordinária em 30 de março de 2012).

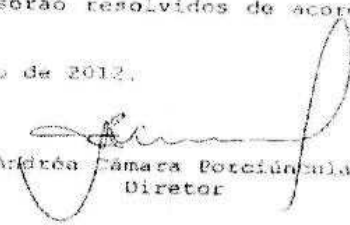


8

Art. 19- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com a Legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2012.

  
Luiz Eduardo Fidalgo  
Diretor

  
Andréa Câmara Porciúncula  
Diretor

ESTES.DOC

[illegible]

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA

AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT

PROC. Nº 0000527-09.2008.8.15.0541

RECEBIDO MOJE  
27/10/17  
[Assinatura]

MILTON JOFFILY GUEDES, devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, em que contende com ITAU SEGUROS S/A., vem à presença de V. Exa., por seu advogado sub firmado, em razão do R. Despacho de fls. , expor e requerer o que segue:

**PRELIMINARMENTE**

Conforme se observa na inicial, o deslinde da ação versa tão somente sobre a constituição da prova pericial, para que, através dela, seja auferido o percentual da debilidade em que se encontra restrito o promovente.

Desse modo, informa a parte autora que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação pelos motivos retro citados, e, visando comprovar o que foi dito na inicial, sobre a invalidez do autor, requer, se assim entender V. Exa., a antecipação da prova pericial nos termos do Art.381, II, do CPC/2015.:

**“A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que:**

(...)

**II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito.”**

**I. DO INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO**

O REQUERENTE tem sim interesse no prosseguimento do feito. Sua localização é viável, qual seja: Rua Maria Severina dos Santos, S/N, Bela Vista, Pocinhos, Paraíba, CEP: 58150-000.

Assim, resta requerer a V. Exa. a produção de prova pericial, se ainda não foi realizada, pois **o deslinde versa tão somente sobre a constituição da prova pericial**, porque tal instrumento qualificará e quantificará as seqüelas decorrentes do acidente.

Salienta, por oportuno, que existe convenio firmado entre o TJ/PB, e a Seguradora Líder, possibilita ao Juízo, a confecção da prova pericial, nomeando perito de sua confiança, para que finalmente, possa o Magistrado possa proferir o seu veredicto.

SARAIVA & ASSOCIADOS - I.O.

132v

## **II. DA ASSINATURA DE CONVENIO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA COM A SEGURADORA LIDER.**

A Seguradora Líder firmou acordo com o TJ/PB, no sentido de arcar com as despesas para que demandas como a reportada em tela possam ter um desfecho mais célere, visto que, os deslindes de tais fatos tratam tão somente a realização da prova pericial.

O art. 5º, § 5º da Lei nº 6.194/74, que basta tão somente a realização da prova pericial, quantificada em percentuais para poder as vítimas de acidente de trânsito serem indenizadas.

Segundo ainda o acordo, os Magistrados, poderá indicar médicos de sua confiança para realizarem tais periciais, as quais terão um custo de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo pago pela autarquia.

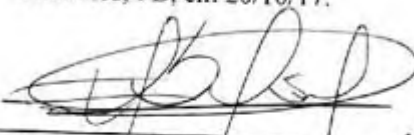
Dessa forma fica evidenciado que diante do fato de que o deslinde de tais demandas basta tão somente a realização da prova pericial, torna-se totalmente desnecessária a realização ate mesmo de audiência de conciliação e instrução, posto que a matéria a ser analisada e meramente pericial.

## **III. DO REQUERIMENTO:**

Pelo Exposto, requer a V. Exa., nos termos do art. 31, II da Lei nº 11.945/2009, c/c Convenio firmado entre TJ/PB e Seguradora Líder, que seja designado perito de confiança do Juízo, para a realização da prova pericial, sendo devidamente reportado a extensão do dano e sua repercussão funcional em relação ao membro atingido, sendo desta forma feita a mais lidima Justiça.

**Nestes Termos,  
Pede Deferimento.**

Pocinhos, PB, em 20/10/17.

  
\_\_\_\_\_  
**Bel. Emmanuel Sardiva Ferreira**  
Advogado

JOSÉ PEREIRA  
RUA MARIA SEVERINA DOS SANTOS, S/N - BELA VISTA  
POCINHOS/ PB CEP: 58150-000 (A2-71)  
Emissão: 21/10/2017 Referência: Out/2017  
Classe de Serviço: RESIDENCIAL/ RESIDENCIAL MONOFÁSICO B220, Vm25 - Conta Redentor: João Pessoa/ PB - CEP 58671-000  
Roteiro: 8-75-704-2150 Nº medidor: 03008111563



ENERGISA PARÁIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Cadastrado em: 16/01/2014 Ins. Est. 16.015.525-3

Faixa Potência / Conta de Energia Elétrica Nº 300.814.367  
Cadastrado em: 16/01/2014 Ins. Est. 16.015.525-3

Atendimento ao Cliente ENERGISA: 0800 083 0196 Acesso: www.energisa.com.br

Conta referente a: Apresentação: Data prevista da próxima leitura: CPF/ CNPJ/ RANI  
Out/2017 17/10/2017 16/11/2017 6858792100

UC (Unidade Consumidora): 61330864-3

Canal de contato  
CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL  
CADASTRO BIOMÉTRICO  
A IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA É OBRIGATORIA E GRATUITA  
O TRÁFEGO DE DADOS ELETRÔNICOS DA BANCA ELEITORAL  
AO CADASTRO BIOMÉTRICO PRODUZ UM CARTÃO ELETRÔNICO  
NÃO PROVEDOR PARA EFETUAR O SEU CADASTRO

| Anterior | Atual   | Constante | Consumo | Dias |
|----------|---------|-----------|---------|------|
| Data     | Leitura | Data      | Leitura |      |
| 15/05/17 | 2798    | 17/10/17  | 2846    | 52   |

Demonstrativo  
Consumo em kWh: 47,003 (3,485440) 22,26 0,00 0 0,00 23,74 0,24 1,11  
Adic. B. Amarela: 0,48 0,00 0 0,00 0,48 0,00 0,22  
Adic. B. Verde: 0,88 0,00 0 0,00 0,88 0,01 0,04

LANÇAMENTOS E SERVIÇOS  
0934 JUROS DE MORA 09/2017 0,54 0,00 0 0,00 0,54 0,00 0,00  
0936 MULTA 09/2017 0,23 0,00 0 0,00 0,23 0,00 0,00

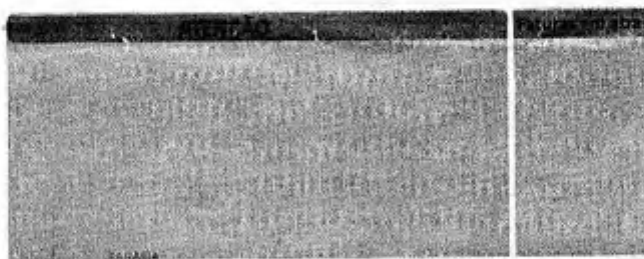
CC: Código de Classificação do Item TOTAL: 25,47 0,00 0,00 25,47 0,25 1,11

VENCIMENTO 24/10/2017 TOTAL A PAGAR R\$ 25,47

Histórico de Consumo (kWh)  
45 | 43 | 42 | 34 | 40 | 44 | 50 | 41 | 37 | 42 | 43 | 40  
Set/17 Ago/17 Jul/17 Jun/17 Mai/17 Abr/17 Mar/17 Fev/17 Jan/17 Dez/16 Nov/16 Out/16

493e.5e55.9eec.f5e9.9e40.9d98.6eb2.a391.

| Indicadores de Qualidade |       |         |                                                    | Discriminação do Valor           |             |        |
|--------------------------|-------|---------|----------------------------------------------------|----------------------------------|-------------|--------|
| Limites da ANEEL         |       | Apurado | Limite de Tensão (V)                               | Discriminação                    | Valor (R\$) | %      |
| C. MENSAL                | 9,47  | 0,00    | NOMINAL 220                                        | Serviço de Dist. de Energia - PB | 8,22        | 97,55  |
| C. TRIMESTRAL            | 13,22 |         |                                                    | Consumo de Energia               | 1,13        | 44,43  |
| C. ANUAL                 | 29,09 |         |                                                    | Serviço de Transmissão           | 1,22        | 4,89   |
| FIG. MENSAL              | 9,47  | 0,00    | CONTRATADA LIMITE INFERIOR 200 LIMITE SUPERIOR 230 | Encargos Sociais                 | 2,29        | 8,94   |
| FIG. TRIMESTRAL          | 13,22 |         |                                                    | Impostos Diretos e Encargos      | 2,28        | 8,93   |
| FIG. ANUAL               | 14,49 | 3,03    |                                                    | Outros Serviços                  | 0,30        | 0,00   |
| DISC.                    | 3,71  |         |                                                    | Total                            | 25,47       | 100,00 |
| DISC.                    | 12,22 |         |                                                    |                                  |             |        |



VENCIMENTO 24/10/2017 TOTAL A PAGAR R\$ 25,47

836000000000-7 25470054000-1 13908642017-5 10400078019-7



133v

30 10 17

34



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE POCINHOS**

**DESPACHO**

**Defiro a perícia requerida pela parte ré**, tendo em vista que o deslinde da causa depende de conhecimento especial e técnico de maior complexidade.

A autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim sendo, nos termos do Convênio 015/2014, os honorários periciais devem ser custeados pela SEGURADORA LÍDER.

Nomeio como perito médico o Dr. Nilson Shizue Suassuna, devidamente cadastrado no TJPB.

**Intimem-se as partes para, dentro de 15 (quinze) dias: I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; III - apresentar quesitos.**

Comunique-se ao perito pelo telefone (98786-0018/99909-0800) ou pelo e-mail (nilsonsuassuna@hotmail.com) por ele disponibilizados, **intimando-o para designar dia e horário para realização da perícia no Fórum desta Comarca, bem como para entregar do laudo, encaminhando-lhe os quesitos apresentados pelas partes.**

Fixo os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), de acordo com o Convênio citado. **Intime-se a Seguradora para efetuar o pagamento em 15 dias a contar da intimação, devendo providenciar a comprovação de pagamento das perícias realizadas nos autos.**

Após a designação da data pelo perito, **intimem-se as partes, devendo a autora ser intimada pessoalmente, dando-lhes ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos.**

Procedam-se com os expedientes necessários à feitura do exame pericial e, ao final, tragam-me os autos conclusos.

Após a realização da perícia, expeça-se alvará em benefício do perito.

Intimem-se as partes acerca deste despacho.

Pocinhos/PB, 30 de outubro de 2017.

**Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho**  
Juiz de Direito Substituto

134v

### CERTIDÃO

Certifico que nesta data em cumprimento do despacho do MM. Juiz de Direito:

( ) solicitei mandados(s)

( ) expedi office(s) n° \_\_\_\_\_

( ) solicitei a publicação de nota de foro n° 12817

( ) solicitei a publicação de edital do DJ/PB

( ) expedi carta( ) precat( ) citação( ) intimação.

O referido é verdade, dou fé. Pocinhos: 07/11/17

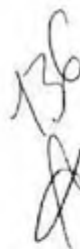
Eu, \_\_\_\_\_, tec. judiciária, o escrevi.



# SARAIVA & ASSOCIADOS

Assessoria Jurídica

Bel. Emmanuel Saraiva Ferreira



EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA

Proc. Sob o N.º: 0000527-09.2008.815.0541

RECEBIDO HOJE  
27/11/17  


Douto Julgador,

MILTON JOFFILY GUEDES, já qualificado nos autos da ação em epígrafe em que contende com SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., por seu advogado, em atendimento ao R. Despacho, apresentar quesitos para serem respondidos pelo “expert” nomeado,

## PRELIMINARMENTE

Diz a V. Exa. que não indicará assistente técnico.

### I. QUESITOS:

1. Resultaram do acidente perda ou inutilização de membro, sentido ou função?
2. Qual a debilidade ou deformidade apresentada pelo autor, originada pelo acidente?
3. Pode o Sr. Perito precisar se a seqüela originada do acidente está consolidada ? Desde quando?
4. A lesão apresentada pelo autor repercute na funcionalidade de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos e/ou de um dos membros inferiores e/ou na função neurológica e/ou de órgãos e estruturas crânios-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital?

SARAIVA & ASSOCIADOS / E.O.

# SARAIVA & ASSOCIADOS

Assessoria Jurídica

Bel. Emmanuel Saraiva Ferreira

5. Se V. Sa. tivesse que graduar a lesão apresentada pelo autor, em qual destes graus o enquadraria: 25%, 50%, 75% ou 100%.

**Isto Posto**, requer o acolhimento dos quesitos supra e, o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos.

Termos em que,  
Pede juntada e deferimento.

Pocinhos, PB, em 14/11/17.

  
Bel. EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.  
ADVOGADO / OAB-PB 16.928.

|                                                                                                                                                                                                                                  |                                                   |                                      |                                            |                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------------|-----------------------------------------|
|  <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b><br>Guia de Recolhimento de Custas e Taxas<br>Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 |                                                   | <b>Via Processo</b>                  |                                            | Data de Emissão<br><b>22/11/2017</b>    |
|                                                                                                                                                                                                                                  |                                                   |                                      |                                            | Data de Vencimento<br><b>05/12/2017</b> |
| Comarca<br><b>Pocinhos</b>                                                                                                                                                                                                       | Nº do Processo<br><b>0000527-09.2008.815.0541</b> | Nº da Guia<br><b>054.2017.600582</b> | Conta FEPJA<br><b>1618-7/228.039-6</b>     |                                         |
| Histórico<br>Tipo de Guia: Guia de Custas Opcionais - Diligências / Despesas Postais<br>Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CIVEL - 7<br>Promovido: MILTON JOFFILY GUEDES<br>Promovido: SUL AMERICA SEGUROS S/A          |                                                   |                                      | Custas Judiciais (R\$)<br><b>0,00</b>      |                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                  |                                                   |                                      | Taxa Judiciária (R\$)<br><b>0,00</b>       |                                         |
| Valor da Causa:<br>Postais Com AR R\$ 0,00 R\$ 4,50                                                                                                                                                                              |                                                   |                                      | Despesas Postais (R\$)<br><b>4,50</b>      |                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                  |                                                   |                                      | Despesas com Mandados (R\$)<br><b>0,00</b> |                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                  |                                                   |                                      | Tarifa Bancária (R\$)<br><b>1,35</b>       |                                         |
| Despesas Processuais: R\$ 4,50<br>Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.                                                                                                 |                                                   |                                      |                                            |                                         |
| Instruções<br>Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.                                                                                                                                                |                                                   |                                      | Valor Total (R\$)<br><b>5,85</b>           |                                         |



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE POCINHOS/PB

Processo: 00005270920088150541

**SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MILTON JOFFILY GUEDES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

POCINHOS, 22 de novembro de 2017.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PB 4246-A

  
**SUELIO MOREIRA TORRES**  
OAB/PB 15477

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br

139✓

### CERTIDÃO

Certifico que nesta data em cumprimento do despacho do MM. Juiz de Direito:

( ) solicitei mandados(s)

( ) expedi ofício(s) nº

(X) solicitei a publicação de nota de foro nº 21/17

(X) solicitei a publicação de edital do DJ/PB

( ) expedi carta( ) precat ( ) citação ( ) intimação.

O referido é verdade, dou fé. Pocinhos, 02/12/17.

Eu, \_\_\_\_\_, tec. judiciária, o escrevi.

\*\*\*\*\*

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                   |                                      |                                                                                          |                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
|  <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b><br>Guia de Recolhimento de Custas e Taxas<br>Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                   | Via Processo                         |                                                                                          | Data de Emissão<br><b>30/11/2017</b>    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                   |                                      |                                                                                          | Data de Vencimento<br><b>05/12/2017</b> |
| Comarca<br><b>Pocinhos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Nº do Processo<br><b>0000527-09.2008.815.0541</b> | Nº da Guia<br><b>054.2017.600597</b> | Conta FEPJA<br><b>1618-7/228.039-6</b>                                                   |                                         |
| <b>Histórico</b><br><b>Tipo de Guia:</b> Guia de Custas Ocasionalis - Diligências / Despesas Postais<br><b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7<br><b>Promovente:</b> MILTON JOFFILY GUEDES<br><b>Promovido:</b> SUL AMERICA SEGUROS S/A<br><br><b>Valor da Causa:</b><br>Postais Com AR R\$ 0,00 R\$ 5,00<br><br><b>Despesas Processuais:</b> R\$ 5,00<br><b>Observação:</b> A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia. |                                                   |                                      | Custas Judiciais (R\$)<br><b>0,00</b>                                                    |                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                   |                                      | Taxa Judiciária (R\$)<br><b>0,00</b>                                                     |                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                   |                                      | Despesas Postais (R\$)<br><b>5,00</b>                                                    |                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                   |                                      | Despesas com Mandados (R\$)<br><b>0,00</b>                                               |                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                   |                                      | Tarifa Bancária (R\$)<br><b>1,35</b>                                                     |                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                   |                                      | Valor Total (R\$)<br><b>6,35</b>                                                         |                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                   |                                      | <b>Instruções</b><br>Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários. |                                         |



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE POCINHOS/PB

Processo: 00005270920088150541

**SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MILTON JOFFILY GUEDES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

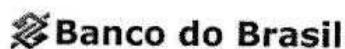
Termo em que,  
Pede Juntada.

POCINHOS, 29 de novembro de 2017.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PB 4246-A



**SUELIO MOREIRA TORRES**  
OAB/PB 15477



DJO - Depósito Judicial Ouro

|                                                               |  |                                |                                      |                                       |
|---------------------------------------------------------------|--|--------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|
| Nº DA PARCELA<br>0                                            |  | DATA DO DEPÓSITO<br>28-11-2017 | AGÊNCIA (PREF/DV)<br>1618-7          | Nº DA CONTA JUDICIAL<br>3400131146082 |
| DATA DA GUIA<br>28-11-2017                                    |  | Nº DA GUIA<br>11021408         | NUMERO DO PROCESSO<br>05420080005272 | TIPO DE JUSTIÇA<br>ESTADUAL           |
| COMARCA<br>POCINHOS                                           |  | ORGÃO/VARA<br>VARA UNICA       | DEPOSITANTE<br>REU                   | TRIBUNAL<br>TRIBUNAL DE JUSTICA       |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO<br>SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS |  | TIPO PESSOA<br>JURÍDICA        |                                      | VALOR DO DEPÓSITO (R\$)<br>200,00     |
| NOME DO AUTOR/IMPETRANTE<br>MILTON JOFFILY GUEDES             |  | TIPO PESSOA<br>FÍSICA          |                                      | CPF/CNPJ<br>33.041.062/0001-09        |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA<br>4279AA3F0BF7D88B                   |  | CPF/CNPJ<br>386.274.001-30     |                                      |                                       |



|                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                   |                                      |                                            |                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------------|-----------------------------------------|
|  <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b><br>Guia de Recolhimento de Custas e Taxas<br>Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98                    |                                                   | <b>Via Processo</b>                  |                                            | Data de Emissão<br><b>11/12/2017</b>    |
|                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                   |                                      |                                            | Data de Vencimento<br><b>05/01/2018</b> |
| Comarca<br><b>Pocinhos</b>                                                                                                                                                                                                                          | Nº do Processo<br><b>0000527-09.2008.815.0541</b> | Nº da Guia<br><b>054.2017.600613</b> | Conta FEPEJA<br><b>1618-7/228.039-6</b>    |                                         |
| Histórico<br><b>Tipo de Guia:</b> Guia de Custas Ocasiais - Diligências / Despesas Postais<br><b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7<br><b>Promovente:</b> MILTON JOFFILY GUEDES<br><b>Promovido:</b> SUL AMERICA SEGUROS S/A |                                                   |                                      | Custas Judiciais (R\$)<br><b>0,00</b>      |                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                   |                                      | Taxa Judiciária (R\$)<br><b>0,00</b>       |                                         |
| <b>Valor da Causa:</b><br>Postais Com AR R\$ 0,00 R\$ 5,00                                                                                                                                                                                          |                                                   |                                      | Despesas Postais (R\$)<br><b>5,00</b>      |                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                   |                                      | Despesas com Mandados (R\$)<br><b>0,00</b> |                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                   |                                      | Tarifa Bancária (R\$)<br><b>1,35</b>       |                                         |
| <b>Despesas Processuais:</b> R\$ 5,00                                                                                                                                                                                                               |                                                   |                                      |                                            |                                         |
| <b>Observação:</b> A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.                                                                                                                                               |                                                   |                                      |                                            |                                         |
| <b>Instruções</b><br>Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.                                                                                                                                                            |                                                   |                                      | Valor Total (R\$)<br><b>6,35</b>           |                                         |



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE POCINHOS/PB

Processo: 00005270920088150541

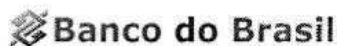
**SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MILTON JOFFILY GUEDES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Juntada.

POCINHOS, 11 de dezembro de 2017.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
OAB/PB 15477



DJO - Depósito Judicial Ouro

|                                                               |                        |                                      |                             |                                       |
|---------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------------|
| Nº DA PARCELA<br>0                                            |                        | DATA DO DEPÓSITO<br>28-11-2017       | AGÊNCIA (PREF/DV)<br>1618-7 | Nº DA CONTA JUDICIAL<br>3400131146082 |
| DATA DA GUIA<br>28-11-2017                                    | Nº DA GUIA<br>11021408 | NUMERO DO PROCESSO<br>05420080005272 | TIPO DE JUSTIÇA<br>ESTADUAL |                                       |
| COMARCA<br>POCINHOS                                           |                        | ORGÃO/VARA<br>VARA UNICA             | DEPOSITANTE<br>REU          | VALOR DO DEPÓSITO (R\$)<br>200,00     |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO<br>SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS |                        |                                      | TIPO PESSOA<br>JURÍDICA     | CPF/CNPJ<br>33.041.062/0001-09        |
| NOME DO AUTOR/IMPETRANTE<br>MILTON JOFFILY GUEDES             |                        |                                      | TIPO PESSOA<br>FÍSICA       | CPF/CNPJ<br>386.274.001-30            |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA<br>4279AA3F0BF7D86B                   |                        |                                      |                             |                                       |



146v

# CERTIDÃO

Certifico que nesta data em cumprimento do despacho do MM. Juiz de Direito: *autuacao autor*  
☒ solicitei mandados(s) *009/18*  
☒ expedi officio(s) n° *009/18*  
☒ solicitei a publicação de nota de foro n° *009/18*  
☒ solicitei a publicação de edital do DJ/PB  
☐ expedi carta( ) precat ( ) citação ( ) intimação  
O referido é verdade, dou fé. Pocinhos, *23/04/18*.  
Eu, *[assinatura]*, rec. judiciária, o escrevi.

# CERTIDÃO

Certifico que nesta data *O Perito*  
*maileu a suba*  
*para o dia 06/04/18*  
*às 08:00 horas.*

O Perito é *[assinatura]*  
Pocinhos, *23/04/18*  
Escrevo esta nota *[assinatura]*



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE POCINHOS

02ª VIA

MANDADO 007 - MAND INTIMACAO

PROCESSO: 0000527-09.2008.815.0541 VARA UNICA DE POCINHOS  
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR : MILTON JOFFILY GUEDES  
Endereço: R CICERO GALDINO BATISTA 06  
Bairro : MERCADO Cidade: POCINHOS CEP: 58150000  
REU : SUL AMERICA SEGUROS S/A  
Endereço: R RUA DA QUITANDA 88  
Bairro : Cidade: RIO DE JANEIRO CEP: 20091000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMAÇÃO DA PARTE NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIMAR O AUTOR NO ENDEREÇO NA RUA MARIA SEVERINA DOS SANTOS, N° 116-BELA VISTA-POCINHOS-PB, PARA COMPARECER NO DIA 06/04/2018 AS 08:00 HORAS DA MANHÃ, PARA FAZER A PERICIA MEDICA COM PERITO NOME ADO NOS AUTOS.

LOCAL: FORUM DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR  
R CONEGO JOAO COUTINHO, SN CEP: 58150000

POCINHOS, 25 de 01 de 18

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 7419-5 001 25/01/18  
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE: Milton Joffily Guedes

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.

00005270820088150541007

9-9364-6075

148 ✓

### CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que em cumprimento ao respeitável mandado retro, dirigi-me, nesta data, ao endereço mencionado no anverso e, lá estando, **INTIMEI o (a) Sr. (a) MILTON JOFFILY GUEDES** de todo o conteúdo do mandado, que li, deixando-o (a) bem cientificado (a) de todo o seu teor. Em seguida, exarou a assinatura no anverso e aceitou a contrafé que lhe ofereci. O referido é verdade. Dou fé.

Pocinhos/PB, 01/02/2018.

  
Rodolfo Raulin Figueirôa dos Santos  
- Oficial de Justiça -  
Mat.: 475.588-0



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE POCINHOS  
FÓRUM DES. LUÍS SILVIO RAMALHO JÚNIOR

---

149

CERTIDÃO

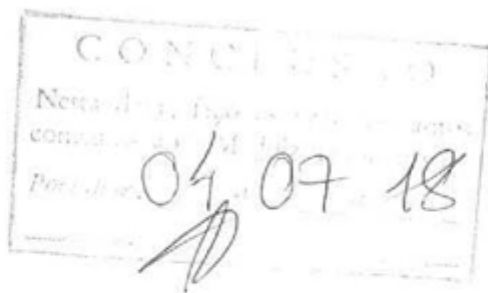
CERTIFICO que até a presente data o Perito nomeado nos autos, não apresentou o Laudo Pericial, cuja pericia foi realizada no dia 06/04/2018.

O referido é verdade, dou fé.

Pocinhos, 04 de Julho de 2018.

  
**ALICE CAVALCANTI SILVA COSTA**  
Técnica Judiciária

149V



150



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE POCINHOS**

---

**DESPACHO**

Vistos.

Expeça-se precatória para intimação do perito, no endereço indicado no cadastro do TJPB, para que apresente o laudo da perícia no prazo de 10 (dez) dias.

Pocinhos/PB, 07/07/2018.

**lêda Maria Dantas**  
JUIZA DE DIREITO



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE POCINHOS  
FÓRUM DES. LUÍS SILVIO RAMALHO JÚNIOR

FONE: ( 0xx83 ) 384-1344 ■

**JUSTIÇA GRATUITA**

### **CARTA PRECATÓRIA**

AÇÃO nº.0000527-09.2008.815.0541- COBRANÇA

PROMOVENTE: MILTON JOFFILY GUEDES

PROMOVIDO: SUL AMÉRICA SEGUROS S/AA

ANEXO(S):

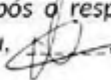
PRAZO:

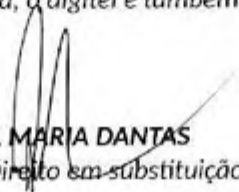
DEPRECANTE: Juízo de Direito da Comarca de Pocinhos/PB.

DEPRECADO: Juízo de Direito da Vara por Distribuição da Comarca de Patos -PB

### **ORDEM DEPRECADA:**

Proceder com a **INTIMAÇÃO** do PERITO NILSON SHIZUE SUASSUNA, residente na Rua Severino Soares S/N- Residencial Vilas do Lago- Bairro Maternidade- Patos- PB- CEP 58701-380- Telefone (98786-0018/99909-0800), para que apresente o Laudo da Perícia no prazo de 10 (dez) dias.

Expediu-se, portanto, a presente, deprecando-se, após o respectivo "CUMpra-se", seu integral cumprimento. Pocinhos, 16 de Julho de 2018. Eu, , Alice Cavalcanti Silva Costa, Técnica Judiciária, o digitei e também assino.

  
**IÊDA MARIA DANTAS**

Juiza de Direito em substituição

Em atenção ao disposto no Provimento nº 18/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, CERTIFICO que a assinatura aposta nesta deprecada é da Juiza de Direito, Dra. IÊDA MARIA DANTAS, Juiza de Direito em substituição nesta Comarca. Pelo que a atesto como autêntica. Eu, , Alice Cavalcanti Silva Costa, Técnica Judiciária, matrícula nº 468.866-0, a digitei. Dou fé. Data supra.



Tribunal de Justiça da Paraíba  
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau  
**Comprovante de protocolo**

158

**Processo**

Nº do processo: 0803582-77.2018.8.15.0251  
Arguição julgador: 7ª Vara Mista de Patos  
Jurisdição: Patos - Fórum de Patos  
Classe: CARTA PRECATÓRIA (261)  
Assunto principal: Intimação  
Valor da causa: R\$ 0,01  
Partes: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE POCINHOS PB  
1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE PATOS e outro

**Audiência**

| Documentos do processo                  | Tipo             | Tamanho (KB) |
|-----------------------------------------|------------------|--------------|
| PRECATORIA CIVEL 527-09.2008<br>TON.pdf | Carta Precatória | 242,93       |
| Petição Inicial                         | Petição Inicial  | 1,75         |

**Assuntos**

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / OBJETOS DE CARTAS  
PRECATÓRIAS/DE ORDEM (11781) / Intimação

**Lei**

**DEPRECANTE**

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE POCINHOS  
PB

**DEPRECADO**

1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE PATOS  
NILSON SHIZUE SUASSUNA

Distribuído em: 19/07/2018 12:31

Protocolado por: ALICE CAVALCANTI SILVA COSTA



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE POCINHOS/PB.

Processo n.º 00005270920088150541

SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, empresa seguradora com sede à Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20211-903, inscrita no CNPJ sob o número 33822131000103 e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MILTON JOFFILY GUEDES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

A parte Autora alega em sua peça vestibular, que sofreu acidente de trânsito em **22/06/2007**, e em razão das lesões sofridas, realizou gastos com despesas médico-hospitalares, porém, deixa de apontar e/ou fazer provas das referidas despesas.

PRIMEIRAMENTE EXA., CONFORME SE OBSERVA NA LEITURA DA PETIÇÃO INICIAL, SENDO RATIFICADA PELA EMENDA DE FLS. 33/34, INFORMA A PARTE RÉ QUE O PLEITO AUTURAL VERSA TÃO SOMENTE SOBRE O REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS - DAMS, LOGO NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM PERÍCIA MÉDICA.

**A COMPROVAÇÃO DE SEUS DANOS PODE SER REALIZADA MEDIANTE PROVA DOCUMENTAL, NÃO ENSEJANDO PERÍCIA MÉDICA PARA TAL COMPROVAÇÃO.**

Não consta dos autos qualquer aditamento a inicial para autorizar o pedido de indenização em virtude de supostas lesões decorrentes de acidente de trânsito, dessa forma, a ampliação do objeto seria vedada pelo ordenamento jurídico. No pedido inaugural não se encontra pedido de complementação de invalidez o que contradiz o despacho ora proferida nestes autos.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20010-020  
www.joao-barbosa-advogados.com.br

Dessa forma, demonstra a ré a contradição do deferimento de perícia médica, quando o pedido inaugural reclama pelo ressarcimento de despesas médicas as quais dever ser comprovadas por prova documental, descabendo a perícia, pois não houve pedido de complementação de indenização a justificar a prova ora em vias de realização.

**INFORMA AINDA A SEGURADORA RÉ, QUE NÃO FORAM LOCALIZADOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM NOME DA VÍTIMA PARA O SINISTRO SOB ANÁLISE.**

Por tais razões, a Ré passará a demonstrar que a pretensão da autora está fadada a mais absoluta improcedência.

**PRELIMINARMENTE**

**DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/20151, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

**DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Informa que não possui interesse na designação de audiência de conciliação e protesta por todas as provas em direito admitida.

**DA MANUTENÇÃO EXCLUSIVA DA SEGURADORA LÍDER NO PÓLO PASSIVO**

Inicialmente, cumpre destacar que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT”.

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT já detém autorização da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07.

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, que determina que os pagamentos que os pagamentos de indenizações sejam pagos pelos Consórcios, encontra-se o principal motivo, da **INCLUSÃO** ora pleiteada. Desta forma, é de fácil visualização que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

Ressalte-se, em perfeito atendimento ao Princípio da Eventualidade, que a Inclusão em apreço não acarretará qualquer tipo de lesão ao perfeito cumprimento das obrigações, caso seja julgada procedente a presente demanda.

Assim, sopesando-se os fatos supracitados, requer a exclusão do pólo passivo da presente demanda, para que passe a figurar somente como Ré na presente demanda a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

155

**DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR**

**AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

*Ab initio*, cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicante.

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

"APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. PRELIMINAR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ACOLHIDA.

AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. RECURSO PROVIDO.

- A ausência do prévio requerimento administrativo, requerendo a cobertura securitária do DPVAT, configura

ausência de interesse de agir, a ausência de prévio requerimento administrativo.

- Extinção do feito sem resolução do mérito, art. 485, IV, do CPC.

- Em razão do reconhecimento do direito à gratuidade de justiça, cumpre esclarecer que a exigibilidade do

montante relativo aos honorários advocatícios fica suspensa (art. 98, § 3º, do CPC/2015).

- Recurso de apelação provido.

(Apelação 507283-70007826-52.2012.8.17.0990, Rel. Itabira de Brito Filho, 3ª Câmara Cível, julgado em 19/07/2018, DJE 21/08/2018)"

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça<sup>1</sup>.

Cumpre salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir<sup>2</sup>.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.



<sup>1</sup> SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3ª Turma. AgRg no REsp 936574/SP. Julgamento: 02/08/2011. "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR."

<sup>2</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Plenário. RE 631.240/MG. Julgamento: 10/11/2014. "RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR."

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios<sup>3</sup>. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

156  
A

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

#### DO MÉRITO

##### DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

##### DA AUSÊNCIA DE BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial diante da ausência do boletim de primeiro atendimento médico realizado na parte Autora, com informações e as supostas lesões sofridas pela parte Autora com o alegado acidente.

RESSALTA-SE A IMPORTÂNCIA DA JUNTADA DOS DOCUMENTOS MÉDICOS JÁ QUE É ATRAVÉS DELES QUE SE CONFIRMARÁ A EXISTÊNCIA DAS LESÕES SOFRIDAS PELA VÍTIMA, DE MODO QUE SUA AUSÊNCIA IMPOSSIBILITA A APURAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a veracidade dos fatos narrados na exordial, bem como autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao Hospital onde foi prestado o primeiro atendimento, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

##### DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS DESPESAS E O SUPOSTO SINISTRO

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autora é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre as despesas médicas e o acidente noticiado.

Em que pese a parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar que os comprovantes de gastos médicos sejam em decorrência do acidente de trânsito<sup>4</sup>.

S

<sup>3</sup> <https://www.dpvatsegurodotransito.com.br/pontos-de-atendimento-autorizados.aspx>

**CONFORME SE VERIFICA NOS DOCUMENTOS MÉDICOS, NÃO FICOU DEVIDAMENTE COMPROVADO QUE AS LESÕES ADUZIDAS SEJAM DECORRENTES DO SINISTRO NOTICIADO, ISTO SE OBSERVA UMA VEZ QUE INEXISTE NESTES DOCUMENTOS QUALQUER MENÇÃO AO ACIDENTE OU ATÉ MESMO QUANTO AO SOCORRO PRESTADO.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistiu nexo causal entre o acidente e o suposto desembolso por despesas médicas havido pela vítima, não podendo de forma alguma o julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo<sup>4</sup>.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre as despesas médicas e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, I da Lei Processual Civil.

#### **DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE**

##### **ENTRE O SINISTRO NOTICIADO E AS SUPOSTAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS**

Imperioso ressaltar que restou-se fragilizada comprovação do nexo de causalidade entre as despesas médicas supostamente realizadas e o sinistro noticiado, visto que as respectivas notas fiscais de medicamentos estão desacompanhadas de receituário médico, não havendo como afirmar que os procedimentos supostamente realizados têm indicação médica para o tipo de lesão acometida pela vítima.

Conforme já exposto acima Exa., a parte Autora deixou de juntar aos autos, o boletim de primeiro atendimento médico realizado na parte Autora, com informações e as supostas lesões sofridas pela parte Autora com o alegado acidente.

Desta forma, não há razoabilidade no pagamento de despesas de procedimentos não prescritos ou que ultrapassaram o foi determinado pelo médico, além de compra de medicamentos que excedem o que foi prescrito como adequado ao tratamento pelo profissional<sup>5</sup>.

<sup>4</sup>SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresenta o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT. (TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antônio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 33ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)

<sup>5</sup>APELAÇÃO CÍVEL DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O SUPOSTO ACIDENTE. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões suportadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 896779-7 (Acórdão), Relator: Dantagnan Serpa Sá, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)

<sup>6</sup>ACORDAM os integrantes da Egrégia 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital conhecer do recurso por ser tempestivo e, à unanimidade de votos, dar-lhe provimento, nos termos do fundamentado voto oral da Relatora a seguir transcrito, (...). *Um tratamento fisioterapêutico, complementar que é, deve ser prescrito, indicado por médica, e não há essa indicação nos autos, especialmente para se ter a certeza que a terapia realmente enfrentou problema decorrente do acidente. Os próprios recibos são extremamente lacônicos porque não dizem nem mesmo a área ou membro tratado, apenas que o serviço foi prestado referente a um acidente automobilístico ocorrido em abril de 2011. Não há certeza sequer quanto à seqüela do acidente, pois os documentos que trazem essa informação são todos resultados de declaração do próprio autor. Caso identificada a lesão de extremo de dúvida, ainda restaria saber se realmente foi ela a tratada pelos serviços de fisioterapia pagos pela autor, pois os recibos não identificam. Apenas dizem que houve pagamento de serviço de fisioterapia relativa ao acidente. Nada obsta que o autor se apresente a um profissional, apresente lesão e diga que foi*

158  
va

É notório que os documentos acostados aos autos pelo Recorrido não demonstram os gastos alegados pelo mesmo e acolhidos como verdadeiros pelo Nobre Magistrado.

12

1. ~~\_\_\_\_\_~~  
 2. ~~\_\_\_\_\_~~  
 3. ~~\_\_\_\_\_~~  
 4. ~~\_\_\_\_\_~~  
 5. ~~\_\_\_\_\_~~  
 6. ~~\_\_\_\_\_~~  
 7. ~~\_\_\_\_\_~~  
 8. ~~\_\_\_\_\_~~  
 9. ~~\_\_\_\_\_~~  
 10. ~~\_\_\_\_\_~~  
 11. ~~\_\_\_\_\_~~  
 12. ~~\_\_\_\_\_~~  
 13. ~~\_\_\_\_\_~~  
 14. ~~\_\_\_\_\_~~  
 15. ~~\_\_\_\_\_~~  
 16. ~~\_\_\_\_\_~~  
 17. ~~\_\_\_\_\_~~  
 18. ~~\_\_\_\_\_~~  
 19. ~~\_\_\_\_\_~~  
 20. ~~\_\_\_\_\_~~  
 21. ~~\_\_\_\_\_~~  
 22. ~~\_\_\_\_\_~~  
 23. ~~\_\_\_\_\_~~  
 24. ~~\_\_\_\_\_~~  
 25. ~~\_\_\_\_\_~~  
 26. ~~\_\_\_\_\_~~  
 27. ~~\_\_\_\_\_~~  
 28. ~~\_\_\_\_\_~~  
 29. ~~\_\_\_\_\_~~  
 30. ~~\_\_\_\_\_~~  
 31. ~~\_\_\_\_\_~~  
 32. ~~\_\_\_\_\_~~  
 33. ~~\_\_\_\_\_~~  
 34. ~~\_\_\_\_\_~~  
 35. ~~\_\_\_\_\_~~  
 36. ~~\_\_\_\_\_~~  
 37. ~~\_\_\_\_\_~~  
 38. ~~\_\_\_\_\_~~  
 39. ~~\_\_\_\_\_~~  
 40. ~~\_\_\_\_\_~~  
 41. ~~\_\_\_\_\_~~  
 42. ~~\_\_\_\_\_~~  
 43. ~~\_\_\_\_\_~~  
 44. ~~\_\_\_\_\_~~  
 45. ~~\_\_\_\_\_~~  
 46. ~~\_\_\_\_\_~~  
 47. ~~\_\_\_\_\_~~  
 48. ~~\_\_\_\_\_~~  
 49. ~~\_\_\_\_\_~~  
 50. ~~\_\_\_\_\_~~  
 51. ~~\_\_\_\_\_~~  
 52. ~~\_\_\_\_\_~~  
 53. ~~\_\_\_\_\_~~  
 54. ~~\_\_\_\_\_~~  
 55. ~~\_\_\_\_\_~~  
 56. ~~\_\_\_\_\_~~  
 57. ~~\_\_\_\_\_~~  
 58. ~~\_\_\_\_\_~~  
 59. ~~\_\_\_\_\_~~  
 60. ~~\_\_\_\_\_~~  
 61. ~~\_\_\_\_\_~~  
 62. ~~\_\_\_\_\_~~  
 63. ~~\_\_\_\_\_~~  
 64. ~~\_\_\_\_\_~~  
 65. ~~\_\_\_\_\_~~  
 66. ~~\_\_\_\_\_~~  
 67. ~~\_\_\_\_\_~~  
 68. ~~\_\_\_\_\_~~  
 69. ~~\_\_\_\_\_~~  
 70. ~~\_\_\_\_\_~~  
 71. ~~\_\_\_\_\_~~  
 72. ~~\_\_\_\_\_~~  
 73. ~~\_\_\_\_\_~~  
 74. ~~\_\_\_\_\_~~  
 75. ~~\_\_\_\_\_~~  
 76. ~~\_\_\_\_\_~~  
 77. ~~\_\_\_\_\_~~  
 78. ~~\_\_\_\_\_~~  
 79. ~~\_\_\_\_\_~~  
 80. ~~\_\_\_\_\_~~  
 81. ~~\_\_\_\_\_~~  
 82. ~~\_\_\_\_\_~~  
 83. ~~\_\_\_\_\_~~  
 84. ~~\_\_\_\_\_~~  
 85. ~~\_\_\_\_\_~~  
 86. ~~\_\_\_\_\_~~  
 87. ~~\_\_\_\_\_~~  
 88. ~~\_\_\_\_\_~~  
 89. ~~\_\_\_\_\_~~  
 90. ~~\_\_\_\_\_~~  
 91. ~~\_\_\_\_\_~~  
 92. ~~\_\_\_\_\_~~  
 93. ~~\_\_\_\_\_~~  
 94. ~~\_\_\_\_\_~~  
 95. ~~\_\_\_\_\_~~  
 96. ~~\_\_\_\_\_~~  
 97. ~~\_\_\_\_\_~~  
 98. ~~\_\_\_\_\_~~  
 99. ~~\_\_\_\_\_~~  
 100. ~~\_\_\_\_\_~~

[illegible]

*consequência de um acidente, transferindo o respectivo profissional essa informação para o recibo. Por fim, ponto crucial é a falta de comprovação de indicação médica para a submissão do promovente à terapia em questão. Realmente assiste razão ao recorrente, não há nenhuma prova de nexo de causalidade entre a despesa e o acidente informados. Isto posto, voto pelo provimento do Rr e reforma da sentença para que o pedido seja julgado improcedente..."* (TJPB, 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, Recurso Inominado: 3003837-44.2014.815.2001 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS )

8

[illegible]

THE CHAIRMAN: I have a question for you.  
What is the purpose of the study?

1. **Identify the problem.** The problem is to determine the value of the function  $f(x) = 2x^2 - 3x + 1$  at  $x = 4$ .

2. **Write down the given information.** The function is  $f(x) = 2x^2 - 3x + 1$  and we need to find  $f(4)$ .

3. **Substitute the value of x into the function.** We substitute  $x = 4$  into the function:
 
$$f(4) = 2(4)^2 - 3(4) + 1$$

4. **Calculate the value.** We calculate the value of the function at  $x = 4$ :
 
$$f(4) = 2(16) - 12 + 1 = 32 - 12 + 1 = 21$$

5. **State the final answer.** The value of the function  $f(x)$  at  $x = 4$  is 21.

Ora Exa., perceba que diante os documentos juntados aos autos sob fls. 20/21, a parte Autora requereu o reembolso da quantia de R\$2561,99 (dois mil quinhentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos), referentes às despesas de manutenção/reposição de peças da motocicleta envolvida no acidente, na tentativa desesperada de elevação do quantum indenizatório, vejamos:

**DOCUMENTO FISCAL** NÃO É VÁLIDO COMO GARANTIA DE MERCADORIA

**ORÇAMENTO DE OFICINA** GRAN-MOTO CAMPINA GRANDE MOTORES LTDA

GRAN-MOTO CAMPINA GRANDE MOTORES LTDA  
A: Severino B. Cabral 005 - Jose Pinheiro  
CEP: 58104-170 - Campina Grande/PB  
TEL: (083) 21023900 FAX: (083) 21023950  
C.N.P.J. Nº 08.723.181/0001-05 INSC. EST. Nº 18.061.4  
E-MAIL: gpm@granmoto.com.br

NÚMERO: 0028373 **\*28373\***  
Folha: 02 / 02  
DATA EMISSÃO: 02/07/2007 VALIDADE: 3 DIAS  
TIPO O.S.: Externo  
RECEPCIONISTA: Alexandre Alves

NOME: 09017358-MERCIA DE LOURDES CAVALCANTI LUNA  
END.: RUA. PRIMEIRO ERNANI LAURITZEN, 77  
CEP.: 58100-290 CIDADE: CAMPINA GRANDE ESTADO: PB  
CPF.: 366.379.564-34 RG.: 787.387  
TEL (RES.): (083) 3321-7117 (COM.)

**DADOS DO VEÍCULO**  
MODELO: 012030-CQ150 TITAN KS COR: PRATA MET  
PLACA: LMA-4554  
Nº CHASSI: 90230081988839913  
ANO: 1999 2000 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 2008

| QTD | SERVIÇO/PRODUTO                         | TIPO / LOCAL | UNITÁRIO | DESCONTO | TOTAL |
|-----|-----------------------------------------|--------------|----------|----------|-------|
| 1   | 5100KORNB60 - PARA-LAMA DIANT NH411M    | 27A01        | 49,17    | 0,00     | 49,17 |
| 1   | 5100KORNB60 - SUPORTE PARA-LAMA DIANT   | 07D18        | 9,34     | 0,00     | 9,34  |
| 1   | 5100KORNB60 - CARCACA FAROL             | 1100408      | 28,24    | 0,00     | 28,24 |
| 1   | 5131KORNB60 - SUPORTE CARCACA FAROL     | 07F02        | 43,73    | 0,00     | 43,73 |
| 1   | *7661673000 - MOLLA TRAVA               | 70000        | 0,44     | 0,00     | 0,44  |
| 1   | *77216KORNB3020 - RABETA DIR NH411M     | 70000        | 40,06    | 0,00     | 40,06 |
| 1   | *77236KORNB3020 - RABETA ESQ NH411M     | 70000        | 40,06    | 0,00     | 40,06 |
| 1   | *77236KORNB3020 - RABETA CENTRAL NH411M | 71000        | 50,00    | 0,00     | 50,00 |
| 1   | *77236KORNB60 - ARRUELA TRAVA           | 70000        | 10,94    | 0,00     | 10,94 |
| 1   | *77236KORNB60 - TRAVA CAIXA LAT         | 70000        | 24,71    | 0,00     | 24,71 |
| 1   | 8300KORNB60 - TAMPA CAIXA FERRAMENTA    | 06A01        | 2,55     | 0,00     | 2,55  |
| 1   | *83036KORNB3020 - TAMPA LAT DIR NH411M  | 70000        | 62,49    | 0,00     | 62,49 |
| 1   | *83046KORNB60 - TAMPA LAT DIR INFERIOR  | 70000        | 62,49    | 0,00     | 62,49 |
| 1   | *83046KORNB60 - TAMPA LAT ESQ INFERIOR  | 70000        | 62,49    | 0,00     | 62,49 |
| 1   | *84210CF - ESPELHO                      | 70000        | 30,00    | 0,00     | 30,00 |

**FORMAS DE PAGAMENTOS**  
02/07/2007 2.581,99

|                    |          |
|--------------------|----------|
| TOTAL SERVIÇOS:    | 325,00   |
| DESCONTO SERVIÇOS: | 0,00     |
| QTD ITENS PEÇAS:   | 31       |
| TOTAL PEÇAS:       | 2.256,99 |
| DESCONTO PEÇAS:    | 0,00     |
| TOTAL GERAL:       | 2.581,99 |

**DOCUMENTO FISCAL** NÃO É VÁLIDO COMO GARANTIA DE MERCADORIA

**ORÇAMENTO DE OFICINA** GRAN-MOTO CAMPINA GRANDE MOTORES LTDA

GRAN-MOTO CAMPINA GRANDE MOTORES LTDA  
A: Severino B. Cabral 005 - Jose Pinheiro  
CEP: 58104-170 - Campina Grande/PB  
TEL: (083) 21023900 FAX: (083) 21023950  
C.N.P.J. Nº 08.723.181/0001-05 INSC. EST. Nº 18.061.4  
E-MAIL: gpm@granmoto.com.br

NÚMERO: 0028373 **\*28373\***  
Folha: 01 / 02  
DATA EMISSÃO: 02/07/2007 VALIDADE: 3 DIAS  
TIPO O.S.: Externo  
RECEPCIONISTA: Alexandre Alves

NOME: 09017358-MERCIA DE LOURDES CAVALCANTI LUNA  
END.: RUA. PRIMEIRO ERNANI LAURITZEN, 77  
CEP.: 58100-290 CIDADE: CAMPINA GRANDE ESTADO: PB  
CPF.: 366.379.564-34 RG.: 787.387  
TEL (RES.): (083) 3321-7117 (COM.)

**DADOS DO VEÍCULO**  
MODELO: 012030-CQ150 TITAN KS COR: PRATA MET  
PLACA: LMA-4554  
Nº CHASSI: 90230081988839913  
ANO: 1999 2000 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 2008

| QTD | SERVIÇO/PRODUTO                       | TIPO / LOCAL | UNITÁRIO | DESCONTO | TOTAL  |
|-----|---------------------------------------|--------------|----------|----------|--------|
| 1   | 1000000000 - PEÇAS                    | Manutenção   | 95,00    | 0,00     | 95,00  |
| 1   | 000000 - CHASSI DIANT R TRAV          | Troca        | 220,00   | 0,00     | 220,00 |
| 1   | 000000 - RODA DIANT                   | Troca        | 10,00    | 0,00     | 10,00  |
| 1   | *1100KORNB60 - CARCACA FILTRO AR      | 10000        | 40,06    | 0,00     | 40,06  |
| 1   | *1100KORNB60 - TANQUE COM NH411M      | 70000        | 458,94   | 0,00     | 458,94 |
| 1   | *1600KORNB60 - JUNTA TUBO ESCAPAMENTO | 50000        | 3,48     | 0,00     | 3,48   |
| 1   | *1600KORNB60 - ESCAPAMENTO JOINT 1/2" | 20700        | 224,00   | 0,00     | 224,00 |
| 1   | *1600KORNB60 - PROTECTOR ESCAPAMENTO  | 20700        | 41,00    | 0,00     | 41,00  |
| 1   | *2100KORNB60 - FAROL                  | 16100        | 194,00   | 0,00     | 194,00 |
| 1   | *2100KORNB60 - INSTRUMENTOS CL        | 70000        | 114,00   | 0,00     | 114,00 |
| 1   | *2100KORNB60 - LAMPA SUPERIOR         | 06A02        | 14,00    | 0,00     | 14,00  |
| 1   | *2600KORNB60 - ALCA TRABADA           | 06B00        | 20,00    | 0,00     | 20,00  |
| 1   | *3000KORNB60 - PEDAL APNO             | 00000        | 47,00    | 0,00     | 47,00  |
| 1   | *3100KORNB60 - AMORTECEDOR TRAS       | 00000        | 117,00   | 0,00     | 117,00 |
| 1   | *3100KORNB60 - OLICHO                 | 20000        | 75,00    | 0,00     | 75,00  |
| 1   | *3100KORNB60 - MANEJO DA DIR CON      | 00000        | 0,00     | 0,00     | 0,00   |
| 1   | *3100KORNB60 - MANEJO DA ESQ          | 00000        | 7,00     | 0,00     | 7,00   |
| 1   | *3100KORNB60 - CAPA ALARMA ETC        | 00000        | 2,00     | 0,00     | 2,00   |
| 1   | *3100KORNB60 - ALARMA ETC             | 00000        | 12,00    | 0,00     | 12,00  |

**FORMAS DE PAGAMENTOS**  
02/07/2007 2.581,99

|                    |          |
|--------------------|----------|
| TOTAL SERVIÇOS:    | 325,00   |
| DESCONTO SERVIÇOS: | 0,00     |
| QTD ITENS PEÇAS:   | 31       |
| TOTAL PEÇAS:       | 2.256,99 |
| DESCONTO PEÇAS:    | 0,00     |
| TOTAL GERAL:       | 2.581,99 |

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br

DESTA FORMA, MAIS UMA VEZ INFORMA A SEGURADORA RÉ, A AUSÊNCIA DE COBERTURA PARA REEMBOLSO DE TAIS DESPESAS, UMA VEZ O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA SE CONDIÇÃO APENAS ÀS DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES A SEREM REEMBOLSADAS, REQUERENDO ASSIM BASTANTE CAUTELA NA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS.

IMPUGNA EXPRESSAMENTE AINDA EXA., O DOCUMENTO JUNTADO AOS AUTOS SOB FLS., 24 "FOLHA DE LEVANTAMENTO DE CONTA", VEZ QUE A MESMA ESTÁ TOTALMENTE DESACOMPANHADA DE CUPOM FISCAL, RECIBO QUE COMPROVAM TAIS GASTOS.

Assim, analisando detidamente os documentos carreados aos autos, não se pode afirmar a existência do nexa causal entre o sinistro noticiado e as supostas despesas com medicamentos<sup>7</sup>, face à ausência de prescrição médica específica e qualquer elemento razoável que permita o pagamento da indenização ora pleiteada.

Por inexistir comprovação do nexa de causalidade, requer que os pedidos sejam julgados improcedentes consubstanciados no artigo 487, I do NCPC.

#### DO TETO INDENIZATÓRIO – DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES – DAMS

Cumpra esclarecer que a Lei nº 6.194/74, regulamentadora do seguro obrigatório DPVAT, expressamente estabelece que o pagamento da indenização securitária se condiciona que as despesas de assistência médica e suplementares a serem reembolsadas pelas Seguradoras estejam "devidamente comprovadas" pelas vítimas de acidentes.

Como se observa da citada alínea "c" do art. 3º da Lei n. 6.194/74, a Lei prevê apenas o teto máximo para pagamento da indenização, mas não fixa valores a serem ressarcidos.

Regulamentando a matéria, fora editada a Medida Provisória 340/06 com posterior conversão na Lei 11.482/07, a qual estabeleceu o valor do teto indenizatório para DAMS até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Desta forma, interpretando segundo regra comezinha de hermenêutica onde aduz que "A lei não contém frase ou palavra inútil, supérflua ou sem efeito" conclui-se que a expressão "até" delimita o valor da indenização neste teto, não havendo possibilidade de estendê-lo.

#### DA UTILIZAÇÃO DA TABELA REFERENCIAL

Outro aspecto não menos importante, o artigo 7, § 2º, da referida Lei determina que o CNSP "estabelecerá normas para atender ao pagamento das indenizações previstas neste artigo, bem como a forma de sua distribuição pelas seguradoras participantes do Consórcio".

Em sentido mais amplo, o artigo 12 da mesma Lei prevê que "o Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei".

Resta clara, portanto, a intenção do legislador em dar competência ao CNSP para regulamentar as formas de pagamentos das indenizações cobertas pelo seguro obrigatório constituído. De outro lado, não há conflito entre

<sup>7</sup> "AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - DPVAT. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS (DAMS). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E DE PARTE DAS DESPESAS APRESENTADAS. Referiu o autor ter suportado despesas médicas superiores a R\$ 2.700,00 em decorrência de acidente de trânsito, ocorrido em 19-08-2012, razão pela qual pretende o reembolso a título de DPVAT-DAMS. O récorrente postulou o acréscimo de valores à indenização conferida aos gastos com a realização de terapia psicológica. Ausente o nexa de causalidade entre o sinistro e a despesa com o tratamento psicológico a que o autor foi submetido, pela ausência de prescrição específica nos autos, decorrentes exclusivamente do acidente, não há fundamento para a procedência do pedido feito pelo autor a este título." SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível) Nº 71004895586, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Julgado em 13/08/2014)

a Resolução questionada e a Lei n. 6.194/74, que apenas efetua o tabelamento dos preços dos serviços prestados como referência para as indenizações.

Assim, a utilização da tabela referencial de procedimentos e custos médico-hospitalares, divulgada pelo Convênio DPVAT, não foi estipulada pelas Seguradoras como um "limite de cobertura" inferior ao estabelecido através de Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, conforme comumente é propalado.

A aludida tabela representa tão somente uma parametrização das despesas a que estão sujeitas as vítimas de acidentes, efetuada com vistas à uniformização dos custos médico-hospitalares e ao atendimento dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade que devem nortear a aferição e cálculo do valor da indenização.

Ressalte-se que no âmbito de seguro de saúde privado, a utilização das tabelas de preços para os serviços é comum a averbação de valores que excedam os do mercado, evitando-se o superfaturamento dos serviços.

Seguindo tais lineamentos, não se vislumbra motivação para deixar de observar as normas disciplinadoras expedidas pelo citado Órgão para o pagamento buscado na presente ação de cobrança.

Sendo assim, considerando a ausência de documentos nos autos que guardem relação com as hipóteses supracitadas, requer a improcedência do pedido, fundamentado no artigo 487, I do CPC.

#### DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>8</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>9</sup>.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

#### DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de "fácil" instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

<sup>8</sup> SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.

<sup>9</sup> art. 1º. [...]

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

103

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, **tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda**, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Por fim, merecem os juros moratórios serem calculados a partir da citação válida, a correção monetária a partir do ajuizamento da demanda.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e as despesas realizadas em razão do acidente;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

POCINHOS, 9 de novembro de 2018.

JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB

164

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB, com escritório na AV. JOAO MACHADO 553, SALA 111 - 1º ANDAR - EDF. PLAZA CENTER, CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CEP: 58013-520, os poderes que lhes foram conferidos por **SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MILTON JOFFILY GUEDES**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **POCINHOS**, nos autos do Processo nº 00005270920088150541.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2018.

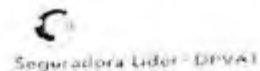
JOÃO ALVES BARBOSA - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

165



### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMG SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA

165v

S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA, USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS, VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A, YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A, ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.246, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF 010.766.304-05, todos integrantes do ESCRITÓRIO JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

CARTÓRIO 17º OFÍCIO  
DE NOTAS - RJ

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2015.

Valdir Dias de Sousa Júnior

Cartório e seu tabelião, em nome próprio e a representação fiel do original, registrou esta escritura pública em 09 de junho de 2015, no Livro 1769-8, Folha 1769-8, sob o nº 1769-8/0001-04, em nome de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

OFÍCIO DE NOTAS - RJ

000674  
AS 243378

Reconheço por AUTENTICAÇÃO a firma de VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR  
Cod: 3060000286500  
Rio de Janeiro, 11 de junho de 2015. Conf. por:  
Em testemunho da verdade. Serventia  
Total 1.65

000674  
AS 243378

Reconheço por AUTENTICAÇÃO a firma de VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR  
Cod: 3060000286500  
Rio de Janeiro, 11 de junho de 2015. Conf. por:  
Em testemunho da verdade. Serventia  
Total 1.65

000674  
AS 243378

Reconheço por AUTENTICAÇÃO a firma de VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR  
Cod: 3060000286500  
Rio de Janeiro, 11 de junho de 2015. Conf. por:  
Em testemunho da verdade. Serventia  
Total 1.65



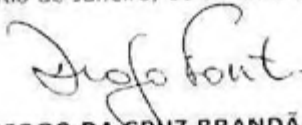
Reconheço por AUTENTICAÇÃO a firma de VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR  
Cod: 3060000286500  
Rio de Janeiro, 11 de junho de 2015. Conf. por:  
Em testemunho da verdade. Serventia  
Total 1.65

166

## SUSBTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes constantes na Procuração anexa, lavrada no Cartório do 7º Ofício de Notas/RJ, **livro 1130 - fls. 057**, exceto o poder de receber citações iniciais, que me foram conferidos pela **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERIAS** ("Outorgante") em 12 de junho de 2013, aos Srs. **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 122.882 e no CPF/MF sob o número 012.310.027-5; **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 143.370 e no CPF/MF sob o nº 132.870.808-06; e **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132 e no CPF/MF sob o número 082.587.197-26, todos com endereço profissional na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20031-205, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, especificamente para promover a defesa dos interesses da Outorgante nos processos administrativos e judiciais que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT. O presente substabelecimento é válido desde a data de sua assinatura até que revogado por escrito pela Outorgante.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2014

  
**DIOGO DA CRUZ BRANDÃO FONT**  
OAB/RJ nº 157.266

7º Ofício de Notas - Edyenne Moura da Frota Cordeiro - Tabeliã  
Rua Santa Sofia, 40 - RJ - Tel.(21)3078-1122

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de ...  
**DIOGO DA CRUZ BRANDÃO FONT**.....

Rio de Janeiro, 11/04/2014 R\$ 5,85

**CARLOS HENRIQUE COSTA REGO SUBSTITUTO** n.º  
EAEH69221-KFU Consulte em <http://www3.tjrr.jus.br/sitepublico>

 **Carlos Henrique Costa Rego**  
Substituto  
n.º 94/1262



166v



Ofício do Ministério Público  
 Curitiba - Mato Grosso do Sul - Tabelião  
 Rua Conselheiro Antônio Filho  
 Tabelião Substituto  
 Rua Senador Raulo de Souza  
 Rodovia - 1000  
 Tel. de Janeiro - RJ  
 CEP 20540-000 - telefones (21) 393.61.127  
 (48) 330.715.338 (0001) 40



**CERTIFICO** que revendo o livro e folhas, abaixo mencionados, deles consta o instrumento do teor seguinte:

LIVRO NÚMERO 1130  
 FOLHAS NÚMERO 057

**PROCURAÇÃO** bastante, que faz **SUL AMERICA**  
**COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, na forma abaixo:

**SAIBAM** quantos esta virem que, no ano de dois mil e treze (2013), aos doze (12) dias do mês de junho, nesta Cidade do Rio de Janeiro-RJ, neste Cartório, na Rua Santa Sofia, 40, perante mim, perante mim, **SERGIO MILLER DE AFFONSECA**, Substituto da Tabelião, compareceu, como Outorgante, **SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, sociedade com sede na Rua Beatriz Larragoli Lucas, nº 121, par. CEP 20211-903, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.822.131/0001-03, representada por seus Diretores, os Srs. **ARTHUR FARME D'AMOEDE NETO**, CPF/MF nº 433.574.747-00 e **LACINIO PEREIRA DOS SANTOS**, CPF/MF nº 458.465.027-68, na forma de seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Outorgante, de 30 de março de 2012, cuja ata encontra-se devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o despacho nº 2359302, em sessão de 23 de agosto de 2012. Os Diretores representantes da Outorgante foram eleitos na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária mencionada acima. Encontra-se arquivada nesta Serventia, cópia autenticada de ato societário, que reconheço como aquele mencionado acima. Me foi dito pela Outorgante que nomeia e constitui como seus procuradores Grupo 1: **ALEKSANDER SILVA DE MATOS PEGO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil ("OAB/SP") sob o nº 192.705 e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 257.782.798-92; **ALEXANDRO CATANZARO SALTARI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 201.178 e no CPF/MF sob o nº 280.201.698-90; **ANDREA SOLDATI DE SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 201.542 e no CPF/MF sob o nº 101.239.188-47; **CAMILA FERNANDES LASTRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 272.518 e no CPF/MF sob o nº 310.975.178-02; **CINTIA TIEMI YOSHIKAWA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 193.801 e no CPF/MF sob o nº 292.568.518-13; **CLAUDIA GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 183.327 e no CPF/MF sob o nº 249.409.518-20; **DANIELLE DE OLIVEIRA SOARES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 212.009 e no CPF/MF sob o nº 287.498.448-57; **EDUARDO PINTO LAFERE MESQUITA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rio de Janeiro ("OAB/RJ") sob o nº 141.091 e no CPF/MF sob o nº 088.503.487-30; **ERALDO OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 182.176 e no CPF/MF sob o nº 486.528.905-44; **FERNANDA RAMOS DANTAS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 206.720 e no CPF/MF sob o nº 290.242.528-73; **LEILA RIBEIRO DE AZEVEDO E GREGÓRIO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 90.978 e inscrita no CPF/MF sob o nº 048.172.347-17; **JANAINA ANDREA DO ESPIRITO SANTO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 256.249 e no CPF/MF sob o nº 252.514.708-50; **LUCIANA MIRA PALMA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 180.543 e no CPF/MF sob o nº 134.431.988-88; **MARCELO PRATA VERZOLA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 277.288 e no CPF/MF sob o nº 220.010.488-55; **MARCIA TIEMI TAKAKURA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 238.108 e no CPF/MF sob o nº 303.214.518-05; **MARIA ALICIA LORENZO PORTO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 119.060 e no CPF/MF sob o nº 051.213.218-84; **MARIA LEOPOLDINA VIEIRA DE FREITAS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 288.019 e no CPF/MF sob o nº 338.927.608-92; **MILENA CARVALHO FRATIN DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 150.173 e no CPF/MF sob o nº 265.705.938-46; **PAMELA REGINA PITON DE ARAUJO**, brasileira, casada, advogada, OAB/RJ 168.535, CPF: 358.074.888-45; **TATIANA SIMÕES RABELO FRANZOE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 266.648-8 e no CPF/MF sob o nº 313.146.418-67; **THATIANA MENDIZABAL BASTOJE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 225.696 e no CPF/MF sob o nº 217.781.336-78; **THATIANE CHRISTINE CALIXTO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 255.489 e no CPF/MF sob o nº 300.052.018-02, todos os antes mencionados com endereço profissional na Rua Pedro Avancina, nº 73, CEP 05467-910, no município de São Paulo, Estado de São Paulo; **ANAMARIA DE ALMEIDA VICENTE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 220.809 e no CPF/MF sob o nº 296.229.008-60; **ANDRÉA BEZERRA DUARTE DE CARVALHO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 133.831 e no CPF/MF sob o nº 087.227.047-52; **ANDRÉA SOUZA VIANA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 116.937 e no CPF/MF sob o nº 965.381.875-04; **BRUNA GRAVE CARVALHO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 142.828 e no CPF/MF sob o nº 095.488.217-30; **CARLA DA SILVA MOULIN**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 143.754 e no CPF/MF sob o nº 084.855.127-31; **CAROLINA TEIXEIRA DE SANT'ANNA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 167.928 e no CPF/MF sob o nº 109.000.777-18; **DANIEL BARRETO GURI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 115.796 e no CPF/MF sob o nº 043.970.787; **DIOGO DA CRUZ BRANDÃO FONT**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na OAB/RJ sob o nº 157.268 e no CPF/MF sob o nº 055.474.277-21; **DIOGO VARGAS CARDOSO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 174.488 e no CPF/MF sob o nº 100.252.347-81; **MARILIA FERNANDA DE OLIVEIRA CAMPOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 145.822 e no CPF/MF sob o nº 222.363.738-80; **PATRICK BUENO GUEDES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 169.945 e no CPF/MF sob o nº 113.980.517-83; **RAPHAEL M. ISSI**, brasileiro, casado, advogada, inscrita na

**SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

CNPJ/MF nº 33.822.131/0001-03

NIRE 3330003249-5

**Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, cumulativas, realizadas em 30 de março de 2012, lavrada na forma de sumário.**

**Data, Hora e Local:** Em 30.03.2012, às 8 h 30 min, na sede da Companhia, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas 121, parte, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ.

**Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social, Diretores e o representante da KPMG Auditores Independentes.

**Publicações:** O relatório da Diretoria, as demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes foram publicados em 28.02.2012, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, págs. 110 a 113 e no jornal Valor Econômico, caderno Rio de Janeiro, págs. E35 a E37.

**Convocação:** Dispensada na forma do art. 124 § 4º da Lei 6.404/76.

**Mesa Diretora:** Presidente: Thomaz Luiz Cabral de Menezes  
Secretário: Daniel Pareto

**Ordem do Dia:**

**Em Assembleia Geral Ordinária:**

I. Tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31.12.2011;

II. aprovar a destinação do resultado do exercício social findo em 31.12.2011;

III. eleger os membros da Diretoria; e

IV. fixar a remuneração da Diretoria.

**Em Assembleia Geral Extraordinária:**

I. aprovar a recondução dos membros do Comitê de Auditoria;

II. fixar a remuneração do Comitê de Auditoria;

III. aprovar a inclusão de parágrafo ao art. 28 do Estatuto Social da Companhia;

IV. aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia que constitui anexo à presente ata.

**Deliberações:** Aprovadas pela unanimidade dos acionistas, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.

**Em Assembleia Geral Ordinária:**

I. Tomadas as contas da Diretoria e aprovados, sem ressalvas, o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras, bem como examinado o parecer dos auditores independentes relativos ao exercício social findo em 31.12.2011.

167v

II. Aprovada a proposta da Diretoria no sentido de que o lucro líquido apurado no exercício social findo em 31.12.2011, no montante de R\$2.314.627,54, seja destinado da seguinte forma: (i) R\$115.731,38 para constituição da Reserva Legal; (ii) R\$1.621.686,40 para constituição da Reserva para Expansão dos Negócios Sociais; (iii) R\$549.724,04 para distribuição do dividendo obrigatório e, (iv) R\$27.485,72 para distribuição de dividendo complementar, totalizando dividendos no valor de R\$577.209,76, que será pago à razão de R\$2,37334465 por ação ordinária e R\$2,61067912 por ação preferencial, a partir do dia 18.04.2012.

III. (Re)eleitos os membros da Diretoria, para o mandato de 1 (um) ano, que terminará em data coincidente com a da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2013, sendo:

(i) Diretor Presidente: reeleito **Thomaz Luiz Cabral de Meneses**, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade 12.521.664-6 (SSP/SP), CPF 810.107.458-91, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço na Rua Pedro Avancine 73, parte, Jardim Panorama; e (ii) Diretores sem designação especial: reeleito **Arthur Farnes d'Amoed Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, identidade 46.943-D (CREA/RJ), CPF 433.574.747-00, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, com endereço na Rua Beatriz Larragoiti Lucas 121, 6º and., Cidade Nova; reeleito **Carlos Alberto de Figueiredo Trindade Filho**, brasileiro, casado, segurador, identidade 03.171.314-2 (IFP/RJ), CPF 551.662.537-87, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, com endereço na Rua Beatriz Larragoiti Lucas 121, 6º and., Cidade Nova; reeleito **Edison Yoshiharu Kinoshita**, brasileiro, separado judicialmente, tecnólogo, identidade 18.930.140-5 (SSP/SP), CPF 116.672.648-77, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço na Rua Pedro Avancine 73, parte, Jardim Panorama; reeleito **Emil Andery**, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade 11.236.336 (SSP/SP), CPF 054.743.918-03, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, com endereço na Rua Beatriz Larragoiti Lucas 121, 6º and., Cidade Nova; eleita **Fabiane Reschke**, brasileira, divorciada, advogada, identidade 293925 (OAB/SP), CPF 544.284.590-68, residente e domiciliada em São Paulo, SP, com endereço na Rua Pedro Avancine 73, parte; e eleito **Laênio Pereira dos Santos**, brasileiro, separado judicialmente, contador, identidade RJ-062599/O-3 (CRC/RJ), CPF 458.465.027-68, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, com endereço na Rua Beatriz Larragoiti Lucas 121, 4º and.

Os Diretores declararam estar desimpedidos na forma da Lei para o exercício dos respectivos cargos, não fazer parte de sociedades concorrentes no mercado e preencher as condições previstas na Resolução CNSP 136/05.

III.2. Consignar a responsabilidade atribuída aos seguintes Diretores pelas funções específicas junto ao órgão regulador: **Fabiane Reschke**: responsável pelo cumprimento do disposto na Lei 9.613/98 da Circular SUSEP 380/08, responsável pelas relações com a SUSEP, responsável pelos controles internos, nos termos da Circular SUSEP 249/04, conforme alterada pela Circular SUSEP 363/08; **Carlos Alberto de Figueiredo Trindade Filho**: responsável pelo cumprimento das disposições estabelecidas na Resolução CNSP 143/05 e pela gestão da área técnica; **Edison Yoshiharu Kinoshita**: responsável pela Área

de Tecnologia da Informação; Emil Andery: responsável pelo cumprimento do previsto na Circular SUSEP 344/07; e Laércio Pereira dos Santos: responsável administrativo-financeiro, responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, nos termos da Resolução CNSP 118/04, conforme alterada pela Resolução CNSP 193/08.

IV. Aprovado o valor de até R\$1.100.000,00 para a remuneração global e anual dos Diretores, já incluídos nessa remuneração, nos termos do art. 152 da Lei 6.404/76, todos os benefícios e verbas de representação, devendo ser atribuída aos respectivos membros conforme Estatuto Social.

V. Conforme dispõe o inciso I do art. 17 da Resolução CNSP 118/04, foi colocado à disposição dos acionistas o Regimento do Comitê de Auditoria da Companhia.

#### Em Assembleia Geral Extraordinária:

I. Recondúzidos, para o mandato de 1 (um) ano, que terminará em data coincidente com a da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2013, observada a legislação vigente, os seguintes membros do Comitê de Auditoria: (i) Presidente e membro tecnicamente qualificado: **Carlos José da Silva Azavedo**, brasileiro, divorçado, economista, identidade 02.573.220-7 (IFP), CPF 041.144.347-04, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, com endereço na Rua General Venâncio Flores 97; (ii) Membros: **Jorge Hilário Gouvêa Vieira**, brasileiro, casado, advogado, identidade 15.293 (OAB/RJ), CPF 008.563.637-15, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ, com endereço na Av. Rio Branco 85, 13º and.; e **Jorge Augusto Hirs Saab**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, identidade 28.543.042-7 SSP/SP e CPF 294.669.798-33, residente e domiciliado em São Paulo, SP, na Av. Chedid Jafet 222, bloco B, 3º andar.

Os membros do Comitê de Auditoria declararam preencher as condições previstas na Resolução CNSP 136/05.

II. Aprovado o valor de até R\$100.000,00 para a remuneração global e anual do Comitê de Auditoria.

III. Aprovada a inclusão do parágrafo 2º ao art. 28 do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### "Art. 28 ...

**Parágrafo Segundo.** A Diretoria também poderá deliberar por creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais."

168v

IV. Aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia que constitui anexo desta ata.

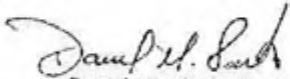
**Documentos arquivados:** Foram arquivados na sede da Companhia os documentos submetidos à apreciação das Assembleias.

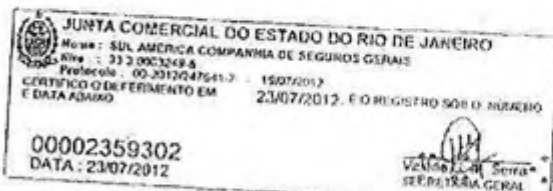
**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal não foi ouvido por não se encontrar instalado e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente ata no livro próprio, nos termos do § 1º do art. 130 da Lei 6.404/76, que vai assinada pela Mesa e pelos acionistas.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2012.

**Assinaturas:** Thomaz Luiz Cabral de Menezes, Presidente da Assembleia. Daniel Pareto, Secretário da Assembleia. Acionistas: Sul América Companhia Nacional de Seguros, por seu procurador Daniel Pareto; e Saepar Serviços e Participações S.A., por seu procurador Daniel Pareto.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

  
Daniel Mendonça Pareto  
Ident. 113.062 (OAB/RJ), CPF 043.546.967-38  
Secretário da Assembleia



**SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**  
CNPJ/MF nº 33.822.131/0001-03  
NIRE 3330003249-5

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de novembro de 2012, lavrada na forma de sumário.**

**Data, Hora e Local:** Em 05.11.12, às 17 h, na sede da Companhia, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, parte, Cidade Nova, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social.

**Convocação:** Dispensada na forma do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76.

**Mesa Diretora:** Presidente: Thomaz Luiz Cabral de Menezes  
Secretário: Rafael Magalhães Martins

**Deliberações:** As deliberações abaixo foram aprovadas pela totalidade dos acionistas presentes.

- (i) Apreciada a renúncia, a partir desta data, do Sr. Edison Yoshiharu Kinoshita do cargo de Diretor sem designação especial da Companhia.
- (ii) Aprovada a eleição para o mandato em curso que terminará em data coincidente com a da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2013, do Sr. **Cristiano Donisete Barbieri**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade nº 22.567.180-3 (SSP/RJ), inscrito no CPF/MF nº 126.578.988-66, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Pedro Avancino, nº 73, parte, Jardim Panorama, para o cargo de Diretor sem designação especial. O eleito declarou estar desimpedido na forma da lei para o exercício do cargo, não fazer parte de sociedades concorrentes no mercado e preencher as condições estabelecidas na Resolução CNSP nº 136/05.

(iii) Consignado que a remuneração global e anual dos administradores foi fixada pela Assembleia Geral Ordinária de 30.03.12.

Dessa forma, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/2005, ficam ratificados os cargos dos Diretores da Companhia, sendo: Diretor Presidente: Thomaz Luiz Cabral de Menezes; Diretores sem designação específica: Arthur Farnes d'Amoed Neto, Carlos Alberto de Figueiredo Trindade Filho, Cristiano Donisete Barbieri, Emil Andery, Fabiane Reschke e Laenio Pereira dos Santos, bem como as funções atribuídas aos seguintes Diretores junto ao órgão regulador: Laenio Pereira dos Santos: responsável administrativo-financeiro e responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, nos termos da Resolução CNSP nº 118/04, alterada pela Resolução CNSP nº 193/08; Emil Andery: responsável pelo cumprimento do previsto na Circular SUSEP nº 344/07; Fabiane Reschke: responsável pelas relações com a SUSEP.

169v

5

responsável pelos controles internos, nos termos da Circular SUSEP nº 249/04, alterada pela Circular SUSEP nº 363/08 e responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/98 e na Circular SUSEP nº 445/12 e Carlos Alberto de Figueiredo Trindade Filho: responsável pela gestão da área técnica e responsável pelas disposições estabelecidas na Resolução CNSP nº 143/05.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata no livro próprio, na forma de sumário, nos termos do § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, que após lida e aprovada, foi assinada pela Mesa e pelos acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2012.

**Assinaturas:** Thomaz Luiz Cabral de Menezes, Presidente da Assembleia. Rafael Magalhães Martins, Secretário da Assembleia. Acionistas: Sul América Companhia Nacional de Seguros, por seu procurador Rafael Magalhães Martins; e Saepar Serviços e Participações S.A., por seu procurador Rafael Magalhães Martins.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

*Rafael Magalhães Martins*  
Rafael Magalhães Martins  
Ident. 155.366 (OAB/RJ), CPF/MF nº 104.821.087-11  
Secretário da Assembleia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NOME: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
Nº: 33.0003249-5  
Nº de Inscrição: 00-207333723-1  
CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O N.º  
00002437500  
DATA: 04/02/2013  
VIZINHA DA SILVA  
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NOME: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
Nº: 33.0003249-5  
Nº de Inscrição: 00-207333723-1  
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM  
E DATA ASSINADO  
00002437500  
DATA: 04/02/2013  
VIZINHA DA SILVA  
SECRETARIA GERAL

**SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

CNPJ/MF nº 33.822.131/0001-03

NIRE 3330003249-5

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, Foro, Sede, Objeto e Duração**

**Artigo 1º.** A SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS é uma sociedade anônima, autorizada a funcionar pelo Governo Federal e se regerá pelo presente Estatuto e dispositivos legais aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas nº 121, parte, Cidade Nova, podendo criar, manter, encerrar e suprimir agências, filiais, sucursais e escritórios no Brasil e no exterior, por deliberação da Diretoria, satisfeitas as formalidades legais.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros de danos, em qualquer de suas modalidades ou formas, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**Capital e Ações**

**Artigo 5º.** O capital da Companhia é de R\$ 9.865.811,42 (nove milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e onze Reais e quarenta e dois centavos) dividido em 115.812 (cento e quinze mil, oitocentos e doze) ações ordinárias e 115.812 (cento e quinze mil, oitocentos e doze) ações preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** A Companhia poderá emitir cautelas, certificadas e títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por dois Diretores, observadas as disposições legais a respeito.

**Parágrafo Segundo** O desdobramento de cautelas e títulos múltiplos serão efetuado a preço de custo, e sua transferência, observadas as disposições legais a respeito, se fará mediante assinatura no livro próprio.

**Artigo 6º.** A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As ações preferenciais somente terão direito de voto para eleição e destituição dos Diretores e fixação da respectiva remuneração e gozarão ainda, das seguintes preferências sobre as ações ordinárias: (I) direito a receber dividendos por

170v

10/11

ação 10% (dez por cento) superiores do que os atribuídos a cada ação ordinária; e (ii) prioridade no reembolso do capital no caso de dissolução da Companhia.

**Artigo 7º.** No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para a respectiva subscrição, de acordo com a proporção e categoria das ações que possuírem.

**Parágrafo Primeiro** Os acionistas entre si, e sempre na proporção das ações de que são proprietários asseguram-se mutuamente o direito de preferência para a aquisição de ações. Para esse fim, o acionista que tiver oferta de terceiros ou que deseje alienar suas ações, deverá manifestar sua intenção por escrito à Companhia que, de igual forma, a comunicará aos acionistas, com indicação do preço e condições desejadas, assinando-lhes prazo de 30 (trinta) dias para o exercício de preferência. Findo esse prazo, o acionista poderá vender livremente suas ações, desde que pelo preço e condições iguais aos anunciados anteriormente.

**Parágrafo Segundo** Fica facultado aos acionistas que não puderem exercer o direito de preferência, indicar terceiro para adquirir as ações referidas no parágrafo precedente.

### **CAPÍTULO III** **Assembleias Gerais**

**Artigo 8º.** A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada na forma legal ou estatutária, sendo presidida pelo Diretor Presidente da Companhia e secretariada por um dos acionistas presentes ou advogado escolhido pelo Presidente da Assembleia.

**Artigo 9º.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído a menos de um ano, que seja acionista, advogado ou administrador da Companhia, salvo na última hipótese nas Assembleias Gerais Ordinárias.

**Artigo 10.** Ficarão suspensas as transferências de ações nos oito dias que antecedem a realização da Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO IV** **Administração**

**Artigo 11.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) Diretores, dentre eles 1 (um) Diretor Presidente, todas pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, os quais são dispensados de prestar caução, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para um mandato de 1 (um) ano, sendo admitida a reeleição. A remuneração global e anual dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, podendo tal remuneração ser, em parte, atribuída a título de gratificação.

CO

**Parágrafo Único**

A Assembleia Geral poderá atribuir a um ou mais membros da diretoria a função de vice-presidente.

**Artigo 12.** No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este será substituído por um Diretor por ele indicado. Compete ao Diretor indicado, executar as funções a ele atribuídas pelo Diretor Presidente. Os demais Diretores se substituirão entre si. No caso de vacância de cargo de Diretor, a Assembleia Geral poderá eleger novo Diretor para o restante do mandato, devendo sempre fazê-lo quando se tratar de vacância do cargo de Diretor Presidente.

**Artigo 13.** Compete a Diretoria administrar e gerir os negócios da Companhia e especialmente:

- I. implementar os planos e programas da Companhia;
- II. executar a política de produção, técnica, administrativa e financeira da Companhia;
- III. admitir e demitir empregados, funções que poderá atribuir no todo ou em parte, a um ou mais Diretores ou a dois mandatários;
- IV. aprovar os orçamentos anuais setoriais;
- V. decidir sobre a participação da Companhia em outras sociedades, quando o valor respectivo for inferior a 10% (dez por cento) do capital social dessas sociedades e 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia; e
- VI. autorizar a alienação e oneração de bens imóveis, bem como a cessão de direitos reais dos quais a Companhia seja titular.

**Parágrafo Único**

Compete ao Diretor Presidente:

- I. convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- II. convocar, instalar, presidir e orientar as reuniões da Diretoria, que serão reduzidas a termo lavrado em livro próprio;
- III. executar a política estabelecida pela Assembleia Geral e pela Diretoria; e
- IV. coordenar as áreas de execução da Companhia e estabelecer a orientação geral das atividades da Diretoria.

**Artigo 14.** A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário e suas decisões serão tomadas em conjunto.

**Artigo 15.** A Companhia será representada, salvo as exceções previstas nos parágrafos primeiro e segundo abaixo, por (i) quaisquer dois Diretores em conjunto, ou (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador. A constituição de procuradores deverá sempre respeitar o previsto no parágrafo terceiro deste artigo.

**Parágrafo Primeiro.**

A Companhia poderá ser representada, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais e municipais, bem como autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, isoladamente, por qualquer Diretor ou por um procurador.

17/11

92

**Parágrafo Segundo.**

A Companhia, quando em juízo ou na condição de acionista, poderá ser representada isoladamente por qualquer Diretor ou por um procurador.

**Parágrafo Terceiro.**

As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por quaisquer dois Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes outorgados. Salvo as procurações "ad judicium" e para defesa em processos administrativos, todas as demais deverão ser limitadas ao prazo de um ano. As procurações outorgadas a funcionários da Companhia cessarão e, conseqüentemente, estarão automaticamente revogadas com o término do respectivo contrato de trabalho.

**Parágrafo Quarto.**

É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

**Responsabilidade dos Administradores**

**Artigo 16.** Os administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto.

**Artigo 17.** A Companhia assegurará aos Diretores e Conselheiros Fiscais, caso o Conselho Fiscal seja instalado, a defesa técnica jurídica, em processos judiciais e administrativos, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais no curso normal dos negócios, podendo a Companhia manter o contrato de seguro para a cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

**Parágrafo Primeiro**

A garantia de defesa será assegurada mesmo após os administradores terem, por qualquer motivo, deixado o cargo ou cessado o exercício da função.

**Parágrafo Segundo**

A Companhia e o administrador interessado deverão escolher em conjunto o responsável pela defesa dos interesses do último, podendo a mesma ser patrocinada pelos advogados integrantes do quadro funcional da Companhia, desde que não haja conflito de interesses.

**Parágrafo Terceiro**

Além da defesa jurídica, a Companhia arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

**Parágrafo Quarto**

O administrador que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse social.

177  
13

**CAPÍTULO V**  
**Do Comitê de Auditoria**

**Artigo 18.** A Companhia disporá de um Comitê de Auditoria, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, com mandato de 1 (um) ano, nomeados pela Assembleia Geral, regularmente convocada e instalada.

**Parágrafo Primeiro** Para nomeação de membros para compor o Comitê de Auditoria, serão observadas pela Assembleia Geral as normas estabelecidas na regulamentação em vigor, no Estatuto Social da Companhia, no Regimento Interno do Comitê de Auditoria e o currículo profissional do candidato, devendo pelo menos um dos nomeados possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

**Parágrafo Segundo** A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, destituir membros do Comitê de Auditoria e, observando o limite mínimo de sua composição, nomear ou não o substituto.

**Parágrafo Terceiro** Os membros do Comitê de Auditoria receberão a remuneração que lhes for atribuída pela Assembleia Geral, observadas as disposições regulamentares em vigor.

**Artigo 19.** O Comitê de Auditoria reunir-se-á, no mínimo trimestralmente ou quando necessário conforme dispuser a regulamentação em vigor, o Estatuto Social da Companhia e o Regimento Interno do Comitê de Auditoria.

**Parágrafo Primeiro** O quorum para qualquer reunião do Comitê de Auditoria corresponde à presença da maioria simples de seus membros. Não havendo quorum em primeira convocação, nova reunião poderá ser convocada, observado, no entanto, prazo não inferior a 2 (dois) dias de comunicação por escrito aos seus membros. O quorum para reunião em segunda convocação corresponde à presença de, pelo menos, metade de seus membros.

**Parágrafo Segundo** As decisões do Comitê de Auditoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. Em caso de empate, caberá ao Presidente do Comitê de Auditoria o voto de desempate.

**Artigo 20.** O Comitê de Auditoria deve reportar-se ao Diretor Presidente e à Assembleia Geral da Companhia regularmente convocada e instalada.

**Artigo 21.** Compete ao Comitê de Auditoria:

- I. estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, formalizadas por escrito, que, após aprovadas pelo Diretor Presidente da Companhia, serão colocadas à disposição dos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;
- II. recomendar, à administração da Companhia, a empresa para prestação de serviços de auditoria independente, bem como a substituição desta, caso considere necessário;

- 172v
- III. revisar as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente, antes de sua publicação;
- IV. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos;
- V. avaliar o cumprimento, ou a justificativa para o descumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- VI. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- VII. recomendar ao Diretor Presidente, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- VIII. reunir-se, no mínimo trimestralmente, com o Diretor Presidente da Companhia, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, o conteúdo de tais encontros;
- IX. verificar, por ocasião das reuniões previstas no Art. 19 e Inciso VIII deste artigo, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria da Companhia;
- X. reunir-se, a qualquer tempo, com o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e com o Diretor Presidente da Companhia, tanto por solicitação dos mesmos quanto por iniciativa do Comitê de Auditoria, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; podendo ainda, a qualquer momento, ser convocado extraordinariamente pelo Diretor Presidente que lhes submeterá a matéria a ser apreciada; e
- XI. outras atribuições determinadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

**Artigo 22.** O Comitê de Auditoria deve elaborar, ao final de cada semestre, em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- i. atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;
- ii. avaliação da efetividade dos controles internos da Companhia, com evidencição das deficiências detectadas;
- iii. descrição das recomendações apresentadas ao Diretor Presidente, com a descrição das aquelas não acatadas e respectivas justificativas;
- iv. avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, com evidencição das deficiências detectadas e
- v. avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, com evidencição das deficiências detectadas;
- 6

**Artigo 23.** O Comitê de Auditoria deve manter à disposição da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e do Diretor Presidente da Companhia o Relatório do Comitê de Auditoria, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de sua elaboração.

**Artigo 24.** O Comitê de Auditoria deve publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento, nos termos da regulamentação em vigor.

## **CAPÍTULO VI**

### **Conselho Fiscal**

**Artigo 25.** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de quatro membros e igual número de suplentes, mas seu funcionamento não será permanente.

**Artigo 26.** O Conselho Fiscal só será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem no mínimo um décimo das ações da Companhia.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral de que trata este artigo elegerá os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, e o seu período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

**Artigo 27.** Os membros do Conselho Fiscal terão a competência fixada pela Lei e a sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal, observados os limites mínimos da lei.

## **CAPÍTULO VII**

### **Exercício Social, Lucros e Dividendos**

**Artigo 28.** O exercício social corresponderá ao ano civil, devendo a Diretoria levantar balanços em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, observando com relação a esses balanços os critérios da regulamentação em vigor.

**Parágrafo Primeiro.** A Diretoria poderá, obedecidos os limites legais, declarar dividendos intercalares à conta de lucro apurado nos balanços semestrais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou de períodos menores.

**Parágrafo Segundo.** A Diretoria também poderá deliberar por creditor ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

**Artigo 29.** Levantado o balanço, com observação das prescrições legais, do resultado do exercício, apurado após a dedução dos prejuízos acumulados se houver, e da provisão

173v

para o imposto de renda, a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, observadas as disposições legais vigentes, poderá aprovar o pagamento de participação nos lucros aos empregados e administradores, distribuindo o lucro da seguinte forma:

- I. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital social, até que atinja 20% (vinte por cento) deste;
- II. o necessário, quando for o caso, para constituição de reservas para contingências, nos termos do Art. 195 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;
- III. o necessário para a eventual constituição de reserva dos lucros a realizar, nos termos do Art. 197 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976;
- IV. o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembleia Geral, observadas as disposições legais e estatutárias; e
- V. o saldo remanescente terá o destino que lhe for deliberado pela Assembleia Geral.

**Artigo 30.** Ressalvadas as exceções admitidas em lei, fica assegurado aos acionistas, um dividendo obrigatório igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404 de 1976.

**Artigo 31.** Dentro dos limites legais, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Diretores, participações nos lucros sociais, desde que pago no mínimo o dividendo previsto no artigo anterior.

**Artigo 32.** O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e em qualquer caso, dentro do exercício social.

## CAPÍTULO VIII

### Liquidação

**Artigo 33.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei bem como por deliberação dos acionistas.

(Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada cumulativamente com a Assembleia Geral Ordinária em 30 de março de 2012).

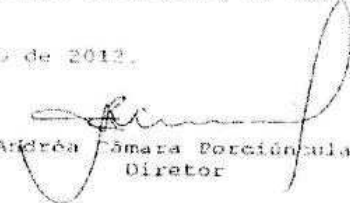


174  
16

Art. 19- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com a Legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2012.

  
Luiz Eduardo Fidalgo  
Diretor

  
Andréa Câmara Borcião Paula  
Diretor

ESTTCD 006

175

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES  
DIRETOR

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ISABEL CRISTINA DA ROCHA SAMPAIO  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19041612182600000000020029831>  
 Número do documento: 19041612182600000000020029831



Seguradora  
**LÍDER**  
Administração de Seguros DPVAT

176

### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preservando com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

176v



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

**JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**  
OAB/SP 111.807



CARTÓRIO

21º OFÍCIO DE NOTAS - DE VAREJE FALCÃO TABULEIA DE NOTAS  
Av. Erasmo Braga, nº 255 Loja A - Centro - Tel.: (21) 2532-2121, 03 de Abril de 2018  
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas de  
**JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**

Em testemunho

MM. GUILHERME LEAL DE MENEZES WENDES LAU, Escrevente  
Empenhamento: R\$ 5,58 - T.J. Fundos: R\$ 2,28 - Total: R\$ 7,86  
ECNF75775-ROP  
Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/república>



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

|  <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b><br>Guia de Recolhimento de Custas e Taxas<br>Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98                                                                                                                                  |                                                   |                                      | Via Parte                                                                                                                                                                                                    | Data de Emissão<br><b>09/11/2018</b><br>Data de Vencimento<br><b>05/12/2018</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| Comarca<br><b>Pocinhos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Nº do Processo<br><b>0000527-09.2008.815.0541</b> | Nº da Guia<br><b>054.2018.600439</b> | Conta FEPJA<br><b>1618-7/228.039-6</b>                                                                                                                                                                       |                                                                                 |
| Histórico<br><b>Tipo de Guia:</b> Guia de Custas Ocasionalis - Diligências / Despesas Postais<br><b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7<br><b>Promovente:</b> MILTON JOFFILY GUEDES<br><b>Promovido:</b> SUL AMERICA SEGUROS S/A<br><b>Observação:</b> A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia. |                                                   |                                      | Custas Judiciais (R\$)<br><b>0,00</b><br>Taxa Judiciária (R\$)<br><b>0,00</b><br>Despesas Postais (R\$)<br><b>6,20</b><br>Despesas com Mandados (R\$)<br><b>0,00</b><br>Tarifa Bancária (R\$)<br><b>1,35</b> |                                                                                 |
| Instruções<br><b>Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                   |                                      | Valor Total (R\$)<br><b>7,55</b>                                                                                                                                                                             |                                                                                 |

---

|  <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b><br>Guia de Recolhimento de Custas e Taxas<br>Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                   |                                      | Via Processo                                                                                                                                                                                                 | Data de Emissão<br><b>09/11/2018</b><br>Data de Vencimento<br><b>05/12/2018</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| Comarca<br><b>Pocinhos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Nº do Processo<br><b>0000527-09.2008.815.0541</b> | Nº da Guia<br><b>054.2018.600439</b> | Conta FEPJA<br><b>1618-7/228.039-6</b>                                                                                                                                                                       |                                                                                 |
| Histórico<br><b>Tipo de Guia:</b> Guia de Custas Ocasionalis - Diligências / Despesas Postais<br><b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7<br><b>Promovente:</b> MILTON JOFFILY GUEDES<br><b>Promovido:</b> SUL AMERICA SEGUROS S/A<br><b>Valor da Causa:</b><br>Postais Com AR R\$ 0,00 R\$ 6,20<br><b>Valor Total da Guia:</b> R\$ 7,55 (0,15 UFR) <b>Valor da UFR:</b> R\$ 49,19<br><b>Observação:</b> A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia. |                                                   |                                      | Custas Judiciais (R\$)<br><b>0,00</b><br>Taxa Judiciária (R\$)<br><b>0,00</b><br>Despesas Postais (R\$)<br><b>6,20</b><br>Despesas com Mandados (R\$)<br><b>0,00</b><br>Tarifa Bancária (R\$)<br><b>1,35</b> |                                                                                 |
| Instruções<br><b>Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                   |                                      | Valor Total (R\$)<br><b>7,55</b>                                                                                                                                                                             |                                                                                 |

---

|  <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b><br>Guia de Recolhimento de Custas e Taxas<br>Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98                                                                                                                                |                                                   |                                      | Via Banco                                                                                                                                                                                                    | Data de Emissão<br><b>09/11/2018</b><br>Data de Vencimento<br><b>05/12/2018</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| Comarca<br><b>Pocinhos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Nº do Processo<br><b>0000527-09.2008.815.0541</b> | Nº da Guia<br><b>054.2018.600439</b> | Conta FEPJA<br><b>1618-7/228.039-6</b>                                                                                                                                                                       |                                                                                 |
| Histórico<br><b>Tipo de Guia:</b> Guia de Custas Ocasionalis - Diligências / Despesas Postais<br><b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7<br><b>Promovente:</b> MILTON JOFFILY GUEDES<br><b>Promovido:</b> SUL AMERICA SEGUROS S/A<br><b>Observação:</b> A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia. |                                                   |                                      | Custas Judiciais (R\$)<br><b>0,00</b><br>Taxa Judiciária (R\$)<br><b>0,00</b><br>Despesas Postais (R\$)<br><b>6,20</b><br>Despesas com Mandados (R\$)<br><b>0,00</b><br>Tarifa Bancária (R\$)<br><b>1,35</b> |                                                                                 |
| 866900000005 075509283182 520181205052 420186004396<br>                                                                                                                                                                                                                      |                                                   |                                      | Valor Total (R\$)<br><b>7,55</b>                                                                                                                                                                             |                                                                                 |

177v

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
12/11/2018 - AUTOATENDIMENTO - 14.49.10  
1251301251 SEGUNDA VIA 0022

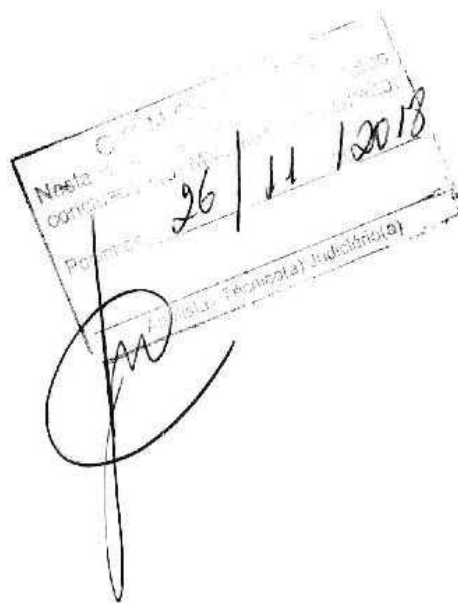
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS  
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4  
=====

|                   |                        |               |
|-------------------|------------------------|---------------|
| Convenio          | TRIBUNAL DE JUSTICA-PB |               |
| Codigo de Barras  | 88690000000-5          | 07550925318-2 |
|                   | 52018120505-2          | 42018600439-6 |
| Data do pagamento |                        | 12/11/2018    |
| Valor em Dinheiro |                        | 7,55          |
| Valor em Cheque   |                        | 0,00          |
| Valor Total       |                        | 7,55          |

=====

DOCUMENTO: 111214  
AUTENTICACAO SISBB: F.217.79E.7C7.BB8.6B1





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE POCINHOS/PB

Processo: 00005270920088150541

SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove MILTON JOFFILY GUEDES, informar que requer o **CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM** diante do despacho de fls., porém o pedido autoral trata-se de Dams, logo não havendo que se falar em perícia médica

**A COMPROVAÇÃO DE SEUS DANOS PODE SER REALIZADA MEDIANTE PROVA DOCUMENTAL, NÃO ENSEJANDO PERÍCIA MÉDICA PARA TAL COMPROVAÇÃO.**

Não consta dos autos qualquer aditamento a inicial para autorizar o pedido de indenização em virtude de supostas lesões decorrentes de acidente de trânsito, dessa forma, a ampliação do objeto seria vedada pelo ordenamento jurídico.

**EXA., CONFORME SE VERIFICA NA EMENDA À INICIAL ACOSTADA AOS AUTOS SOB FLS. 34., A PRESENTE DEMANDA VERSA TÃO SOMENTE SOBRE O RECEBIMENTO DE DAMS – REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES. VEJAMOS:**

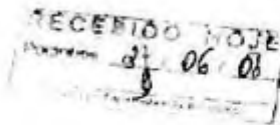
Excelentíssimo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da **VARA ÚNICA CÍVEL** da  
Comarca de **POCINHOS**, Estado da Paraíba.

Tel. (0xx) 83. 3342-2704/ 3321-6426/3222-8207

PROCESSO: **054.2008.000.527-2**

AUTOR: **MILTON JOFFILY GUEDES**

PROMOVIDO: **SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS S/A**



**MILTON JOFFILY GUEDES**, já devidamente qualificando nos autos do processo em epígrafe, **AÇÃO DE COBRANÇA** que promove em face da **SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS S/A**, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, **EMENDAR A PRESENTE INICIAL**, em seguida, expor o requerer o que segue:

34  
179  
(Redação dada ao artigo pela Lei nº 9.243, de 26.12.1995, com vigência a partir de 26.02.1996)

Excelência, no que tange ao rol de testemunhas a parte autora desde já abre mão de indicá-las, visto que, A PRESENTE DEMANDA VERSA TÃO SOMENTE SOBRE RECEBIMENTO DE DPVAT - DAMS - REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES. DESPESAS RECIMENTO.

ASSIM, CONFORME A MELHOR DOUTRINA, REALIZADA A CITAÇÃO OCORRE A ESTABILIZAÇÃO DO PROCESSO, DESCABENDO A MODIFICAÇÃO DA PROPOSIÇÃO INAUGURAL.

NO PEDIDO INAUGURAL NÃO SE ENCONTRA PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INVALIDEZ O QUE CONTRADIZ O DESPACHO ORA PROFERIDA NESTES AUTOS, CONFORME SE VERIFICA NOS AUTOS SOB FLS 49 VERSO:

CONCLUSÃO  
08 07 09  
P

PA.

visão, etc.

Oficie-se ao HU para a realização do exame pericial que deverá ser acompanhado dos quesitos apresentados

Intime-se a ré para, querendo, apresentar quesitos complementares, em 10 dias úteis, 08/07/09

V. M. M. M.

COTA  
Nº de protocolo: 08.09.2009  
Assinado eletronicamente

190  
DESSA FORMA, DEMONSTRA A RÉ A CONTRADIÇÃO DO DEFERIMENTO DE PERÍCIA MÉDICA, QUANDO O PEDIDO INAUGURAL RECLAMA PELO RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS AS QUAIS DEVER SER COMPROVADAS POR PROVA DOCUMENTAL, DESCABENDO A PERÍCIA, POIS NÃO HOUE PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO A JUSTIFICAR A PROVA ORA EM VIAS DE REALIZAÇÃO.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

POCINHOS, 3 de dezembro de 2018.

JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB

|                                                                                                                                                                                                                                                  |                      |                                                          |                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------------------------------------------|----------------------------------------|
|  <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b><br>Guia de Recolhimento de Custas e Taxas<br>Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98<br>(Via da parte) |                      |                                                          | Número do boleto:<br>054.6.18.00453/01 |
|                                                                                                                                                                                                                                                  |                      |                                                          | Data de emissão:<br>03/12/2018         |
| Nº do Processo:<br>0000527-09.2008.815.0541                                                                                                                                                                                                      | Comarca:<br>Pocinhos | Classe Processual:<br>PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7 | Data de vencimento:<br>31/12/2018      |
| Número da guia: 054.2018.600453<br>Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Diligência / Despesas Postais                                                                                                                                              |                      |                                                          | UFR vigente:<br>R\$ 49,41              |
| Detalhamento:<br>- Despesas processuais postais: R\$ 5,00<br>- Taxa bancária: R\$ 1,35                                                                                                                                                           |                      |                                                          | Conta FEJPA:<br>1618-7228.039-6        |
| Observações:<br>- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.                                                                                                                                                        |                      |                                                          | Parcela:<br>1/1                        |
|                                                                                                                                                                                                                                                  |                      |                                                          | Valor total:<br>R\$ 6,35               |
|                                                                                                                                                                                                                                                  |                      |                                                          | Desconto total:<br>R\$ 0,00            |
| 866200000002 063509283188 520181231058 461800453015<br>                                                                                                         |                      |                                                          | Valor final:<br>R\$ 6,35               |

|                                                                                                                                                                                                                                                     |                      |                                                          |                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------------------------------------------|----------------------------------------|
|  <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b><br>Guia de Recolhimento de Custas e Taxas<br>Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98<br>(Via do processo) |                      |                                                          | Número do boleto:<br>054.6.18.00453/01 |
|                                                                                                                                                                                                                                                     |                      |                                                          | Data de emissão:<br>03/12/2018         |
| Nº do Processo:<br>0000527-09.2008.815.0541                                                                                                                                                                                                         | Comarca:<br>Pocinhos | Classe Processual:<br>PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7 | Data de vencimento:<br>31/12/2018      |
| Número da guia: 054.2018.600453<br>Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Diligência / Despesas Postais                                                                                                                                                 |                      |                                                          | UFR vigente:<br>R\$ 49,41              |
| Detalhamento:<br>- Despesas processuais postais: R\$ 5,00<br>- Taxa bancária: R\$ 1,35                                                                                                                                                              |                      |                                                          | Conta FEJPA:<br>1618-7228.039-6        |
| Observações:<br>- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.                                                                                                                                                           |                      |                                                          | Parcela:<br>1/1                        |
|                                                                                                                                                                                                                                                     |                      |                                                          | Valor total:<br>R\$ 6,35               |
|                                                                                                                                                                                                                                                     |                      |                                                          | Desconto total:<br>R\$ 0,00            |
| 866200000002 063509283188 520181231058 461800453015<br>                                                                                                          |                      |                                                          | Valor final:<br>R\$ 6,35               |

|                                                                                                                                                                                                                                                    |                      |                                                          |                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------------------------------------------|----------------------------------------|
|  <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b><br>Guia de Recolhimento de Custas e Taxas<br>Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98<br>(Via do banco) |                      |                                                          | Número do boleto:<br>054.6.18.00453/01 |
|                                                                                                                                                                                                                                                    |                      |                                                          | Data de emissão:<br>03/12/2018         |
| Nº do Processo:<br>0000527-09.2008.815.0541                                                                                                                                                                                                        | Comarca:<br>Pocinhos | Classe Processual:<br>PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7 | Data de vencimento:<br>31/12/2018      |
| Número da guia: 054.2018.600453<br>Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Diligência / Despesas Postais                                                                                                                                                |                      |                                                          | UFR vigente:<br>R\$ 49,41              |
| Detalhamento:<br>- Despesas processuais postais: R\$ 5,00<br>- Taxa bancária: R\$ 1,35                                                                                                                                                             |                      |                                                          | Conta FEJPA:<br>1618-7228.039-6        |
| Observações:<br>- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.                                                                                                                                                          |                      |                                                          | Parcela:<br>1/1                        |
|                                                                                                                                                                                                                                                    |                      |                                                          | Valor total:<br>R\$ 6,35               |
|                                                                                                                                                                                                                                                    |                      |                                                          | Desconto total:<br>R\$ 0,00            |
| 866200000002 063509283188 520181231058 461800453015<br>                                                                                                         |                      |                                                          | Valor final:<br>R\$ 6,35               |

181 v

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
04/12/2018 - AUTOATENDIMENTO - 14.18.09  
1251301251 SEGUNDA VIA 0027

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS  
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4  
=====

|                   |                        |               |
|-------------------|------------------------|---------------|
| Convenio          | TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB |               |
| Codigo de Barras  | 86620000000-2          | 06350928318-8 |
|                   | 52018123105-8          | 46180045301-5 |
| Data do pagamento |                        | 04/12/2018    |
| Valor em Dinheiro |                        | 6,35          |
| Valor em Cheque   |                        | 0,00          |
| Valor Total       |                        | 6,35          |

-----

DOCUMENTO: 120410  
AUTENTICACAO SISBB: A.913.87E.C12.CC9.48D



**Poder Judiciário da Paraíba  
Vara única de Pocinhos**

**Processo nº: 0000527-09.2008.815.0541**

**Autor: Milton Jofly Guedes**

**Ré: Sul América Seguros S/A**

**META 02**

**DESPACHO**

Compulsando os autos, vislumbro que à fl. 134, houve nomeação do perito, Sr. **Nilson Shizue Suassuna**, para a feitura da perícia judicial.

Às fls. 136/139, foram aportados os quesitos pelas partes envolvidas.

À fl. 143, há o comprovante de pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da perícia.

À fl. 149, há certidão cartorária informando que o perito nomeado não efetuou a entrega do laudo, motivo pelo qual foi determinada a sua intimação, mediante precatória, para fins de apresentação do parecer.

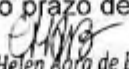
Às fls. sem número, há apresentação de contestação.

Pois bem.

Inicialmente, determino que a Secretaria Judicial enumere as páginas do processo. Após, proceda à verificação da tempestividade da contestação aportada aos autos.

Quanto ao laudo pericial, oficie-se o Juízo deprecado, objetivando o retorno da carta precatória, especialmente, em função do lapso temporal extenso já percorrido por este processo. Se for preciso, caso seja mais célere, entre-se em contato, via telefone, para conhecimento do cumprimento efetivo da precatória.

Em sendo a resposta positiva acerca da intimação do perito, tendo este quedado-se inerte, intime-o, novamente, **de maneira pessoal**, para a entrega do respectivo laudo, alertando-o que, caso não concretize a juntada ao caderno processual, no prazo de 10 (dez) dias: **a) incorrerá em multa, no importe de 20% (vinte por cento)**

  
Carmen Helen Agra de Brito  
Juíza Substituta do  
Estado da Paraíba

182v

sob o valor da causa; b) será efetivada comunicação ao conselho profissional competente, nos termos do art. 468, §1º, do NCPC e c) será nomeado perito substituto, inserto no cadastro do Tribunal de Justiça da Paraíba, devendo o perito outrora nomeado e desidioso restituir a quantia já auferia, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos, consoante dispõe o §2º, do artigo retromencionado, além de sofrer eventual sequestro da quantia pelo sistema Bacenjud.

Vejamos o citado artigo:

"Art. 468. O perito pode ser substituído quando:

I - faltar-lhe conhecimento técnico ou científico;

II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado.

§ 1º No caso previsto no inciso II, o juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa ao perito, fixada tendo em vista o valor da causa e o possível prejuízo decorrente do atraso no processo.

§ 2º O perito substituído restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos."

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se com urgência.

Pocinhos, 17 de dezembro de 2018.



Carmen Helen Agra de Brito

Juíza de Direito

JUNTADA carta Preatória  
Data de entrega do documento: 17/12/18  
Assinado / Validado Judicialmente

183  
b



Tribunal de Justiça da Paraíba  
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0803582-77.2018.8.15.0251 em 19/07/2018 12:31:31 e assinado por:

- ALICE CAVALCANTI SILVA COSTA

Consulte este documento em:  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **18071912262717300000015061775**  
ID do documento: **15443177**



18071912262717300000015061775



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE POCINHOS  
FÓRUM DES. LUÍS SILVIO RAMALHO JÚNIOR

FONE: ( 0xx83 ) 384-1344 ■

JUSTIÇA GRATUITA

### CARTA PRECATÓRIA

AÇÃO nº.0000527-09.2008.815.0541- COBRANÇA

PROMOVENTE: MILTON JOFFILY GUEDES

PROMOVIDO: SUL AMÉRICA SEGUROS S/AA

ANEXO(S):

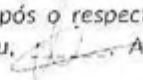
PRAZO:

DEPRECANTE: Juízo de Direito da Comarca de Pocinhos/PB.

DEPRECADO: Juízo de Direito da Vara por Distribuição da Comarca de Patos -PB

### ORDEM DEPRECADA:

Proceder com a INTIMAÇÃO do PERITO NILSON SHIZUE SUASSUNA, residente na Rua Severino Soares S/N- Residencial Vilas do Lago- Bairro Maternidade- Patos- PB- CEP 58701-380- Telefone (98786-0018/99909-0800), para que apresente o Laudo da Perícia no prazo de 10 (dez) dias.

Expediu-se, portanto, a presente, deprecando-se, após o respectivo "CUMpra-se", seu integral cumprimento. Pocinhos, 16 de Julho de 2018. Eu,  Alice Cavalcanti Silva Costa, Técnica Judiciária, o digitei e também assino.

  
IÊDA MARIA DANTAS

Juiza de Direito em substituição

Em atenção ao disposto no Provimento nº 18/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, CERTIFICO que a assinatura aposta nesta deprecada é da Juiza de Direito, Dra. IÊDA MARIA DANTAS, Juiza de Direito em substituição nesta Comarca. Pelo que a atesto como autêntica. Eu,  Alice Cavalcanti Silva Costa, Técnica Judiciária, matrícula nº 468.866-0, a digitei. Dou fé. Data supra.

185



7ª Vara Mista de Patos  
AV DOUTOR PEDRO FIRMINO, S/N, CENTRO, PATOS - PB - CEP: 58700-071  
PATOS  
( )

Nº do processo: 0803582-77.2018.8.15.0251  
Classe: CARTA PRECATÓRIA (261)  
Assunto(s): [Intimação]

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Mista de Patos manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime **NILSON SHIZUE SUASSUNA RUA SEVERINO SOARES, S/N, RESIDENCIAL VILAS DO LAGO, MATERNIDADE, PATOS-PB**, para os termos da precatória em anexo.

PATOS, em 1 de agosto de 2018.

De ordem, **JOAO JERONIMO DA SILVA**  
Mat.



Assinado eletronicamente por: **JOAO JERONIMO DA SILVA**  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: **15664708**



18080107485750800000015275323

186  
18

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que dei inteiro cumprimento ao presente mandado. Dou fé.

PATOS

17 de agosto de 2018

FERNANDO NERY FERREIRA



Assinado eletronicamente por: **FERNANDO NERY FERREIRA**  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/](http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)  
[listView.seam](http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)  
ID do documento: **16006934**



18081709411844000000015604181

197



Tribunal de Justiça da Paraíba  
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0803582-77.2018.8.15.0251 em 17/08/2018 09:41:22 e assinado por:

- FERNANDO NERY FERREIRA

Consulte este documento em:  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **18081709411923300000015604196**  
ID do documento: **16006949**



1988  
P



7ª Vara Mista de Patos  
AV DOUTOR PEDRO FIRMINO, S/N, CENTRO, PATOS - PB - CEP: 58700-071  
PATOS  
( )

Nº do processo: 0803582-77.2018.8.15.0251  
Classe: CARTA PRECATÓRIA (261)  
Assunto(s): [Intimação]

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Mista de Patos manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime **NILSON SHIZUE SUASSUNA** RUA SEVERINO SOARES, S/N, RESIDENCIAL VILAS DO LAGO, MATERNIDADE, PATOS-PB, para os termos da precatória em anexo.

PATOS, em 1 de agosto de 2018.

De ordem, **JOAO JERONIMO DA SILVA**  
Mat.

Nº Assinado eletronicamente por: JOAO JERONIMO DA SILVA  
http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1904161218260000000020029831  
ID do documento: 15664708



18080107485750800000015275323

*[Assinatura]*



Tribunal de Justiça da Paraíba  
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

189  
A

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0803582-77.2018.8.15.0251 em 15/10/2018 11:09:18 e assinado por:

- JOAO JERONIMO DA SILVA

Consulte este documento em:  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **18101511085932300000016715007**  
ID do documento: **17163026**



1930



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 15/10/2018 às 11:07

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81520182222760

Documento: 0803582-77.2018.8.15.0251 precatória 2.pdf

Remetente: 7ª Vara de Patos ( João Jerônimo da Silva )

Destinatário: Data de Envio:

15/10/2018 11:06:20 Assunto:

Devolução precatória 0803582-77.2018



Imprimir

ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE POCINHOS

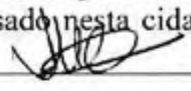
191  
A

**CARTA DE INTIMAÇÃO**

Ação: Cobrança Nº 0000527-09.2008.815.0541

Autor: Milton Joffily Guedes

Promovida: Sul América Seguros S/A

**F I C A**, Vossa senhoria devidamente **INTIMADO PESSOALMENTE**, para a entrega do respectivo laudo, alertando-o que, caso não concretize a juntada ao caderno processual, no prazo de 10 (dez) dias: **a) incorrerá em multa, no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa; b) será efetivada comunicação ao conselho profissional competente, nos termos do art. 468, § 1º, do NCPC e c) será nomeado perito substituto, inserto no cadastro do Tribunal de Justiça da Paraíba, devendo o perito outrora nomeado e desidioso restituir eventual quantia já auferida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo de 05 (cinco) anos, consoante dispõe o §2º, do artigo retromencionado, além de sofrer eventual sequestro da quantia pelo sistema Bacenjud.** CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Pocinhos, aos 18 dias do mês de Dezembro de 2018. Eu, , Técnica Judiciária o digitei.

  
**Carmen Helen Agra de Brito**  
Juíza de Direito

**ILMº (A). SR.( A)**

**NILSON SHIZUE SUASSUNA (PERITO)**

**RUA: SEVERINO SOARES, S/N- RESIDENCIAL VILAS DO LAGO-  
BAIRRO MATERNIDADE- PATOS-PB**

**CEP: 58701-380**

191v

24.01.19  
11AR11





|                      |           |
|----------------------|-----------|
| AVISO DE RECEBIMENTO | <b>AR</b> |
| AVIS CN 07           |           |

JU 10767979 2 BR

193

|                                       |                         |
|---------------------------------------|-------------------------|
| DAT                                   | ENTREGA / DATE DE DÉPÔT |
|                                       | 10/04/2018              |
| UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT |                         |

| TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON |     |     |
|-------------------------------------------------|-----|-----|
| / /                                             | / / | / / |
| :                                               | h   | :   |

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

**ESTADO DA PARAÍBA**

**PODEP JUDICIÁRIO**

**FÓRUM COMARCA DE POCINHOS - PB**

Rua Cônego João Coutinho, 571 - 58.150-000

CIDADE / LOCALITÉ

Pocinhos - PB - CEP: 58.150-000

Fone: (83) 3384-1344 e 3384-1135

UF

BRASIL  
BRÉSIL

5 8 1 5 0 0 0 0

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR